

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL –
MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Luciano Vlademir Marques

**DESCENTRALIZAÇÃO DE PODER E INSTITUCIONALIDADE DOS
MECANISMOS DE GESTÃO PÚBLICA: ESTUDO DE CASO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS EM MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO PARDO – RS**

Santa Cruz do Sul, fevereiro de 2012

Luciano Vlademir Marques

**DESCENTRALIZAÇÃO DE PODER E INSTITUCIONALIDADE DOS
MECANISMOS DE GESTÃO PÚBLICA: ESTUDO DE CASO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS EM MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO PARDO – RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado e Doutorado, Área de concentração em Desenvolvimento Regional, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como Requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Artemio
Fischborn Ferreira

Santa Cruz do Sul, fevereiro de 2012

Luciano Vlademir Marques

**DESCENTRALIZAÇÃO DE PODER E INSTITUCIONALIDADE DOS
MECANISMOS DE GESTÃO PÚBLICA: ESTUDO DE CASO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS EM MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO PARDO – RS**

Esta Dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Dr. Marcos Artemio Fischborn Ferreira
Professor Orientador - UNISC

Dr^a. Erica Karnopp
Professora examinadora - UNISC

Dr. Walter Marcos Knaesel Birkner
Professor examinador – UNC

Santa Cruz do Sul, fevereiro de 2012

A liberdade é a capacidade do homem de assumir seu próprio desenvolvimento. É nossa capacidade de moldar a nós mesmos.

Rollo May

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, me auxiliaram com suas informações e conhecimento para o desenvolvimento e conclusão deste estudo e:

Ao professor orientador Dr. Marcos Artemio Fischborn Ferreira por sua dedicação e auxílio;

À minha família, em especial à minha esposa Cristina, pela paciência e compreensão;

Aos colegas funcionários públicos, ex-vereadores, deputados e ex-prefeitos, pela disposição e tempo nas entrevistas.

Às Prefeituras de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, pela disponibilização dos dados necessários.

Aos professores e colegas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – Mestrado e Doutorado, pelos ensinamentos e amizade.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objeto de estudo as transformações do aparato administrativo de prefeituras selecionadas do Vale do Rio Pardo – RS durante os dois últimos mandatos de governo (2001 a 2008). Os municípios selecionados foram Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires. A perspectiva da pesquisa foi a identificação dos mecanismos utilizados dentro da gestão pública para a tomada de decisões em território delimitado pela abrangência de um Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE). Havia a expectativa de reconhecimento de um conjunto significativo das ações municipais, sua abrangência, assim como a intenção de orientar essas ações para um nível territorial para além do município, ou seja, definindo-se como uma ação a ser construída e pactuada em âmbito regional e com o propósito de instituir-se como um esforço coletivo entre vários municípios, através da concertação de políticas. Um dos aspectos importantes observados diz respeito aos fóruns de debate e concertação política com vistas à formação de uma agenda regional, com os COREDE's. A trajetória dos mesmos tem sido pontuada por dificuldades de várias ordens nesta intenção de afirmar-se como instância organizadora de um território. Entre as questões mais recentes, a de modular a importância dos COREDE's em seus objetivos, cabe salientar o surgimento dos COMUDE's (Conselhos municipais de desenvolvimento) – órgãos de âmbito municipal, cujo funcionamento tem reforçado as tendências localistas/municipalistas em detrimento da cooperação regional.

Palavras chave: Políticas Públicas, Descentralização, Institucionalidade

ABSTRACT

This research had as central interest of investigation to study the municipal administrative apparatus transformations on selected of the two Vale do Rio Pardo - RS municipalities during both government's last mandates. This study investigated their transformations, between 2001 and 2008. The municipalities selected were Santa Cruz do Sul and Venâncio Aires. The research aim was to identify how these municipalities administrations were transformed to answer the new challenges linked to a wider arenas in a region with roughly 420,000 inhabitants and 23 municipalities. This territory is included in the Regional Board of Development area (COREDE of Rio Pardo Valley). A significant set of the municipal actions, their inclusion in regional debates, as well as the intention of guiding these actions through the territorial level, beyond the municipal district, were studied; elsewhere every themes beyond de district responsibility are discursive matter than effective actions. In other words, definition of how the social and Federal Government initiatives to modernize municipal governments are effective to get new horizons over territory are still shy and poor. A mayor's view of wide regional consensus upon sensible themes and issues for regional policies, originated in COREDE'S debates are scarcely admitted as a chance to reach new development targets.

Key words: Public policies, Decentralization, Institucionality

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Distribuição territorial dos Coredes no RS.....	66
Figura 2 – Municípios do Corede Vale do Rio Pardo – RS.....	70
Figura 3 – Rede viária do Corede Vale do Rio Pardo – RS.....	72
Figura 4 – Índice de Desenvolvimento Socioeconômico, por municípios, no Rio Grande do Sul	74

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Resumo da Eleição Proporcional de 01.10.2000 – Santa Cruz do Sul.....	51
Quadro 2 – Santa Cruz do Sul – 13ª legislatura – 2001 a 2004 – vereadores eleitos	52
Quadro 3 – Santa Cruz do Sul – 13ª legislatura – 2001 a 2004 – suplentes.....	52
Quadro 4 – Resumo da Eleição Proporcional de 03.10.2004 – Santa Cruz do Sul.....	54
Quadro 5 – Santa Cruz do Sul – 14ª legislatura – 2005 a 2008 – vereadores eleitos	54
Quadro 6 – Santa Cruz do Sul – 14ª legislatura – 2005 a 2008 – suplentes.....	55
Quadro 7 – Resumo da Eleição Proporcional de 01.10.2000 – Venâncio Aires.....	61
Quadro 8 – Venâncio Aires – legislatura de 2001 a 2004 – vereadores eleitos	62
Quadro 9 – Resumo da Eleição Proporcional de 03.10.2004 – Venâncio Aires.....	62
Quadro 10 – Venâncio Aires – legislatura de 2005 a 2008 – vereadores eleitos	63
Quadro 11 – Municípios do COREDE Vale do Rio Pardo e sua população total	71
Quadro 12 - Análise compilada das gestões dos municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires entre 2001 e 2008	117

LISTA DE ABREVIATURAS

ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política

AMTURVALES - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales

AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVAT - Associação dos Municípios do Vale do Taquari

ASCNOR – Associação Santa Cruz Novos Rumos

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento

CAT – Comunicações de Acidentes do Trabalho

CEASA – Central de Abastecimento S.A.

CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municipalidades

CISVALE - Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

CNM – Confederação Nacional dos Municípios

COMDICVA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Venâncio Aires

COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento

CONPROVARP - Consórcio Regional de Comercialização de Produtos Coloniais, hortigranjeiros, agroecológicos e agroindustriais do Vale do Rio Pardo

COOPERSANTA - Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz

COREDE – Conselho Regional de Desenvolvimento

CRS – Coordenadoria Regional de Saúde

EUA – Estados Unidos da América

FAMURS – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

FEE – Fundação de Economia e Estatística

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FMI – Fundo Monetário Internacional

FPE – Fundo de Participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
ICMS – Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços
IDESE – Índice de Desenvolvimento Socioeconômico
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IR – Imposto de Renda
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
NAT – Notificação de Acidentes do Trabalho
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PFL – Partido da Frente Liberal
PHS – Partido Humanista da Solidariedade
PIB – Produto Interno Bruto
PL – Partido Liberal
PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAFM - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal
POMASER – Pólo Madeireiro Serrano
PP – Partido Progressista
PPB – Partido Progressista Brasileiro
PPS – Partido Popular Socialista
PPR – Partido Progressista Renovador
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PT do B – Partido Trabalhista do Brasil
RENAST - Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador
SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
SUS – Sistema Único de Saúde
TER – Tribunal Regional Eleitoral
UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul
UTRAVARP - Unidade de Tratamento do Alcoolismo do Vale do Rio Pardo
UVERGS - União dos Vereadores do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. HISTÓRIA DO PODER PÚBLICO NO BRASIL	21
2.1 As práticas políticas clientelistas – uma tradição persistente.....	22
2.2 Governo Local <i>versus</i> Poder Local	24
2.3 Poder local e legitimação do poder político.....	27
3. A MATÉRIA FEDERATIVA E A DESCENTRALIZAÇÃO NO BRASIL	29
3.1 A redemocratização e o empoderamento do Federalismo	31
3.2 O Federalismo no Brasil.....	32
4. GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE	35
5. GESTÃO MUNICIPAL E INSTITUCIONALIDADE NA DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	40
5.1 O Estado e as políticas públicas debatidas pelo Neoinstitucionalismo	41
5.2 A teoria Neoinstitucionalista e a particularidade das estruturas e dinâmicas municipais.....	44
6. ACESSO METODOLÓGICO AOS DADOS DA GESTÃO MUNICIPAL	46
7. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIDADE POLÍTICA E ELEITORAL DOS MUNICÍPIOS NOS PERÍODOS DE GOVERNO 2001 – 2004 E 2005 – 2008	48
7.1 O município de Santa Cruz do Sul e o poder legislativo	48
7.1.1 Eleição de 01 de outubro de 2000	51
7.1.1.1 Executivo – Coligações que disputaram eleições para prefeito para a gestão do período 2001-2004.....	53
7.1.2 Eleição de 03 de outubro de 2004	54

7.1.2.1 Executivo – Coligações que disputaram eleições para prefeito para a gestão do período 2005-2008	55
7.2 O município de Venâncio Aires e o poder legislativo	57
7.2.1 Curiosidades sobre a Câmara de Vereadores	58
7.2.2 Eleição de 01 de outubro de 2000	61
7.2.2.1 Executivo – Coligações que disputaram eleições para prefeito para a gestão do período 2001-2004	61
7.2.3 Eleição de 03 de outubro de 2004	62
7.2.3.1 Executivo – Coligações que disputaram eleições para prefeito para a gestão do período 2005-2008	63
8. OS RUMOS DA AGENDA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO – ANOS 90 E 2000 – INSTITUIÇÕES, LÓGICAS DE OPERAÇÃO E PRINCIPAIS CONTEÚDOS	64
8.1 Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES – Uma estratégia de descentralização da decisão política do Rio Grande do Sul	64
8.2 O COREDE Vale do Rio Pardo	69
8.2.1 Dados gerais	71
8.2.2 Santa Cruz do Sul	73
8.2.3 Venâncio Aires	73
9. GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – UMA INSTITUCIONALIDADE DE CRESCENTE COMPLEXIDADE – Os casos de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires – RS	75
9.1 O significado da reterritorialização das políticas públicas para além do município – As possibilidades de uma agenda regional	75
9.2 Os municípios-pólo regionais/Vale do Rio Pardo e o debate sobre políticas regionais concertadas	81
9.2.1 Santa Cruz do Sul	81
9.2.2 Venâncio Aires	82
9.3 Modernização administrativa – Iniciativas federais para a gestão pública no federalismo brasileiro	84
9.3.1 Programas de modernização tributária municipal	84
9.3.1.1 PMAT	85

9.3.1.2 PNAFM	87
9.3.2 Votações/Decisões sobre modernização administrativa no município de Santa Cruz do Sul	89
9.3.3 Votações/Decisões sobre modernização administrativa no município de Venâncio Aires	97
9.4 Votações/Decisões sobre políticas de alcance regional	103
9.4.1 Santa Cruz do Sul	103
9.4.1.1 Pomaser	103
9.4.1.2 Conprovarp	104
9.4.1.3 Cisvale	104
9.4.1.4 Ceasa Regional	107
9.4.1.5 Usina Regional de Lixo	107
9.4.1.6 Utravarp	108
9.4.1.7 Coopersanta	108
9.4.1.8 Cerest dos Vales	109
9.4.2 Venâncio Aires	110
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
11. REFERÊNCIAS	119
ANEXO A – Lei nº 1.526 de 22 de janeiro de 1974	126
ANEXO B – Lei nº 3.127 de 30 de dezembro de 1997	133
ANEXO C – Estatuto do Cisvale	155
ANEXO D – Protocolo de intenções do Cisvale	166
ANEXO E – Instrumento de pesquisa	173

1. INTRODUÇÃO

A esfera pública municipal tem tido forte destaque e importância no Brasil nos últimos anos. De certa forma, o retorno à democracia levava à identificação da democracia com descentralização (Afonso, 2004; Arretche, 2000; Tobar, 1991). Esperava-se provocar um esvaziamento do Estado central para as esferas sub-nacionais de governo, principalmente a municipal, o que não se observou na prática. Por outro lado, a crise que se abate quase de forma generalizada sobre o mundo capitalista nos anos 80, e fortemente sobre o Brasil, fez com que se tornasse difícil não só a possibilidade do Estado desenvolvimentista como de qualquer tipo de ação mais abrangente e duradoura do Estado.

Esta crise não gerou impactos apenas no Brasil, mas de forma globalizada na maioria dos países do mundo, muito fortemente nos EUA, o qual buscou formas de amenizar a crise com a formulação de políticas econômicas que, na teoria, seriam capazes de equilibrar novamente a economia.

Assim, em 1989, economistas de instituições financeiras baseadas em Washington, como o FMI – Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, formularam o “Consenso de Washington”, que é um conjunto de medidas - que se compõe de dez regras básicas - fundamentadas num texto do economista John Williamson, do *International Institute for Economy*, e que se tornou a política oficial do Fundo Monetário Internacional em 1990, quando passou a ser “receitado” para promover o “ajustamento macroeconômico” dos países em desenvolvimento os quais passavam por dificuldades. As dez regras básicas citadas por Williamson dizem respeito a: i - Disciplina fiscal; ii - Redução dos gastos públicos; iii - Reforma tributária; iv - Juros de mercado; v - Câmbio de mercado; vi - Abertura comercial; vii - Investimento estrangeiro direto, com eliminação de restrições; viii - Privatização das estatais; ix - Desregulamentação (afrouxamento das leis econômicas e trabalhistas); x - Direito à propriedade intelectual.

Williamson (2004) criou a expressão "*Consenso de Washington*", originalmente para significar:

"o mínimo denominador comum de recomendações de políticas econômicas que estavam sendo cogitadas pelas instituições financeiras baseadas em Washington e que deveriam ser aplicadas nos países da América Latina, tais como eram suas economias em 1989."

No Brasil, passamos a observar a proposta de reformulação do papel do Estado, no que diz respeito à promoção do bem estar social, através da execução de parceria com outros setores da sociedade. Nos anos 1990, surge a concepção de governança (*governance*), com o intuito de ampliar o conceito estritamente econômico de gestão pública, para alcançar uma visão mais abrangente que envolva as dimensões econômica, política e social, no sentido de aumentar a capacidade (coordenação) do governo, de modo a operar sob condições favoráveis para a cooperação e desempenho da gestão pública.

Para Castells e Borja (1996), a crescente falta de operacionalidade do Estado para resolver os problemas no contexto da globalização criou uma crise de confiança e legitimidade em parte da população de quase todos os países. Para que o Estado resgatasse sua legitimidade, ele precisaria então adaptar sua forma de regulação, pois – como afirma o autor – a pior forma de descontrole é manter vigente o que não se pode aplicar.

Assim, as esferas municipal e estadual, sendo a primeira com maior ênfase que a segunda, passam a ser alvos em potencial de intervenção do Estado central no novo quadro que vem se desenhando a partir da década de 1990. Sob este novo quadro, as esferas sub-nacionais – municípios - estão tendo que assumir tarefas que não desempenhavam anteriormente e ainda mais, desenvolvê-las em um contexto de crise quase permanente. Este quadro tem levado muitas administrações municipais a mudar sua forma de pensar a gestão, de modo a dar conta de suas novas responsabilidades.

Neste sentido, esta pesquisa teve como objeto de estudo analisar as transformações do aparato administrativo de prefeituras selecionadas do Vale do Rio

Pardo – RS, durante os dois últimos mandatos de governo (2001 a 2008). Os municípios selecionados foram Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires. A perspectiva da pesquisa foi a identificação dos mecanismos utilizados dentro da gestão pública para a tomada de decisões em território delimitado pela abrangência de um Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE).

Importante referenciar programas federais relacionados a este tema, como o PMAT e o PNAFM, que trouxeram expectativas relevantes com relação à modernização administrativa e ações regionais concertadas. Nos municípios estudados esse assunto se mostrou ainda muito incipiente, e se existissem projetos, estariam sendo desenvolvidos com baixa adesão das administrações municipais. Neste sentido, a identificação do esforço federal em criar dois programas – PMAT e PNAFM – com vistas à modernização dos instrumentos de gestão municipal, incluindo questões do campo tributário. Esta descoberta, de alguma forma fez uma modulação no tema, pois tentou-se verificar as administrações municipais e suas formas de gestão e, encontrou-se programas “indutores” da modernização administrativa, trazendo um novo olhar ao tema.

O pressuposto é de que cada vez mais algumas *issues* críticas exigem um tratamento diferenciado, integrado e articulado numa plataforma regional, de modo a produzir uma gestão efetiva de atendimento a demandas sociais e formas de intervenção pública cooperadas, com controle social. A ausência de uma instância governamental nesse âmbito, induz à necessidade de um esforço técnico e político de viabilização de uma agenda regional.

Esse estudo tentou construir um objeto com vistas às possibilidades mais realistas de definir pautas regionais, uma agenda regional de políticas públicas, processos de cooperação e de concertação política. Ao visitar os dois maiores municípios de um COREDE, esperou-se que eles pudessem nos dar algumas sinalizações importantes sobre o significado destas institucionalizações do poder público municipal, principalmente no que se refere à construção de uma governança regional.

A partir dessas considerações, a intenção deste estudo passou pela expectativa de reconhecimento de um conjunto significativo das ações municipais, sua abrangência, assim como a intenção de orientar essas ações para um nível territorial para além do município, ou seja, definindo-se como uma ação a ser construída e pactuada em âmbito regional e com o propósito de instituir-se como um esforço coletivo entre vários municípios. Um dos aspectos importantes observados diz respeito aos fóruns de debate e concertação política com vistas à formação de uma agenda regional, com os COREDE's. A trajetória dos mesmos tem sido pontuada por dificuldades de várias ordens nesta intenção de afirmar-se como instância organizadora de um território. Entre as questões mais recentes, a modular a importância dos COREDE's em seus objetivos, cabe salientar o surgimento dos COMUDE's – órgãos de âmbito municipal, cujo funcionamento tem reforçado as tendências localistas/municipalistas em detrimento da cooperação regional.

Muito se fala sobre a necessidade de aprofundar a descentralização de diversas ações hoje a cargo do governo federal. Seria uma das condições para que estas ações sejam mais efetivas e mais próximas das necessidades das populações e passíveis de serem submetidas à fiscalização da sociedade. Todavia, persiste certa confusão conceitual sobre o que seja *descentralizar* - sistema pelo qual o poder de decisão sobre certas matérias é conferido a órgãos representativos apenas de uma determinada parcela do espaço total sobre o qual se exerce o poder de nível superior, os quais não estão subordinados aos órgãos representativos deste nível de poder - e *desconcentrar* - criação de organismos com atribuições localizadas, mas dependentes da direção do organismo central - políticas públicas.

Segundo Dowbor (1994) na dúvida, ou salvo necessidades claramente definidas de que as decisões pertençam a escalões superiores na pirâmide da administração, estas devem ser tomadas no nível mais próximo possível da população interessada. Referimo-nos aqui à capacidade real de decisão, com descentralização dos encargos, atribuição de recursos e flexibilidade de aplicação.

Desta forma, o presente estudo teve a intenção de responder à seguinte pergunta: Quais as principais mudanças/transformações ocorridas na gestão pública dos dois maiores municípios do COREDE Vale do Rio Pardo, no período 2001 –

2008 – período dos dois últimos mandatos de governo – através de depoimentos de agentes públicos, membros do legislativo e executivo municipal, membros do ministério público estadual e membros da sociedade civil nos conselhos de políticas, sob o ponto de vista da estrutura e dinâmica da sua institucionalidade?

O objetivo geral deste estudo foi, no quadro do processo de descentralização administrativa do país, avaliar os mecanismos de gestão pública municipal – estruturas e fluxos – através das principais características dos processos de tomada de decisão sobre temas selecionados de políticas – formação de consórcios, participação em conselhos regionais - nos dois maiores municípios do Vale do Rio Pardo, no período 2001 – 2008.

Os objetivos específicos deste estudo foram:

- Analisar as linhas principais dos fluxos de processos selecionados de tomada de decisão de políticas públicas, em etapas a serem selecionadas;
- Verificar o posicionamento de agentes públicos, em seus vários níveis de responsabilidade, membros do legislativo e executivo municipal e membros do ministério público estadual, com relação às proposituras e ações correspondentes ao nível local de gestão e sua correspondência com os compromissos estipulados para o nível regional;
- Analisar o papel dos novos espaços institucionais – conselhos municipais e regionais – na dinâmica da produção das políticas públicas, articulando-o ao conjunto das demais estruturas institucionais.

Conhecer a maneira como municípios com perfis semelhantes gerem as suas políticas públicas é importante para uma análise dos mecanismos e movimentos que tal município realizou para chegar a determinada política, se a mesma foi corretamente aplicada, certamente colaborará para maximizar a eficiência da máquina pública e a satisfação de seus usuários, os cidadãos.

Segundo Arretche (2003) a área de políticas públicas é uma das seis áreas temáticas da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP). Segundo a autora, a

área de políticas públicas tem sido escassamente pesquisada no âmbito acadêmico, mas, é inegável o crescimento dos estudos nesta área. Melo (1999) também faz uma menção neste sentido, onde destaca que essa disciplina no Brasil se caracteriza por uma baixa capacidade de acumulação de conhecimento, derivada da proliferação horizontal de estudos de caso e da ausência de uma agenda de pesquisa. Nesse sentido, este estudo define um campo novo de análise, em que o campo das políticas públicas passa a ser observado a partir de um conjunto de condições que amplia ou reduz as possibilidades de construção de uma agenda regional: portanto, de caráter analítico.

Sendo assim, este projeto de pesquisa procurou analisar a gestão pública nos dois maiores municípios do COREDE Vale do Rio Pardo, no período 2001 - 2008, analisando suas estruturas de poder público, as suas linhas principais dos fluxos de processos selecionados de tomada de decisão e o posicionamento dos agentes públicos com relação às proposições e ações correspondentes ao nível local de gestão e sua interligação com o nível regional.

Diversos fatores influenciam o processo decisório em uma gestão pública. Interesses da comunidade, pressões políticas adversárias, contexto social e cultural, questões econômico-financeiras, planos de investimento (quadrienais), ambientais, entre outros, mas também a estrutura e condições de operacionalidade do aparato administrativo. Cada município tem suas particularidades em relação a cada um destes temas e a maneira com que cada um se posiciona em relação aos mesmos é que deixa lacunas importantes a serem preenchidas.

De posse dos dados desta pesquisa, obteve-se uma base conceitual dos mecanismos de gestão pública utilizados pelos dois maiores municípios do COREDE vale do Rio Pardo - RS, o que trará subsídios para uma análise e posterior remanejamento de algumas políticas públicas adotadas pelos mesmos, visando a máxima eficácia e efetividade dos governos municipais e, por conseqüência, grande importância para o desenvolvimento de suas microrregiões.

Importante se torna, a partir deste ponto, uma análise da história do poder público no Brasil, desde as práticas políticas clientelistas, analisando o governo local e o poder local, até a legitimação do poder político.

2. HISTÓRIA DO PODER PÚBLICO NO BRASIL

No Brasil, desde a sua formação social e política, a centralização do poder na mão de poucos em detrimento de seus interesses é evidente. Segundo Faoro (2001) este poder sempre foi exercido por meio do *estamento burocrático*.

O estamento burocrático, segundo o autor, tem atravessado toda a história política brasileira, que, no caso da ausência do quadro administrativo, a chefia dispersa e assume caráter patriarcal, identificável no mando da pessoa do fazendeiro, do senhor de engenho e dos coronéis. Percebe-se aqui o que se muito ouviu falar de *coronelismo* que, segundo Leal (1975) é uma manifestação do poder privado - dos senhores de terras - que coexiste com um regime político de extensa base representativa.

Mas segundo Leal (1975), coronelismo quer dizer também compromisso, uma troca de favores entre o poder público em ascensão e os chefes locais, senhores da terra, que, decadentes, lutavam pela sobrevivência. São resultantes deste compromisso algumas características do sistema Coronelista que ainda perduram em nosso país - o mandonismo, o filhotismo, o nepotismo, o falseamento do voto e a desorganização dos serviços públicos locais. Na verdade, uma das expressões mais perversas desta herança social se reflete no afastamento das decisões do poder público com a atenção a necessidades sociais, que se agravam, tornam-se crônicas, não resolvidas, por não representarem demandas com vocalização expressiva. A rotina decisória se mantém contemplando o campo das relações de conveniência, que definem um campo prioritário de atendimento.

Segundo Santin (2007) a noção histórica de Poder Local no Brasil está vinculada ao coronelismo, patrimonialismo e personalismo no exercício do poder político. Porém, em um regime democrático o Poder Local deverá ser visto sob outro ângulo, a partir de noções de descentralização e participação da cidadania no poder político.

Esta visão é um tanto distorcida no que se refere à forma como é analisada a categoria do Poder Local, baseado na sociedade civil e nos movimentos sociais e

suas relações com a sociedade política. Criar formas de aliar práticas de democracia participativa à representação tradicional, onde os cidadãos, atuando conjuntamente com o poder público, passarão a ser responsáveis pelo seu próprio destino e de toda a sociedade, é uma forma de envolver cada vez mais o cidadão no processo decisório de políticas.

Esta é uma tendência na gestão pública brasileira, ou seja, a criação de mecanismos que legitimem a participação dos cidadãos na gestão da coisa pública, que pode tornar-se um eficaz instrumento de emancipação da cidadania no controle da atuação de seus governantes.

É bem verdade que desde o início da história política brasileira as elites tiveram um papel de um individualismo acentuado, formatado pela tradição histórica, que continuam a agir de uma forma impertinente, arrogante e autoconfiante. Casos que ocorrem atualmente, onde algumas pessoas do poder público manipulam, ameaçam e dominam, ainda com a figura do coronel centralizador e dono do poder de antigamente (FAORO, 2001; LEAL, 1975).

2.1 As práticas políticas clientelistas – uma tradição persistente

A prática política do clientelismo está presente desde os tempos coloniais no Estado brasileiro. Seria uma troca de favores entre detentores do poder político e alguns “eleitores”, que realizariam relações particulares de trocas de interesses comuns. Ao político interessa o voto e ao eleitor o interesse em algum tipo de favor, como emprego, vaga na escola, atendimento médico, bens materiais, etc.

O personalismo é característico do clientelismo, onde as relações políticas têm natureza exclusivamente pessoal, comprometendo o interesse público e a distribuição dos recursos do país para atender a interesses privados, favorecendo os eleitores que vão trocar seus votos por favores pessoais.

Historicamente a prática do coronelismo caminhou junto ao clientelismo e ao personalismo no exercício do poder político. O coronel garantia seu poder e dominação em regiões de seu interesse controlando-as no âmbito dos três poderes,

bem como exercendo grande influência nas instituições religiosas daquele local. De regra o coronel era figura tradicional na localidade, dominando a todos pelo carisma, poderio econômico, técnico ou intelectual, mas também pelo medo, pois o coronel também detinha influência nos meios policiais, podendo ser eles próprios ou públicos, recorrendo à violência política para intimidar e manipular a população.

De acordo com Colussi (1996) o coronelismo, visto como fenômeno político e social, foi expressão de uma sociedade predominantemente rural e que abrangia a maioria dos municípios brasileiros. O poder privado fortalecia-se em consequência do isolamento, do atraso econômico e da falta de comunicação dessas localidades com os centros mais desenvolvidos. O único contato das populações com o aparelho do Estado dava-se em períodos de eleições, quando o voto significava a possibilidade de obtenção de favores ou de alguma melhoria material.

Na opinião de Colussi, “o domínio do poder local sobre a população ocorria não apenas pela influência econômica direta do coronel, mas, também, por meio da distribuição do poder entre sua parentela, visando à prestação de favores”. Tratava-se da cooptação pelos privados da coisa pública, práticas eminentemente clientelistas e patrimonialistas.

São distorções inaceitáveis no livre jogo político, que prejudicam o equilíbrio e a lisura das disputas eleitorais. Estão ainda muito presentes na política brasileira, em especial quando se observa a necessária aliança com as oligarquias para garantir a eleição, nas esferas federal, estadual e até municipal. Para Colussi:

a questão do municipalismo no Brasil esteve, portanto, estreitamente ligada à tradição coronelista (...) O município não era entendido como uma unidade político-administrativa prestadora de serviços, mas, sim, como o local onde as autoridades do centro procuravam os votos em períodos eleitorais. Não interessava às autoridades estaduais municípios fortes, que pudessem concorrer ou se rebelar contra o situacionismo estadual. Interessava, sim, fortalecer o poder local por intermédio de coronéis comprometidos com os acordos políticos e eleitores (1996).

De outra forma, os municípios dependiam dos favores do governo central, o que se conseguiria facilmente a partir do apoio que o coronel da localidade dava ao governo. Dessa forma, criava-se um círculo vicioso: “município fraco precisa do

coronel, e o coronel precisa do governo, e, enquanto precisar, apoiará o partido governante”. Tais práticas iam de encontro ao fortalecimento e à autonomia das localidades (CINTRA, 1974).

Ao investigar o desenvolvimento do Poder Local no Brasil torna-se imprescindível remontar à sua evolução histórica, cujas características sempre foram aliadas ao coronelismo, personalismo, patrimonialismo e clientelismo no exercício do poder político. Trata-se de práticas ainda hoje presentes nas gestões públicas brasileiras. Nas palavras de Lúcia Avelar

se pensarmos em cem anos de política, em cem anos de República, o que percebemos é que hoje, dos cerca de 5.500 municípios brasileiros, nos municípios menores predomina a política tradicional, através dos chefes locais, e a política clientelística, personalista, direta. Nos municípios maiores predomina a política do ‘rouba mas faz’, ou seja, eu faço com os recursos públicos parte do meu trabalho, mas uso esses recursos para continuar a minha dominação eleitoral (2000).

Logo, observa-se que a prática clientelista está presente no processo eleitoral brasileiro até hoje. Nas eleições de 2006 para governadores, deputados federais, deputados estaduais, senadores e presidente da República, o relatório do IBOPE Opinião, fruto de pesquisa encomendada pela Organização Não-Governamental Transparência Brasil e a União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle, registrou que mais de 8,3 milhões de eleitores brasileiros receberam oferta de dinheiro, bens ou vantagens em troca de voto (ABRAMO, 2006).

O combate a tais vícios só será efetivado através de novos paradigmas democráticos de exercício e legitimação do poder político. E esses novos modelos passam necessariamente por uma “reinvenção” do Poder Local, com a instituição de modernas doutrinas democráticas.

2.2 Governo local versus Poder Local

Segundo Lima (1964) a expressão governo local é explicada conjuntamente com a questão da descentralização, que vai em oposição ao governo centralizador, ou seja, “descentralizar é pluralizar a autoridade”.

No Brasil, até a chegada da Constituição de 1988, o município tinha reduzida e até quase extinta sua autonomia e autogovernabilidade, devido a inúmeros fatores históricos e governamentais. Porém, a partir de 1988, conferiu-se ao Município sua característica maior: a autonomia administrativa, política e financeira, com capacidade tributária e competências cumulativas, suplementares e também exclusivas, delimitadas constitucionalmente. Trata-se de um aspecto essencial do federalismo brasileiro, o que o difere do federalismo norte-americano, pois elevou o Município à categoria de ente federativo, destacando o papel da esfera local como estratégia de descentralização.

Na atribuição de competências aos entes federativos, a Constituição Federal de 1988 definiu as competências da União e dos Estados-Membros, estabelecendo em seu artigo 30, inciso I, que caberá ao Município legislar sobre matéria de interesse local. Ou seja, o princípio delimitador das competências dos entes federativos é o da "predominância do interesse". Caberão, a partir daí, à União as matérias e questões em que o interesse geral e nacional é predominante. Já aos Estados-membros caberão assuntos de interesse regional e, por fim, aos Municípios atribui-se competência às questões de interesse local (SILVA, 2001).

No entendimento de Leal (2003), há uma grande discussão por parte da doutrina a respeito da definição da expressão "interesse local", a qual delimita o âmbito de competência restrita dos Municípios. Por classificar-se como um conceito jurídico indeterminado, muitos autores polemizam a respeito do alcance da expressão, se há um critério de exclusividade ou então de interesse predominante que irá identificar o que é interesse local. Leal esclarece que no caso brasileiro a noção de interesse local definida no art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988 não se restringe àquele assunto exclusivo do Município, mas sim abrange aquele em que predomina o interesse da população municipal ou da comunidade local. Define-se para o autor a competência municipal pelo critério de predomínio do interesse local no assunto em questão.

A conceituação de Poder Local é mais abrangente que a de governo local. O Poder Local pode abranger tanto o Município quanto algo mais amplo, como uma região. Seu caráter é mais sociológico, ao contrário da noção de governo local, que

tem um enfoque mais próximo do Direito Administrativo ou Constitucional. Nesse sentido, Gohn (2001) afirma que, a partir dos anos 90 o Poder Local passou a ser identificado não somente com a sede político-administrativa do governo municipal, ou seja, as sedes urbanas, cidades ou Municípios, mas também com as formas de participação e organizações populares florescentes, desenvolvidas em especial por redes societárias, unindo uma dimensão sociológica àquela geográfica-espacial. Segundo o autor, alguns o identificam, inclusive, com *empowerment*, capacitando a comunidade, em conjunto com o poder público, a produzir políticas auto-sustentáveis de desenvolvimento em âmbito local.

No pensamento de Fischer e Carvalho (1993), é inegável na noção de local o fundamento territorial, caracterizado pelo âmbito espacial delimitado, o qual poderá ser uma base, território, região etc. Porém, não está resumida ao espaço geográfico, podendo também ser caracterizada como "espaço abstrato de relações sociais", indicando interação entre movimentos ou grupos sociais articulados em torno de interesses comuns. Por certo, é preciso ter em mente a noção de "poder enquanto relações de forças, por meio das quais se processam as alianças e os confrontos entre atores sociais, bem como ao conceito de espaço delimitado e à formação de identidades e práticas políticas específicas".

O Poder Local desenvolve-se a partir de uma coalizão de forças estatais e da sociedade civil, em âmbito local, possibilitando – mas nem sempre realizando – uma gestão compartilhada na decisão dos problemas locais, articulando-se elementos do governo local com os da sociedade civil.

Cabe, no entanto, compreender que as diretrizes legais não realizam essa possibilidade democrática de gestão, pois em muitos casos, a tradição localista se assenta sobre vínculos entre grupos das elites – governantes, setores empresariais, proprietários de terras, entre outros – muito arraigados, reduzindo o espaço de oportunidades para os setores populares.

2.3 Poder local e legitimação do poder político

Conforme Bobbio (2002), a palavra democracia, na antigüidade, era completamente diferente do que se tem agora, assentada numa visão liberal e individualista da sociedade. Significava literalmente “o poder do *démos*, e não, como hoje, poder dos representantes do *démos*.”. Assim, “a democracia do futuro goza do mesmo juízo de valor positivo da democracia dos modernos, embora retornando em parte, através da ampliação dos espaços da democracia direta.”

Dowbor (1994), Genro e Souza (1997) denominam como sendo a necessidade da inauguração de uma nova ótica para a análise do Poder Local, tido agora como um novo paradigma no campo político, capaz de criar alternativas às formas de representação tradicionais, em que os próprios indivíduos, mediante sua participação política ativa dentro de seu município, passam a se tornar responsáveis, juntamente com o Poder Público, pelo destino de suas vidas e de sua comunidade. Processos de gestão democrática consciente e ativa, capazes de recuperar a cidadania através do espaço local, reconstituindo os espaços comunitários. Centros de reprodução de identidades fora do Estado, mas legitimados por ele, os quais desencadeiam um processo de combinação e articulação permanente entre a democracia direta de participação voluntária dos cidadãos e a democracia representativa.

Por ser mais próximo do cidadão, o Poder Local é mais factível de ser democratizado e de oportunizar uma maior participação da comunidade. No entender de Genro e de Souza,

As soluções 'nacionais' – normalmente planejadas por burocratas que não vivem o cotidiano da população – são cada vez mais impotentes. Os sociólogos, economistas e demais cientistas sociais aprofundaram nas últimas décadas os estudos sobre o novo papel das cidades no novo contexto mundial. Este esforço é também necessário para reconstruir o Estado nacional, não somente a partir 'de cima', mas também a partir 'de baixo', ou seja, a partir de um novo tipo de descentralização e de novos processos de democratização, que possam ser experimentados, fundidos ao cotidiano da população (1997).

Assim, as condições requeridas para dar sustento ao Poder Local e à participação popular incluem aprimoramento das instituições de educação com a função de desenvolver práticas encorajadoras das pessoas a deliberarem sobre política, pois participação sem uma educação que desenvolva a capacidade de autonomia, discernimento e visão crítica da população poderá facilmente tornar o povo presa fácil das militâncias organizadas, patrimonialistas e ideológicas, legitimando oportunistas carismáticos. (GENRO E SOUZA, 1997)

A partir deste ponto partiremos para uma análise do Federalismo no Brasil, bem como a questão da descentralização de poder proposta pela Constituição Federal de 1988.

3. A MATÉRIA FEDERATIVA E A DESCENTRALIZAÇÃO NO BRASIL

De acordo com Melo (1996) a descentralização política é um movimento histórico em curso no mundo desde, pelo menos, a década de 80. Na sua acepção mais ampla, o processo envolve a redistribuição de poder – e, portanto, de prerrogativas, recursos e responsabilidades – do governo para a sociedade civil, da União para os estados e municípios, e do Executivo para o Legislativo e o Judiciário.

Com a Constituição Federal de 1988 e como parte da descentralização política, os municípios, após terem obtido o *status* de membros da Federação, ganharam uma forte base jurídica, amparada pela Constituição. Gomes e Mac Dowell (2000) utilizam o termo *federalismo municipal* para definir um aspecto peculiar da descentralização no Brasil. Segundo estes autores, embora não haja no Brasil um Senado só para os municípios, as evidências se acumulam de que o princípio federativo – inclusive em sua oposição ao princípio democrático – tem operado em benefício daqueles novos membros da Federação.

Houve então uma disseminação da criação de novos municípios no Brasil, como parte de um processo de descentralização. Estes novos municípios demandam, obviamente, mais recursos dos Estados e da União, aumentando a fatia dos recursos municipais em relação aos Estaduais e Federais.

Desde a Constituição de 1988, com o processo de descentralização a passos largos, diversos municípios passaram a ter seus orçamentos baseados unicamente nos recursos advindos da União, mais tarde institucionalizados através do FPM-fundo de participação dos municípios, que é o valor repassado pela União aos estados, distrito federal e municípios, através de valores arrecadados com o IR – imposto de renda e com o IPI – imposto sobre produtos industrializados.

Desta forma, a descentralização é tomada como um quase sinônimo de municipalização. O município, por ser o território onde se encontra a população e por representar o Estado, passa a ser o destinatário da descentralização. O que não se levou em conta foram as enormes diferenças entre os municípios, as diferentes capacidades operacionais e administrativas dos governos municipais, as variações

nas competências técnicas e executivas, os níveis de organização das comunidades, o grau de articulação entre a sociedade organizada e os governos locais. Estes são aspectos a serem considerados ao se transferir poder, atribuições e recursos para a condução de políticas públicas descentralizadas.

A instituição Federalismo, após a redemocratização e a descentralização proposta pela Constituição Federal de 1988, foi reformulada e equivocadamente estas mudanças foram vistas como um movimento radical da centralização para a descentralização. Segundo Souza (1999) isto aconteceu porque o federalismo brasileiro não se formou pela dicotomia entre centralização versus descentralização, mas sim por um *continuum* entre esses processos, o qual sempre guiou as relações de poder entre as esferas central, regionais e locais.

De acordo com o princípio federativo, a Câmara dos Deputados deveria representar proporcionalmente o conjunto dos cidadãos, portanto, a sociedade nacional, enquanto o Senado representaria a autonomia e a igualdade dos estados membros (NICOLAU, 1997).

Após a redemocratização e a descentralização, mudanças ocorreram na Federação, mas ainda existem profundos desequilíbrios inter e intra-regionais. Segundo Souza (1999) esses desequilíbrios afetam os resultados da redemocratização e da descentralização, criando contradições e tensões para o federalismo. De um lado, a descentralização política e financeira contribuiu para a consolidação democrática por tornar o Brasil mais "federal". Isto porque as transformações políticas e institucionais promoveram a emergência de novos atores políticos. Essas mudanças também promoveram a emergência de centros de poder alternativos que agora competem entre si e com o governo federal.

Segundo a autora, como consequência desse processo, o governo federal é compelido a negociar com as esferas subnacionais o encaminhamento de questões nacionais, tornando, assim, o Brasil mais "democrático" e mais "federal". Por outro lado, a descentralização reduz as possibilidades de se enfrentar os desequilíbrios regionais pelo relativo enfraquecimento financeiro do governo federal. Esse enfraquecimento não significa que o governo federal se tornou um ator passivo ou

ausente, mas sim que ele é forçado a negociar com as lideranças subnacionais questões que têm abrangência nacional.

3.1 A redemocratização e o empoderamento do Federalismo

De acordo com Souza (1999) a Constituição de 1988 aprovou algumas medidas de fortalecimento dos estados e municípios, mas reteve grande parte do monopólio legislativo na esfera federal, limitando sobretudo a capacidade dos estados e municípios de adotarem políticas próprias. Questões que estão na esfera da competência concorrente da União com os estados, tais como energia elétrica, trânsito, tráfego, minas, recursos minerais e educação dependem de legislação federal.

A Constituição de 1988 não só manteve como expandiu alguns mecanismos tributários e políticos instituídos para acomodar as desigualdades regionais, como manteve o critério da representação estadual no Congresso Nacional, onde unidades menores e economicamente mais frágeis podem possuir proporcionalmente bancadas equivalentes às dos estados com maior número de eleitores.

Para Souza (1999), a decisão de descentralizar e de fortalecer a Federação apresenta algumas características: Primeiro, não havia dúvidas de que o governo federal era a esfera que "pagaria" pela descentralização. Houve conflito na divisão dos recursos entre os estados e municípios em um país regionalmente muito desigual. Segundo, havia um consenso rejeitando tudo o que tinha sido feito pelos militares no que se refere à centralização de recursos, o que geraria, em princípio, confrontos com o executivo federal. Terceiro, as defesas dos interesses regionais, em especial entre os estados economicamente mais fortes em relação aos mais frágeis, conjugado com fraca disciplina partidária, fez com que cada constituinte se transformasse em um jogador individual e em um negociador solitário. Quarto, questões econômicas tais como déficit público e controle da inflação não faziam parte da agenda dos constituintes devido ao entusiasmo com a restauração da democracia, que prevaleceu sobre a realidade da economia (SOUZA, 1999).

Todos esses fatores contribuíram para remodelar a Federação, onde o poder foi descentralizado e onde múltiplos, embora desiguais, centros de poder passaram a ter capacidade para jogar papel importante no processo decisório nacional. No entanto, como argumentado anteriormente por Souza (1999), a descentralização não chegou acompanhada de um consenso sobre os objetivos a serem atingidos.

3.2 O Federalismo no Brasil

As características atuais do federalismo tornam mais difíceis o enfrentamento dos complexos problemas sociais brasileiros, em especial a concentração de renda e riqueza em algumas regiões e classes sociais, dado que o sistema político tornou-se altamente fragmentado.

Segundo Souza (1999) três fontes de tensão estão hoje atuando sobre o federalismo. Uma diz respeito ao fato de que a Constituição de 1988 adotou várias políticas voltadas para o enfrentamento dos problemas sociais e regionais do Brasil. Os constituintes ampliaram o papel do Estado no que se refere às questões sociais e regionais. Por outro lado, logo após a promulgação da Constituição, começa-se a política de diminuição do papel do Estado através do governo Collor, continuada, a seguir, nos dois períodos de FHC¹.

A autora destaca ainda que outra tensão se relaciona com os altos níveis de heterogeneidade inter e intra-regional. Devido a essa alta heterogeneidade, os resultados da descentralização e a capacidade dos governos estaduais e municipais de prover serviços sociais são altamente desiguais.

Como resultado dessas duas tensões, mais de 10 anos após a promulgação da Constituição, a implementação de medidas voltadas para a distribuição social e regional da renda permanece na agenda política como uma questão encaminhada com dificuldades de vários tipos. Souza (1999), cita Kugelmas e Sola (1999) com respeito a mudanças importantes no conjunto das políticas nacionais que interferem nas relações federativas:

¹ A trajetória de reformas que tinham como princípio a redução do tamanho do Estado é fruto de ampla influência de agências internacionais – principalmente FMI e Banco Mundial.

Desde a eleição de FHC, o Brasil aprofundou as políticas orientadas para o mercado, ancoradas no Plano Real, o qual, por sua vez, tem como uma de suas bases a política de juros altos. Essa política vem promovendo sensíveis e sutis mudanças no arranjo federativo desenhado pela constituição de 1988 porque requer a recentralização de recursos.

Outra tensão sobre as desigualdades regionais e sociais se relaciona com os resultados da descentralização. Muitos estudos têm mostrado que a descentralização foi adotada sem uma compreensão mais profunda das questões envolvidas e sem se avaliar a capacidade administrativa e financeira dos municípios, que varia enormemente. A descentralização não ocorre em um vazio, mas, ao contrário, requer uma complexa engenharia político-institucional. Em muitos municípios, essas políticas apresentam resultados desanimadores, como mostram alguns estudos (Arretche, 2000; Melo, 1996; Souza, 1996).

Portanto, a descentralização, ao deslocar recursos federais para as esferas sub-nacionais, atua contra as possibilidades de transferências federais para as regiões menos desenvolvidas. Mesmo considerando a existência de mecanismos de compensação financeira como o FPE – Fundo de participação dos Estados - e o FPM – Fundo de participação dos municípios -, esses mecanismos têm tido, até agora, pouco efeito no sentido de minorar os desequilíbrios regionais (SOUZA, 1999). Essas questões mostram os limites da descentralização em países marcados por extremas desigualdades regionais, como argumentado anteriormente (SOUZA, 1997; 1998).

Os governos estaduais e municipais variam consideravelmente na sua capacidade de implementar políticas e de investir em programas sociais. No entanto, a literatura sobre descentralização tende a tratar os governos sub-nacionais de forma uniforme e como tendo a mesma capacidade de jogar um papel expandido nas tarefas que lhes foram extra-constitucionalmente transferidas.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, vários estados e municípios, mesmo considerando suas desigualdades, passaram a participar mais das decisões e da implementação de políticas, principalmente as de cunho social. Em uma

democracia, os políticos dos estados e municípios passaram a ser uma espécie de “suporte apoiador”, tanto para a aliança nacional como para a prestação de serviços sociais.

4. GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE

Foi nos anos 60 que o tema “governabilidade” passou a ocupar o primeiro plano nos debates acadêmicos e políticos. De acordo com Fiori (1997) Samuel Huntington teve um papel intelectual decisivo nesta mudança, ao deslocar o eixo temático do debate acadêmico e político para a natureza instável e reversível dos desenvolvimentos democráticos nas periferias capitalistas (Huntington, 1968). Um pouco mais tarde, diagnosticou como uma profunda “crise democrática” dos países industrializados (Crozier, Huntington e Watanuki², 1975; Brittan, 1977). A partir daí, o foco das preocupações passa do problema da “construção democrática” para o da “estabilidade política” ou, mais precisamente, da “preservação da ordem” ou da “governabilidade”.

Huntington (1968) interpreta a crise de governabilidade como fruto dos excessos de participação e sobrecarga de demandas. Para ele, o funcionamento adequado dos sistemas políticos depende do equilíbrio entre as instituições de *input*, agregadoras de interesses e as instituições governamentais de *output*, que regulam e implementam as políticas públicas. Assim, o remédio Huntingtoniano para a sobrecarga de demandas sobre o sistema político de países em desenvolvimento está no reforço e criação de instituições e da autoridade governamental. A ênfase é colocada não na democracia, mas na ordem: antes de distribuir poder é preciso primeiro acumulá-lo. A solução seria um Estado forte, sugerindo-se o predomínio do executivo no processo decisório e o insulamento burocrático como formas de controlar a participação social e garantir a eficácia e a racionalidade das políticas públicas.

Inicialmente, o conceito de governabilidade teve como denominador comum, em suas diferentes utilizações práticas, o que Richard Higgott (1983) resumiu como “a capacidade governamental de atender certas demandas, ou então de suprimi-las de vez”. Este conceito foi sendo redefinido no decorrer dos anos até hoje. Sua principal alteração foi a obra da *new political economy*, que nasce da união entre o neoliberalismo econômico de Hayek e seus seguidores e a corrente de pensamento

² Corresponde ao Relatório da Comissão Trilateral.

político da teoria dos jogos, passa pela teoria da ação racional e culmina na escola da “escolha pública”. Pode-se dizer que foi a “nova economia política” que deu alicerce teórico à grande revolução neoliberal do final do século passado.

Em 1980, foi Buchanan quem melhor sintetizou a nova agenda da governabilidade: “limitar vigorosamente o número de atividades ainda submetidas ao poder regulador dos estados”. O “estado mínimo” de Nozick seria, nesse sentido, apenas a versão limite desta mesma estratégia. Na segunda metade dos anos 80, Anthony Downs, com sua *Economic Theory of Democracy* propôs uma autocrítica corretiva de sua visão inicial sobre a racionalidade da ação política, sintetizando as bases do que alguns chamam de neoinstitucionalismo: “na realidade, os valores sociais classificados pelos economistas como preferenciais ou gostos dados são extremamente importantes em cada sociedade. Sua natureza e transformações afetam significativamente os comportamentos e instituições políticas e econômicas” (DOWNS, 1991).

Nos anos 90 essa visão eclética de governabilidade reapareceu na agenda do Banco Mundial e de outras instituições multilaterais, agora com uma preocupação mais limitada com o que chamaram de *governance* ou *good governance*. Esta nova definição aumenta apenas o rigor do detalhamento institucional sobre o que seria um governo pequeno, bom e, sobretudo, confiável do ponto de vista da comunidade internacional, pois “para muitos credores do sistema financeiro, a efetividade de suas operações de ajuste e investimento é impedida por fatores que contribuem para uma gestão ineficiente. Esses fatores incluem instituições pouco sólidas, a falta de uma adequada estrutura legal, a fragilidade do sistema, políticas incertas e variáveis” (THE WORLD BANK, 1992).

Para Fiori (1997) as instituições multilaterais definem a governabilidade de forma instrumental, dando-lhe um conceito normativo ou programático. Por essas preocupações e recomendações, se chegou a um senso comum contemporâneo sobre o conceito de governabilidade, que seria o sinônimo da capacidade dos governos de conjugar simultânea e eficientemente as *market friendly reforms* com a criação de condições institucionais capazes de estabilizar as expectativas dos decisores econômicos.

Segundo Melo (1995) o termo *Governance* se refere ao *modus operandi* das políticas governamentais, que inclui questões ligadas ao formato político-institucional dos processos decisórios, à definição do *mix* apropriado do público/privado nas políticas, à participação e descentralização, aos mecanismos de financiamento das políticas e ao alcance global dos programas. Reis (1995), embora use o termo governabilidade, adverte contra essa simplificação, que reduz a capacidade estatal de governar as características da máquina do Estado, tal como o tamanho certo do Estado, mecanismos operacionais ágeis nas funções reconhecidas como próprias dele.

Dentro desse espírito, a discussão mais recente do conceito de *governance* ultrapassa o marco operacional para incorporar questões relativas a padrões de articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das fronteiras do sistema econômico (Hollingsworth, Schmitter e Streeck *apud* Melo, 1995). Incluem-se aí, não apenas os mecanismos tradicionais de agregação e articulação de interesses, tais como partidos políticos e grupos de pressão, como também redes sociais informais (de fornecedores, famílias, gerentes), hierarquias e associações de diversos tipos.

Com a ampliação do conceito de *governance* fica cada vez mais imprecisa sua distinção daquele de governabilidade. Melo e Diniz, contudo, preferem reter este último conceito para se referirem às condições sistêmicas e institucionais sob as quais se dá o exercício do poder, tais como as características do sistema político, a forma de governo, as relações entre os Poderes, o sistema de intermediação de interesses. Martins (1995) expressa-se de forma semelhante em relação ao termo governabilidade ao qual se refere como arquitetura institucional e o distingue de governança, basicamente ligada à *performance* dos atores e sua capacidade no exercício da autoridade política.

Santos (1997) entende então que é pouco relevante, no contexto atual, tentar distinguir os conceitos de *governance* e governabilidade. Sugere a autora que se use então a expressão “capacidade governativa”. Tanto na gênese do conceito de governabilidade como na de *governance* a autora assinala que estão as concepções estrutural-funcionalistas de *system capabilities* e processo de conversão do sistema

político, conforme amplamente utilizadas na literatura de modernização e desenvolvimento político pré-huntingtoniana.

Malloy (1993), analisa governabilidade (ou capacidade governativa) como a capacidade de um sistema político de produzir políticas públicas que resolvam os problemas da sociedade, ou, dizendo de outra forma, de converter o potencial político de um dado conjunto de instituições e práticas políticas em capacidade de definir, implementar e sustentar políticas. Para propósitos analíticos, pode-se desagregar esta definição nos seguintes termos. Diz-se que um sistema político é dotado de capacidade governativa se for capaz de: (i) identificar problemas da sociedade e formular políticas públicas, isto é, oferecer soluções; e (ii) implementar as políticas formuladas, mobilizando para isso meios e recursos políticos, organizacionais e financeiros necessários.

Para Fiori (1997) tanto os processos de formulação como os de implementação de políticas públicas são elementos cruciais constitutivos da capacidade governativa do Estado. A formulação bem-sucedida de políticas públicas depende, de um lado, do sucesso de a elite governamental mobilizar apoios para as políticas de sua preferência mediante a formação de coalizões de sustentação e, de outro, da construção de arenas de negociação que evitem a paralisia decisória. O bom êxito do processo de implementação exige, além de coalizões de apoio ao governo, capacidade financeira, instrumental e operacional do Estado.

Partindo destas definições, em 1990, John Williamson apelidou de *Washington Consensus* um programa de convergência ou homogeneização das políticas econômicas dos países latino-americanos, desenhado pelas burocracias internacionais e nacionais de Washington, combinando austeridade fiscal e monetária, com desregulação dos mercados e liberalização financeira, abertura comercial, privatizações e eliminação de todo tipo de barreiras ou discriminações contra os capitais estrangeiros. Este programa acabou definindo uma espécie de programa político informal, normativo e estratégico, não tão explícito nem consensual quanto o *Washington Consensus*, por parte de Joan Nelson, Stephen Haggard e Robert Kaufman, a partir do que consideraram como “experiências bem

sucedidas”. Este programa também reúne um conjunto de sugestões de como levar a cabo, com sucesso, o programa resumido por John Williamson.

Governabilidade ou *good governance* passou a ser sinônimo ou resultado da capacidade dos reformistas de acumularem inicialmente “*unusual concentration of power*” (Nelson, 1989) mediante a formação de uma coalizão ampla, sólida e permanente de poder que obtivesse a “*allegiance of the bourgeoisie*” (Whithead, 1989) uma vez que “*in practice it may take very little in material rewards to purchase the allegiance of the lower class*” (Whithead, 1989). Para isto, os autores sugerem igualmente a “impermeabilidade burocrática” de um núcleo de *technopols* (Williamson, 1992) que possa comandar a economia distante das pressões corporativas. De tal maneira, no início dos anos 90, na academia como nas agências multilaterais, “governabilidade” e “reformas estruturais” passaram a ser definidas de forma circular: a governabilidade era condição das reformas como estas eram o caminho mais seguro para consolidar a própria governabilidade.

No Brasil, foi na metade dos anos 80 que se colocou a questão da governabilidade como tema acadêmico e preocupação política. Mas o enfoque também mudou durante esta década, desde uma versão preocupada com a “explosão das demandas sociais reprimidas” pelo regime autoritário e inadministráveis por uma democracia ainda pouco consolidada, até uma versão que nos anos 90 convergiu com as preocupações dos acadêmicos e *policy makers* que já vinha estudando o “melhor governo” para levar até o fim o ajuste econômico da periferia capitalista à nova ordem mundial globalizada.

Segundo Amos (2010) governança e governabilidade denotam dois conceitos originados em tradições disciplinares e intelectuais distintas que compartilham uma questão central: a problemática de direcionar, regulamentar, governar, conduzir etc. na sociedade moderna - tendo em vista os indivíduos, as organizações, os sistemas, o Estado e a própria sociedade como um todo.

5. GESTÃO MUNICIPAL E INSTITUCIONALIDADE NA DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Cunha (2008) relembra o trabalho de Max Weber: *A Política como Vocação* possui elementos que podem ser utilizados nos dias de hoje, exibindo uma perenidade incontestável. Para Weber, “a política, tal como as atividades econômicas, pode ser uma ocupação subsidiária ou uma vocação” (Gerth & Wright Mills, 1974). Os políticos “ocasionais” seriam todas as pessoas que votam ou aqueles que participam de comícios, manifestações, etc., ou ainda membros de conselhos estatais que se manifestam só quando convocados, e mesmo parlamentares que só são atuantes nas sessões legislativas.

Por outro lado, existem os políticos com vocação, que “fizeram da política a sua principal vocação”. Para Weber, citado por Cunha (2008), existem dois modos pelos quais uma pessoa pode se dedicar à política: “viver “para” a política, ou viver “da” política”. Dizer que hoje em dia muitos gestores fizeram da política a sua profissão é uma verdade que não pode ser contestada, podendo ser facilmente confirmada.

Na visão de Weber, três qualidades são decisivas para o político: “paixão, senso de responsabilidade e senso de proporções” (1974). Paixão esta no sentido de uma objetividade no atingimento de suas metas. O senso de proporção é visto como sua capacidade de deixar que as realidades atuem sobre ele com uma concentração e uma calma íntimas.

Um tanto nesta linha de pensamento, Schumpeter analisa que “Muitos expoentes da doutrina democrática se empenharam muito no sentido de despir a atividade política de qualquer conotação profissional. Afirmam com vigor, algumas vezes com paixão, que a política não deve ser uma profissão e que a democracia degenera quando isso acontece” (Schumpeter: 1984).

“O que os empresários não compreendem é que, exatamente como eles negociam com petróleo, eu negocio com votos” (Schumpeter: 1984), frase que ele discorda que seja “frívola”, “cínica” ou “depreciativa”. Bobbio considera como

“iluminante” a idéia de Weber depois desenvolvida por Schumpeter “*de que o líder político pode ser comparado a um empresário cujo rendimento é o poder, cujo poder se mede por votos, cujos votos dependem da sua capacidade de satisfazer interesses de eleitores e cuja capacidade de responder às solicitações dos eleitores depende dos recursos públicos de que pode dispor*” (Bobbio: 1984). Mantendo a idéia de um mercado político em analogia com um mercado econômico, assim como o empreendedor econômico tende à maximização do lucro, o empreendedor político tende à “maximização do poder através da caça aos votos” (Bobbio: 1984).

5.1 O Estado e as políticas públicas debatidas pelo Neoinstitucionalismo

Tomemos então, a partir deste ponto, uma análise por um espectro institucional dos governos locais, com uma posição histórica acerca do neoinstitucionalismo, suas vertentes de pensadores e suas características mais marcantes no contexto das políticas públicas.

De acordo com Rocha (2005) as ações do Estado, implementadas por seus funcionários, obedecem à lógica de buscar reproduzir o controle de suas instituições sobre a sociedade, reforçando sua autoridade, seu poder político e sua capacidade de ação e controle sobre o ambiente que o circunda. Esse ambiente, segundo a visão neoinstitucionalista, contará com maiores garantias de funcionamento com vistas à administração voltada para o interesse público do que aquelas cujas características institucionais ainda são frágeis e se sustentam em personalidades de governo.

Segundo o autor, nos anos 50 e 60, a ciência política americana era dominada pelos modelos explicativos comportamentalista e pluralista. O modelo pluralista, especificamente, orienta uma enorme quantidade de trabalhos empíricos sobre políticas públicas, inclusive no Brasil. Podemos afirmar que o pluralismo concebe a distribuição do poder como um aspecto mais ou menos permanente das sociedades, especialmente as de democracia liberal. As sociedades são concebidas como compostas de diversos centros de poder, sendo que nenhum deles é totalmente soberano. Esse modelo adota o conceito de grupo de interesse ou grupo de pressão como instrumento analítico para o processo de *decision-making*. Para o

pluralismo, o poder relaciona-se a questões específicas, fugazes ou persistentes, instaurando coalizões entre grupos de interesse na busca de certos objetivos. A luta política se faz em torno de questões diversas como problemas econômicos, morais, religiosos, de raça, de gênero e diversos outros.

Conforme Dahl (1988), tomando a terminologia da abordagem sistêmica, são as demandas e apoios (*inputs*) dos grupos de pressão que vão delinear as políticas públicas (*outputs*). O governo e suas políticas são vistos como resultado dos *inputs* vindos da sociedade. O Estado é considerado como algo neutro, cuja função é promover a conciliação dos interesses que interagem na sociedade, segundo a lógica do mercado.

Rocha (2005) destaca que um outro modelo bastante difundido é o marxista, adotado em maior ou menor grau, conforme a época e o lugar. Mesmo estando em lados opostos do debate, o pluralismo e o marxismo unem-se na ênfase analítica centrada na sociedade. Para ambas as perspectivas, a ação estatal é sempre resposta a estímulos vindos da sociedade. Contrapondo-se a esse enfoque, por volta de meados dos anos 80, difunde-se o modelo analítico neoinstitucionalista. Em sua primeira versão, denominada *state-centered*, o neoinstitucionalismo recoloca o Estado como foco analítico privilegiado: é ele que passa a explicar a natureza das políticas governamentais. Skocpol (1985), retomando a tradição alemã de Max Weber e Otto Hintze, é uma das primeiras autoras a propor uma reorientação teórica em relação às abordagens precedentes e a tentar organizar as bases da análise neoinstitucionalista. A autora considera, inicialmente, a sociedade civil permanentemente influenciada pelo Estado, devendo este ser concebido como “muito mais que um simples foro em que os grupos sociais formulam demandas e empreendem lutas políticas ou estabelecem acordos”. Ela parte da idéia geral da autonomia dos Estados, que

concebidos como organizações que reivindicam o controle de territórios e pessoas, podem formular e perseguir objetivos que não sejam um simples reflexo das demandas ou de interesses de grupos ou classes sociais da sociedade (Skocpol, 1985).

Nesse esforço, Skocpol (1985) critica os pluralistas, apontando que em suas análises os fatores causais determinantes de decisões concretas de políticas públicas entram, muitas vezes, em contradição com suas conclusões teóricas: o conteúdo das decisões públicas supera, em diversos casos, o caráter das demandas vindas da sociedade. Ou seja, o conteúdo dos *outputs* costumam não raro extrapolar o dos *inputs*. Além disso, ela aponta que mesmo nos estudos pluralistas que concedem certa autonomia de decisão ao Estado, os funcionários estatais são tomados como grupo de interesse sem se considerar a estrutura estatal na qual se inserem. A autora critica também os marxistas, ou mais especialmente os chamados neomarxistas, que concebem o Estado como configurado pela luta de classes, de forma direta ou indireta. Estes não levam em conta, argumenta, que muitas vezes é o Estado que conforma as classes e a luta de classes. Skocpol sustenta também que a proposição de uma lógica geral de desenvolvimento político, adotada pelos marxistas e neomarxistas, dificilmente encontra correspondência com o estudo de casos concretos de políticas estatais.

Assim, para o neoinstitucionalismo, ao contrário do que defendem os pluralistas e marxistas, o Estado não se submete a interesses localizados na sociedade, sejam eles de classes ou dos grupos de interesse. As ações do Estado têm o objetivo de buscar reproduzir o controle de suas instituições sobre a sociedade, lhe dando mais autoridade, seu poder político e sua capacidade de ação e controle sobre o ambiente que o envolve. A burocracia estatal, especialmente a de carreira, estabelece políticas de longo prazo diversas das demandadas pelos atores sociais. Suas ações buscam propor visões abrangentes sobre os problemas com que se deparam. A capacidade que a burocracia tem de elaborar e implementar políticas é, em parte, resultante do controle que ela exerce sobre um recurso de poder privilegiado, que é o acesso diferenciado à informação. Nessa perspectiva, as decisões públicas trazem, portanto, a marca dos interesses e das percepções que a burocracia tem da realidade. O Estado aparece como variável independente, dotado de autonomia de ação, expressão do “insulamento” da burocracia (SKOCPOL, 1985).

Quanto às assimetrias de poder, os neoinstitucionalistas históricos estudam o modo como as instituições repartem o poder de forma desigual entre os grupos sociais, fazendo com que surjam grupos sociais ganhadores e perdedores.

No que se refere ao desenvolvimento institucional, estes teóricos são defensores de “uma causalidade social dependente da trajetória percorrida” (*path dependency*). Afirmam que as forças ativas são modificadas pelas propriedades de cada contexto, propriedades estas que são herdadas do passado. Assim, as instituições aparecem como integrantes relativamente permanentes da paisagem histórica, constituindo-se num dos principais fatores que mantêm o desenvolvimento histórico.

5.2 A teoria neoinstitucionalista e a particularidade das estruturas e dinâmicas municipais

No âmbito municipal, as prefeituras representam um espaço de gestão e embate político bastante singular. As expectativas de ampliar a autonomia dos governos municipais a partir da Constituição de 1988, através das promessas chegadas com o desenho federalista que o país assumiu, foram sendo adiadas, seja pelo gigantismo da tarefa, seja pela implementação de medidas que tornariam essa estratégia viável – como o PNAFM e o PMAT – cujo resultado é ainda pouco visível, ou pela inércia dos governos que ainda não “apreenderam” o estatuto de suas responsabilidades e insistem no velho estilo de governar.³

O federalismo brasileiro ainda não solucionou um grande número de questões que nasceram com ele, entre as quais as dificuldades criadas com as estratégias de governos estaduais para atrair novos empreendimentos – a guerra fiscal – que a mediação do Governo Federal é mínima ou inexistente. Mesmo que não seja uma questão fácil de lidar, dada a densidade política que carrega consigo, inicia por aí

³ A aposta no aperfeiçoamento dos processos administrativos, assim como a ampliação das agendas municipais são tributárias de vários pontos a serem considerados, mas um deles aparece neste estudo como um dado preocupante: a adesão dos governos municipais a um leque mais amplo de oferta de políticas implica, necessariamente a mudança – quiçá radical – da estrutura do desenho institucional. Neste sentido, os termos de adesão a novidades de menor porte são bemvindas desde que a institucionalidade se mantenha nos termos atuais. Novos desenhos, reformulação de fluxos, atualização tecnológica, estímulo e regramento voltados à transversalidade desenho e funcionalidade de políticas, ausculta pública, protagonismo social, entre outros aspectos esperados, soam como ameaças aos prefeitos.

um rosário de problemas que torna inadequado os frutos do desenho federativo. Quando o olhar se volta para os municípios, trata-se de recompor um cenário de inatividade e dependência muito sérios. Souza (1999) em estudo sobre as tendências recentes do federalismo e os gastos sociais no Brasil refere, citando Samuels (2000):

“Esses municípios carecem de atividade econômica e são limitados pelo tamanho da pobreza de suas populações. Samuels (2000) mostra que quase 75% dos municípios brasileiros arrecada menos de 10% de seus recursos totais e que quase 90% dos municípios com população em torno de 10.000 habitantes dependem quase que inteiramente das transferências constitucionais para sua sobrevivência.”

Nesse sentido, uma análise neoinstitucionalista, com sua bateria de conceitos para compreender governos municipais no interior do país, torna-se quase imprescindível por uma razão que chama a atenção: sua institucionalidade frágil e os foros de poder quase personalizados em figuras políticas de cada lugar, passam a tomar sentido de forma mais consistente, a partir do campo de relações institucionais que compõem o cenário complexo da governança multinível a que estão sujeitos.

A onipresença do governo federal e a dependência dos municípios com relação ao nível estadual, em muito menor grau, mas necessário em termos de coordenação de algumas políticas descentralizadas, tornam os atores dos governos municipais inseridos num campo de interações que só podem ser compreendidos quando a institucionalidade que os reveste é entendida por inteiro.

Assim visto, o foco de análise em governos municipais só assume sua versão mais esclarecedora se observado a partir deste teatro mais amplo de relações onde se colocam como coadjuvantes. Mesmo assim, cada estudo deve ter o cuidado de não tomar a dimensão local e regional como mero apêndice, mas captar o que distingue uma experiência de outras, a partir dos rumos que cada período histórico desenvolve em sua responsabilidade de governar.

6. ACESSO METODOLÓGICO AOS DADOS DA GESTÃO MUNICIPAL

O estudo abrangeu a análise de políticas públicas com ênfase nos processos de coordenação de políticas públicas – incluindo a gestão das políticas descentralizadas - no período entre 2001 e 2008 nos dois maiores municípios do COREDE Vale do Rio Pardo. Foi um estudo qualitativo, cujo material empírico foi formado por várias fontes: entrevistas com os agentes municipais em seus diversos níveis de responsabilidade, com membros do legislativo e executivo municipal e com membros do ministério público estadual; material jornalístico (jornais locais – Gazeta do Sul, Riovale e Folha do Mate) – que por motivos como dificuldade de acesso, falta de material, resistência no fornecimento, não tiveram resultados significativos em termos de análise – documentos oficiais (Plano plurianual, Orçamento anual, Lei de diretrizes orçamentárias, Pronunciamentos oficiais) e participação em reuniões de conselhos (Comudes – Conselhos municipais de desenvolvimento e Corede). Foram coletados e tabulados dados provenientes dos relatórios municipais, assim como as informações encontradas nas bases de dados do governo federal (retorno de ICMS, FPM- fundo de participação dos municípios), que serviram como base para este estudo.

Cabe salientar os motivos da escolha dos dois municípios alvo desta pesquisa: Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires. Partiu-se primeiramente pela análise do porte (número de habitantes) de cada município em relação aos demais municípios do Vale do Rio Pardo; após, analisou-se a arrecadação de cada município; a representação política que cada município possui tanto nas esferas estadual como federal e, por fim, características comuns entre estes municípios como economia e empresas instaladas – ramo fumageiro e parque industrial metal-mecânico. Verificou-se também a forma de distribuição das secretarias dentro de cada um destes municípios, revelando seu organograma de controle das políticas públicas municipais.

Os dados desta pesquisa foram secundários e as técnicas para a coleta dos dados foram a pesquisa documental, a pesquisa bibliográfica (jornais, revistas, publicações, meios audiovisuais, material cartográfico), a observação livre direta e a observação informada (*check list*). Utilizou-se também uma entrevista do tipo semi-

estruturada, com um roteiro prévio de perguntas, que foi elaborada a partir dos objetivos desta pesquisa.

O conjunto dos dados decorrentes das observações, entrevistas e material escrito formaram um corpus que foi trabalhado segundo um conjunto de conceitos da teoria neoinstitucionalista de políticas públicas, em observação aos objetivos do projeto, compondo, assim, o quadro de categorias para análise. A estruturação definitiva do quadro categorial foi produto da combinação com o adensamento das leituras e do trabalho de campo.

7. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIDADE POLÍTICA E ELEITORAL DOS MUNICÍPIOS NOS PERÍODOS DE GOVERNO 2001 – 2004 E 2005 – 2008

Neste capítulo é apresentado um histórico dos municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, bem como o histórico das eleições para o executivo e para o legislativo dos municípios durante os dois períodos de estudo: gestão de 2001 a 2004 e gestão de 2005 a 2008.

7.1 O município de Santa Cruz do Sul e o poder legislativo

A história da colonização do Município de Santa Cruz do Sul começou em 19 de dezembro de 1849 com a chegada dos primeiros imigrantes alemães, que se instalaram na Picada do Abel, depois conhecida como Picada Velha e, mais tarde, tomou oficialmente a denominação de Picada ou Linha Santa Cruz. Hoje, é conhecida e denominada de Linha Santa Cruz. Os primeiros imigrantes foram: Augusto Wutke, Frederico Tietze, Augusto Mandler, Gottlieb Pohl, Augusto Raffler e Augusto Arnold. Todos eram solteiros, exceto Wutke, e provenientes das Províncias Alemãs da Silésia e do Reno (WARKEN, 2010; KAERCHER, 2004; SCHMIDT, 2004).

Um ano após a vinda dos imigrantes, a Colônia tinha 72 moradores e ela era administrada por diretores, que eram subordinados diretos do Presidente da Província, com exceção do primeiro, que ficou subordinado ao Diretor da Colônia de São Leopoldo. A Colônia de Santa Cruz foi fundada no Município de Rio Pardo, distrito de Serra do Botucaraí e o território ficava entre a margem esquerda do Rio Pardo e o Arroio Taquari-Mirim. Na época (1849), o Presidente da Província era o Tenente-General Francisco José de Souza de Andréa, Barão de Caçapava.

Pela Lei nº 432, de 08 de janeiro de 1859, a Colônia de Santa Cruz foi elevada a Freguesia (Freguesia de São João de Santa Cruz) e pela Lei nº 1.079, de 31 de março de 1877, baixada pelo Vice-Presidente da Província, Dr. João Dias de Castro, a Freguesia foi elevada a categoria de Vila (Vila São João de Santa Cruz), com Governo próprio, sendo esta a data da criação do Município de Santa Cruz do Sul (Município de São João de Santa Cruz). A passagem de Vila para Cidade

(Cidade de Santa Cruz) deu-se pela emissão do Decreto nº 837, de 19 de novembro de 1905, data em que o Presidente do Estado, Antonio Augusto Borges de Medeiros, veio inaugurar o ramal ferroviário e o prédio da Viação Férrea e assinou o referido decreto em Santa Cruz do Sul. Em 1º de janeiro de 1945, começou a vigorar a denominação “Cidade de Santa Cruz do Sul”, em decorrência de um decreto assinado, em final de 1944, pelo Presidente Getúlio Dorneles Vargas.

Para possibilitar a instalação do Município, com governo próprio, havia a necessidade da realização de eleições para que pudesse ser constituída a primeira Câmara de Vereadores, na época denominada de Conselho. Esta eleição ocorreu em 05 de agosto de 1878 e foi realizada na antiga Matriz de São João Batista, tendo sido eleitos:

- Joaquim José de Brito;
- Carlos Trein Filho;
- Roberto Jaeger;
- Germano Hentschke
- Jorge Julio Eichenberg;
- José Lopes Simões; e
- Pedro Werlang.

A posse dos eleitos para a primeira Câmara de Vereadores (Conselho) ocorreu a 28 de setembro de 1878, sendo que esta cerimônia foi presidida pelo Presidente da Câmara de Rio Pardo, Sr. Joaquim Alves de Souza. O Município foi oficialmente instalado com esta posse, cujo ato representou a emancipação político-administrativa de Santa Cruz do Sul. O novo município tinha 10 mil habitantes (SCHMIDT, 2004).

Segundo o Art. 168, da Constituição do Império, os Conselhos Municipais (Câmaras) seriam eletivos e compostos pelo número de elementos que a Lei designasse e quem obtivesse o maior número de votos seria o Presidente, que desempenharia função executiva, hoje atribuída ao Prefeito. Assim, Joaquim José de Brito (Tenente-Coronel Brito) foi o primeiro Presidente da Câmara.

A primeira reunião extraordinária da Câmara Municipal (Conselho) de Santa Cruz do Sul ocorreu aos 28 de setembro de 1878, sob a Presidência de Joaquim José de Brito. A primeira reunião ordinária ocorreu aos 15 de outubro de 1878 (época do Império). A Câmara, desde a sua instalação, realizava as reuniões no prédio localizado na esquina da Rua Taquarembó, hoje Rua 28 de Setembro, com a Rua São Pedro, depois Rua da República, depois Rua Gaspar S. Martins e, hoje, Rua Marechal Floriano, onde, antes da instalação da Câmara funcionava o Colégio Mauá. Posteriormente, foi instalado neste local o jornal "Kolonie". Hoje, existe ali a Drogaria Santa Cruz. Mediante a instalação da Câmara neste prédio, o Colégio Mauá passou a instalar-se no prédio da esquina da Rua Borges de Medeiros com a Rua Marechal Floriano.

A 4ª e última Câmara do Império, empossada em 07 de janeiro de 1887, foi a primeira a ocupar, em março de 1889, o prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Simões Lopes, depois Praça do Carvalho e, hoje, Praça da Bandeira. Este local foi escolhido por 70% dos votantes de um plebiscito para a escolha do local da instalação da Câmara. A outra opção do local de edificação do prédio era a Praça de São Pedro, atual Praça Getúlio Vargas. O prédio, com a mais atual tendência arquitetônica da época, o Ecletismo, foi projetado pelo Engenheiro Frederico Guilherme Bartholomay e construído pela Construtora Heinrich, Schütz e Gressel. Em 16 de julho de 1991, a Câmara transferiu-se para o prédio (alugado) nº 567 da Rua Júlio de Castilhos (antigo Cine Apolo), onde está instalada até hoje (31.12.2008).

Durante 11 anos do Império (1878 a 1889), Santa Cruz do Sul foi administrada por Conselhos (Câmara), que exerciam as funções legislativas e Executivas. O Presidente respondia pelo governo e os demais vereadores, em número de seis, eram inspetores de cada um dos seis distritos. Os escritos disponíveis sobre os Conselhos, no período Imperial, não fazem menção à filiação partidária dos eleitos, embora tenham existido, neste período, dois partidos, o Conservador e o Liberal.

Em 07 de dezembro de 1892, toma posse o 1º Intendente (hoje, Prefeito), Cel. João Leite Pereira da Cunha. O último Intendente e o 1º Prefeito de Santa Cruz do

Sul foi José Wohlgemuth, tendo administrado o município de 23 de novembro de 1929 a 22 de fevereiro de 1933, sendo que neste dia 22 foi demitido do cargo de Prefeito.

Pelo Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, do Governo Provisório da República, foram dissolvidos os Conselhos Municipais. Também, os Intendentes deixaram de existir nesta data e começou a gestão municipal dos Prefeitos.

Em 1º de janeiro de 1945, em decorrência de um decreto de Getúlio Vargas assinado em final de 1944, o município passou a se chamar de Santa Cruz do Sul, para distingui-lo de topônimos idênticos em outros estados brasileiros. Antes, os nomes de Santa Cruz do Sul eram: Faxinal do João Faria (1822), Colônia de Santa Cruz (1849), Freguesia de São João de Santa Cruz (1859), Vila São João de Santa Cruz (1877), Cidade de Santa Cruz (1905), e Cidade de Santa Cruz do Sul (1944/1945).

A seguir, o resumo da eleição proporcional de 01/10/2000 e após, o histórico das eleições em Santa Cruz do Sul nos dois períodos estudados: Legislatura de 2001 a 2004 (13ª) e de 2005 a 2008 (14ª), que fazem parte do Período Democrático atual (1985 até hoje).

7.1.1 Eleição de 01 de outubro de 2000

RESUMO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Eleitorado apto	76.344	---
Comparecimento e votos apurados	69.465	90,99%
Abstenção	6.879	9,01%
Votos válidos	66.521	95,76%
Votos brancos	920	1,32%
Votos nulos	2.024	2,91%
Total de votantes	69.465	---

Quadro 1 - Resumo da Eleição Proporcional de 01.10.2000 – Santa Cruz do Sul
Fonte: Tribunal Regional Eleitoral - Quadro elaborado pelo autor

NOME	PARTIDO	MUDANÇA PARTIDO	Nº VOTOS
Ilário Keller	PTB	---	1.324
Antônio Nascimento	PTB	---	907
Núbia Bruch	PTB	---	769
Nilton Garibaldi	PTB	PDT	735
Marla Hansen	PTB	---	708
Helena Hermany	PPB	---	3.680
Hildo Ney Caspary	PPB	---	1.311
Benno Kist	PPB	---	1.119
Hardy Panke	PPB	---	1.016
Jaime Gressler	PPB	---	849
Elo Schneiders	PSDB	PSB	1.132
Carlos Gerhardt	PSDB	PMDB	1.126
Ari Thessing	PT	---	1.311
João Pedro Schmidt	PT	---	1.027
Francisco Smidt	PMDB	---	2.123
Nelsi Müller	PMDB	---	1.053
Donato Glesse	PMDB	---	859
Ari Schwerz	PFL	---	879
Carlos Haas	PFL	---	570
Airton da Silva	PDT	---	940
Rui Baierle	PDT	---	712

Quadro 2 – Santa Cruz do Sul – 13ª legislatura – 2001 a 2004 – vereadores eleitos

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul – Quadro elaborado pelo autor

NOME	PARTIDO	MUDANÇA PARTIDO	Nº VOTOS
Luiz Rosado	PTB	---	702
Lenomar Mello	PTB	---	668
Helio Breunig	PTB	---	492
Carlos Agnes	PPB	---	723
Carlos Lara	PPB	---	523
Xavier Mueller	PPB	---	522
Matthäus Swarowsky	PSDB	---	934
Elton Griebeler	PSDB	---	585
Gerson Trevisan	PSDB	---	562
Alberto Heck	PT	---	975
Orci Kühl	PT	---	686
Seli Flesch	PT	---	649
Astor Vogt	PMDB	---	790
Zeno Assmann	PMDB	---	699
Doralino da Rosa	PMDB	---	482
José Ipê da Silva	PFL	---	466
Nestor Kunzler	PFL	---	440
Norberto Frantz	PFL	---	427
Adair de Freitas	PDT	---	546
Deoclécio Ribeiro	PDT	---	532
Valdir da Veiga	PDT	---	524

Quadro 3 – Santa Cruz do Sul – 13ª legislatura – 2001 a 2004 – suplentes

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul – Quadro elaborado pelo autor

7.1.1.1 Executivo – Coligações que disputaram eleições para prefeito para a gestão do período 2001-2004

- a) PTB – PMDB – PDT – PPS – PtdoB – Concorreu com Sérgio Ivan Moraes
 - b) PT – Concorreu com Edison Rabuske
 - c) PSDB – PFL – Concorreu com José Alberto Wenzel
- Venceu a coligação liderada pelo PTB que teve como representante o Sr. Sérgio Ivan Moraes para prefeito e o Sr. Emilio Hoeltgebaum para vice-prefeito.

Observações:

- Após a posse dos vereadores eleitos, em 01.01.2001, a seguir, licenciaram-se: Francisco Carlos Smidt – assumiu a Secretaria Municipal de Saúde; Nelsi Hoff Müller - assumiu a Secretaria de Planejamento e Coordenação; Marla Rejane Fontoura Hansen – assumiu a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer; e Zeno José Assmann (suplente) – assumiu a Secretaria de Fazenda. Assumiram a vereança, em seus lugares, Luiz Antonio Rosado, Astor Vogt e Doralino Silveira da Rosa.
- Zeno José Assmann assumiu como Vereador, em 09.08.2002, no lugar de Doralino Silveira da Rosa.
- Em 06.01.2003, Francisco Carlos Smidt e Nelsi Hoff Müller reassumiram a vereança no lugar de Zeno José Assmann e Astor Vogt.
- Em 05.03.2003, Francisco Carlos Smidt licenciou-se para reassumir como Secretário de Saúde, reassumindo a vereança Astor Vogt.
- Em 05.04.2004 reassumiram a vereança Francisco Carlos Smidt e Marla Rejane Fontoura Hansen.
- Em 07.10.2004, Marla Rejane Fontoura Hansen reassumiu como Secretária de Turismo, Esporte e Lazer, e reassumiu a vereança Luiz Antonio Rosado.
- Em 27.10.2004, Marla Rejane Fontoura Hansen reassumiu a vereança, saindo Luiz Antonio Rosado.
- Em 03.11.2004, Marla Rejane Fontoura Hansen reassumiu como Secretária de Turismo, Esporte e Lazer, e reassumiu a vereança Luiz Antonio Rosado.
- Em 01.12.2004, Marla Rejane Fontoura Hansen reassumiu a vereança, saindo Luiz Antonio Rosado.

- Elo Ari Schneiders filiou-se ao PSDB em 30.10.1999. Em 30.05.2001 ficou Vereador Independente. Em 11.11.2002 Filiou-se ao PSB.
- Carlos Augusto Gerhard desfilou-se do PSDB em 19.02.2002. Ficou Vereador Independente em 20.02.2002. Filiou-se ao PMDB em 18.10.2002.
- Nilton Garibaldi ingressou no PDT em 19.05.2003, deixando o PTB.
- A sigla PDS mudou, em 1993, para PPR e, em 1995, para PPB, em, abril de 2003, para PP.

7.1.2 Eleição de 03 de outubro de 2004

RESUMO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Eleitorado apto	82.324	---
Comparecimento (votantes)	74.893	90,97%
Abstenção	7.431	9,03%
Votos Brancos	789	1,05%
Votos Nulos	1.521	2,03%
Votos Válidos	72.583	96,92%

Quadro 4 - Resumo da Eleição Proporcional de 03.10.2004

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral - Quadro elaborado pelo autor

Nome	Partido	Mudança de Partido	Nº Votos
Wilson Kniphoff da Cruz	PSDB	---	1.296
Edmar Guilherme Hermany	PP	---	2.422
Hildo Ney Caspary	PP	---	1.733
Oswaldo Schmidt	PMDB	PTB	1.689
Carlos Augusto Gerhard	PMDB	PSB	1.675
Elo Ari Schneiders	PSB	---	1.582
Irton Marx	PDT	PL-PR	2.630
Rui Baierle	PDT	---	1.019
Ilário Keller	PTB	---	1.474
André Francisco Scheibler	PTB	---	1.463
Ari Thessing	PT	---	1.714

Quadro 5 – Santa Cruz do Sul – 14ª legislatura – 2005 a 2008 – vereadores eleitos

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul – Quadro elaborado pelo autor

Nome	Partido	Mudança de Partido	Nº Votos
Matthaus Aloisio Swarowsky	PSDB	---	995
Cesar Antonio Cechinato	PSDB	---	872
Alceu Crestani	PSDB	---	841
Benno Bernardo Kist	PP	---	1.456
Raul Gilnei Fritsch	PP	---	812
Hardi Lucio Panke	PP	---	603
Ademir João Santin	PMDB	PSB	995
Elstor Renato Desbessel	PMDB	PTB	973
Astor Vogt	PMDB	---	934
Airton José da Silva	PDT	---	815
Nilton Garibaldi	PDT	---	734
Luis Carlos Fagundes Ruas	PDT	---	677
Lenomar José Mello	PTB	---	1.391
Marla Rejane Fontoura Hansen	PTB	---	1.264
Antônio Nelson Nascimento	PTB	---	1.051
Alberto João Heck	PT	---	1.113
Rejane Maria Nunes Frantz Henn	PT	---	947
Orci Küll	PT	---	569

Quadro 6 – Santa Cruz do Sul – 14ª legislatura – 2005 a 2008 – suplentes

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul – Quadro elaborado pelo autor

7.1.2.1 Executivo – Coligações que disputaram eleições para prefeito para a gestão do período 2005-2008

- a) PTB – PMDB – PHS – PSB – Concorreu com Francisco Carlos Smidt
 - b) PDT – PL – Concorreu com Osmar Severo
 - c) PT – Pcdob – Concorreu com Luis Augusto Costa A. Campis
 - d) PSDB – PP – PPS – PFL – Concorreu com José Alberto Wenzel
- Venceu a coligação liderada pelo PSDB que teve como representante o Sr. José Alberto Wenzel para Prefeito e Helena Hermany para vice-prefeita

Observações:

- Por decisão do Tribunal Superior Eleitoral, as Câmaras municipais tiveram uma alteração no número de Vereadores para menor, fato que reduziu o número de vereadores de Santa Cruz do Sul de 21 para 11.

- Em 01.01.2005, após a posse, Wilson Kniphoff da Cruz licenciou-se para assumir como Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, bem como o Suplente, Matthäus Aloísio Swarowsky, que licenciou-se para assumir como Secretário

Municipal de Habitação, Conservação e Segurança, tendo assumido como Vereador o Suplente César Antônio Cechinato.

- Em 12.06.2006, Wilson Kniphoff da Cruz reassumiu a vereança, saindo César Antônio Cechinato.
- Em 05.01.2007, faleceu Wilson Kniphoff da Cruz, tendo assumido em seu lugar o Vereador-Suplente César Antônio Cechinato, uma vez que o 1º suplente, Matthäus Aloísio Swarowsky, continuou como Secretário Municipal.
- Em 04.09.2007, César Antônio Cechinato licenciou-se dos trabalhos da Câmara por tempo indeterminado, para tratar de interesse particular (assumiu uma diretoria no Banco do Estado do Rio Grande do Sul). Em seu lugar, assumiu Alceu Crestani, no dia 10/09/2007. Aos 24.09.2007, Gerson Luís Trevisan, no lugar de Alceu Crestani, assumiu a vaga de Vereador do PSDB até 11/02/2008, quando Matthäus Aloísio Swarowsky assumiu a vereança pelo PSDB.
- Em 19.06.2006, o Vereador Irton Marx se desligou do PDT, ficando como Vereador Independente. Aos 12.12.2006, Irton Marx, ingressou no Partido Liberal – PL e, aos 01/01/2007, por fusão do Partido Liberal com o Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, surge o Partido Republicano – PR do qual Irton Marx faz parte.
- Em 08.06.2007, o Vereador-Suplente, Ademir João Santin, ingressou no Partido Socialista Brasileiro - PSB.
- Em 05.10.2007, o Vereador Carlos Augusto Gerhard ingressou no Partido Socialista Brasileiro - PSB.
- Em 27/09/2007, o Vereador Osvaldo Schmidt desfilou-se do PMDB, ingressando, após, Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.
- Em 06/2007, o Vereador-Suplente, Elstor Renato Desbessell, ingressou no PTB.
- Em 04/2007, o Vereador-Suplente, Edmilson Joel Correa, ingressou no PTB.
- Em 20.05.2008 o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul decretou a perda do mandato eletivo do Vereador Carlos Augusto Gerhard e Osvaldo Schmidt, por terem trocado de partido político, infringindo a Resolução nº 22.610/2007 do Tribunal Superior Eleitoral. Assumiu, pela ordem de sucessão do Tribunal Regional Eleitoral, o Vereador-Suplente Ademir João Santin e Elstor Renato Desbessell.
- Em 30.05.2008, a Câmara recebeu comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, dando ciência de que o Ministro Ari Pargendler, julgando Ação Cautelar de Osvaldo Schmidt, deferiu, aos 29/05/2008, a medida liminar para dar efeito suspensivo aos embargos de declaração ao acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que decretou a perda de mandato de Osvaldo Schmidt. Assim, aos 30/05/2008, Osvaldo Schmidt reassumiu a vereança, voltando a ser Vereador-Suplente, Elstor Renato Desbessell.

- Em 10.06.2008, a Câmara recebeu comunicado do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul de que, em sessão de 05/06/2008, julgando a medida liminar deferida pelo Ministro Ari Pargendler, referente a Osvaldo Schmidt, o TRE acolheu os embargos, sem efeitos modificativos. Assim, Osvaldo Schmidt perdeu o mandato de Vereador e assumiu a vereança Elstor Renato Desbessel.

7.2 O município de Venâncio Aires e o poder legislativo

Na época do descobrimento do Brasil, o território onde hoje é o município de Venâncio Aires era habitado por índios, que costumavam se localizar nos vales dos rios e arroios. No século XVIII as autoridades portuguesas estimularam o povoamento do solo do Rio Grande do Sul, concedendo sesmarias aos colonizadores.

Os primeiros ocupantes da região foram luso-brasileiros e seus escravos e agregados, que desenvolviam atividades como a pecuária extensiva, o extrativismo de madeira e erva-mate e o plantio para consumo próprio. Eles se localizaram nos vales do Rio Taquari e seus afluentes, arroios Sampaio, Castelhana e Taquari-Mirim. A partir de 1853, alguns donos de sesmarias passaram a lotear as terras, transformando-as em colônias exploradas por imigrantes e descendentes de alemães. Estabelecidos preferencialmente no vale do arroio Sampaio, eles se dedicavam à agricultura e foram responsáveis pela criação de sociedades que existem ainda hoje como espaço de integração, entretenimento, cultura e lazer nas colônias. Os italianos, embora menos numerosos que os portugueses e alemães, também se fixaram no município. De 1809 até a emancipação, a área onde está o município pertenceu a Rio Pardo, Triunfo, Taquari e, finalmente, Santo Amaro – hoje distrito de General Câmara. Inicialmente conhecida como Faxinal dos Tamancos, depois Faxinal dos Fagundes e Freguesia de São Sebastião Mártir, a localidade foi elevada à categoria de vila em 30 de abril de 1891, já com o nome de Venâncio Aires, obtendo sua autonomia político-administrativa através do Ato nº 371, assinado pelo então vice-governador Dr. Fernando Abbott. e, em 11 de maio do mesmo ano, foi instalado o município de Venâncio Aires.

O nome foi dado pelos republicanos rio-grandenses em homenagem ao advogado abolicionista e precursor das ideias republicanas Venâncio de Oliveira Ayres, nascido em Itapetininga, São Paulo, e radicado no Rio Grande do Sul.

A Câmara de Vereadores de Venâncio Aires foi instalada em 27 de dezembro de 1935, com a posse dos primeiros vereadores eleitos: Camillo Joaquim Teixeira, Hugo Reckziegel, João Heck, João Sausen, Manoel Lopes da Silva, Reynaldo Schmaedecke e Vicente Schuck. Na mesma reunião foi eleito Vicente Schuck como primeiro presidente do Legislativo Municipal de Venâncio Aires.

Com a promulgação da nova Carta Constitucional, em 10 de novembro de 1937, pelo presidente Getúlio Vargas, foram dissolvidos o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais, que permaneceram fechados por dez anos. Na sessão do dia 13 de novembro, sob a presidência de Manoel Lopes da Silva, o Legislativo Municipal foi dissolvido. Eram vereadores na época: Manoel Lopes da Silva, João Sausen, Camillo Teixeira, Hugo Reckziegel, Odilo Bender, João Heck e Augusto Hansel. Somente em 25 de novembro de 1947, com a posse dos novos vereadores, a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires foi reinstalada.

7.2.1 Curiosidades sobre a Câmara de Vereadores

- No dia 13 de janeiro de 1936 foram promulgados pelo presidente do Legislativo Municipal, Vicente Schuck, o primeiro Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, com 63 artigos, e a primeira Lei Orgânica do Município, com 103 artigos e oito disposições transitórias.
- Na primeira Lei Orgânica do Município foi fixado o dia 11 de maio como feriado municipal alusivo ao dia da emancipação político-administrativa do Município.
- Conforme a primeira Lei Orgânica do Município, "O prefeito afixará, diariamente, no edifício da Prefeitura, para conhecimento público, edital com o movimento de caixa do dia anterior, discriminando a receita arrecadada e a despesa paga".
- De acordo com o primeiro Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, "As funções do vereador serão gratuitas, percebendo, porém, cada um deles, como ajuda de custo, a diária de vinte mil Réis".

- Ainda de acordo com o primeiro Regimento Interno, "só podem concorrer ao cargo de vereador os maiores de 25 anos".
- Antes de completar um ano de mandato, faleceu o vereador Reynaldo Schmaedecke. No dia 24 de novembro de 1936 assumiu em seu lugar o suplente Odilo Bender.
- Em setembro de 1936, o Major Arthur Rocha, prefeito em comissão, nomeado pelo governador General Flores da Cunha em março de 1934, solicitou licença por seis meses para tratar assuntos particulares. Foi convocado como prefeito interino o presidente da Câmara, Capitão Vicente Schuck, então presidente do Legislativo. A presidência da Câmara passou a ser exercida pelo vice João Sausen.
- Em 22 de março de 1937, o Major Arthur Rocha, que havia sido eleito prefeito em 17 de novembro de 1935, encaminhou ofício à Câmara de Vereadores pedindo renúncia do cargo em caráter irrevogável. A Câmara de Vereadores, reunida no dia 27 de março, analisou e acatou o pedido de renúncia. No dia 7 de abril, a Câmara de Vereadores elegeu para prefeito o vereador Vicente Schuck, que já respondia interinamente pelo cargo. A posse do Capitão Vicente Schuck no cargo de prefeito de Venâncio Aires ocorreu no dia 18 de abril. Para substituí-lo no Legislativo Municipal foi convocado o suplente de vereador Augusto Hansel, que assumiu em 8 de outubro de 1937.
- A Câmara de Vereadores de Venâncio Aires ficou fechada durante dez anos. Em 13 de novembro de 1937, o presidente da Câmara, vereador Manoel Lopes da Silva, dissolveu a instituição legislativa em razão da nova Carta Constitucional da República, publicada no dia 10 de novembro de 1937 pelo presidente Getúlio Vargas. Pela Carta Magna, foram dissolvidos a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembléias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais.
- Dez anos depois, com as eleições de 1947, as instituições legislativas voltaram a funcionar no País. Em 25 de novembro de 1947 foram empossados os novos vereadores de Venâncio Aires.
- Menos de um ano da sua posse, o vereador Amaro dos Santos Braga pediu demissão irrevogável do cargo. Em seu lugar assumiu o suplente Leopoldo Aloisius Hinterholz, do Partido Libertador, que tomou posse no dia 31 de agosto de 1948.
- Em 22 dezembro de 1949, Juvenal de Campos Teixeira pediu demissão do cargo de presidente da Câmara, indignado com a postura de alguns funcionários da Prefeitura em razão do reajuste salarial concedido. No mesmo dia, às 22 horas, uma comitiva de vereadores foi à casa de Juvenal pedindo o seu retorno. Diante da insistência, Juvenal aceitou reassumir suas funções. Às 23 horas, o então vice-presidente da Câmara, Arthur Schmidt, reabriu os trabalhos do Legislativo e repassou o cargo de presidente a Juvenal de Campos Teixeira.
- No dia 28 de outubro de 1950, os vereadores aprovaram o projeto de lei que denominava de Avenida Flávio Menna Barreto o trecho do aterro na Várzea do Castelhana, parte dos limites urbanos da cidade, até a entrada de Grão Pará, em homenagem ao ex-prefeito de Venâncio Aires.

- Em 20 de junho de 1951, o vereador Ney de Azevedo e Castro renunciou, sendo convocado o suplente José Rolino de Campos Lauermann, do Partido Social Democrático.
- Em abril de 1960, o vereador Osvaldo Reiter renunciou ao cargo, sendo substituído pelo suplente Alois Bencke, que assumiu o cargo no mês de agosto. Dois meses depois, Alois pediu licença saúde por 60 dias, depois mais 90, mais 180 e mais 180, quando então foi substituído pelo suplente Wilibaldo Ertel.
- Em 30 de dezembro de 1967, o então vice-presidente da Câmara, Lauro Diehl, no exercício da presidência, declarou extinto o mandato dos vereadores Wilmuth Bergmann, Orlando Fischer, Wilibaldo Ertel, Osvaldo Wachholz e Alfonso Reckziegel, pelo não comparecimento a três sessões extraordinárias consecutivas convocadas para os dias 28, 29 e 30 de dezembro. Na reunião do dia 30, marcada para as 17 horas, os cinco vereadores se retiraram da reunião, levando Lauro Diehl a declarar extinto o mandato dos vereadores, todos da Arena.
- No dia 5 de janeiro de 1968, durante reunião extraordinária, o presidente da Câmara, vereador Alfredo Farinhas, pela Resolução 01/68, declarou sem efeito o ato de Lauro Diehl, mas por motivo de mandato de segurança contra os vereadores, o assunto ficou pendente, inclusive com a apreensão do livro de atas nº 7, que ficou retido pela Justiça até setembro de 1968, quando algumas atas foram transcritas. A Câmara continuou seu trabalho, com o ingresso dos suplentes Pedro Luiz da Silva, Ireneu Lenz, José Grings e Abílio Klein, que substituíram os vereadores cassados. - Conforme atas retroativas transcritas a partir de setembro, em reunião realizada no dia 24 de maio de 1968, os vereadores decidiram realizar reuniões no segundo e no quarto sábados do mês.
- No dia 23 de julho de 1968, o presidente Alfredo Farinhas assinou ata declaratória de reintegração dos vereadores Orlando Fischer, Wilmuth Bergmann, Wilibaldo Ertel e Afonso Reckziegel, que haviam sido cassados e tiveram ganho de causa no Poder Judiciário. No dia seguinte, 24 de julho, em reunião ordinária, os vereadores foram novamente reintegrados ao Poder Legislativo.
- Consta em ata de 23 de novembro de 1968, autorização dos vereadores para pagamento das custas processuais e dos advogados contratados para defender os vereadores que tiveram seus mandatos extintos por ato de Lauro Diehl.
- A primeira mulher eleita para o cargo de vereador no município de Venâncio Aires foi Helena Emília de Brito Goulart, esposa do ex-prefeito Salvador Stein Goulart. Helena foi eleita para o mandato 1973/1976 e reeleita para o mandato 1977/1982.
- Em 1985, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, presidida pelo vereador Nelson Clécio Stöhr, prestou homenagem ao vereador Wilmuth Bergmann, que completou 30 anos como integrante do Poder Legislativo em mandatos consecutivos, recebendo um cartão de prata com mensagem alusiva ao fato.
- Em fevereiro de 1989, poucos dias depois de sua posse, falece o vereador Nelson Luiz Battisti, do PMDB, eleito para o mandato 1989/1992. A vaga foi preenchida pelo suplente Clonir Lopes Lehmen.

- Em abril de 2006, durante reunião interiorizada realizada em Centro Linha Brasil, a Mesa Diretora da Câmara, presidida pelo vereador Nestor de Azeredo, por solicitação do vereador Roque Weber e aprovada por unanimidade, outorgou o título de Cidadão Emérito de Venâncio Aires ao ex-vereador Wilmuth Bergmann, que em 2004 gravou seu nome no livro de recordes com o feito inédito de 11 mandatos consecutivos, ou seja, 49 anos como vereador de Venâncio Aires.

7.2.2 Eleição de 01 de outubro de 2000

RESUMO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Eleitorado apto	43.304	--
Comparecimento	39.610	91,47%
Abstenção	3.694	8,53%
Votos válidos	37.414	94,46%
Votos brancos	792	2%
Votos nulos	1.404	3,54%
Total de votantes	39.610	--

Quadro 7 - Resumo da Eleição Proporcional de 01.10.2000 – Venâncio Aires
Fonte: Tribunal Regional Eleitoral - Quadro elaborado pelo autor

7.2.2.1 Executivo – Coligações que disputaram eleições para prefeito para a gestão do período 2001-2004

- a) PTB – PPB – PPS: Concorreu com Glauco Scherer
- b) PDT – PL – PFL – PMDB – Concorreu com Almedo Dettenborn
- c) PT – Concorreu com Lucio Konzen

- Venceu a coligação liderada pelo PTB que teve como representante o Sr. Glauco Scherer para Prefeito e Milton Deves para vice-prefeito

* Durante esta gestão se desfez a Coligação entre o Partido do Prefeito e Vice.

	NOME DO VEREADOR	PARTIDO	Nº VOTOS
1	Nestor de Azeredo	PDT	1.539
2	Marly Terezinha Trindade	PMDB	1.270
3	Airton Luiz Artus	PDT	1.217
4	Asuir João Silberschlag	PPB	1.134
5	Moacir Emílio Ferreira	PSDB	1.115
6	Wilmuth Bergmann	PPB	1.004
7	José Cassiano Braga	PMDB	952
8	Hélio Lawall	PPB	921
9	Orlando Machado da Silva	PMDB	871
10	Paulo Mathias Ferreira	PMDB	846
11	Vitor Hugo Pereira	PT	728
12	Alexandre Wickert	PTB	601
13	José Valdir Kist	PPB	879
14	Helio Artus	PDT	822
15	Roque	PT	554

Quadro 8 – Venâncio Aires – legislatura de 2001 a 2004 – vereadores eleitos
 Fonte: Prefeitura Municipal de Venâncio Aires – Quadro elaborado pelo autor

Durante esta legislatura de vereadores, assumiram os suplentes de vereador Delano Machry e José Feiden ambos do PPB no lugar dos Vereadores Hélio Lawal e Asuir Silberschlag q atuaram em Secretarias Municipais. O Ver. Asuir retornou ao legislativo a contar de março de 2002. O Vereador Hélio Lawal retornou ao legislativo em novembro de 2001, onde permaneceu até novembro de 2002, sendo a partir desta data atuou novamente junto ao Poder executivo até o final de 2003. Em 2004 retornou ao legislativo atuando durante todo o ano.

7.2.3 Eleição de 03 de outubro de 2004

RESUMO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Eleitorado apto	46.830	---
Comparecimento (votantes)	42.752	91,29%
Abstenção	4.078	8,71%
Votos Brancos	819	1,92%
Votos Nulos	1.199	2,80%
Votos Válidos	40.734	95,28%

Quadro 9 - Resumo da Eleição Proporcional de 03.10.2004
 Fonte: Tribunal Regional Eleitoral - Quadro elaborado pelo autor

7.2.3.1 Executivo – Coligações que disputaram eleições para prefeito para a gestão do período 2005-2008

- a) PP - PDT - PMDB - PL - PPS - PFL: Concorreu com Almedo Dettenborn
 - b) PTB / PSDB – Concorreu com Glauco Scherer
 - c) PT – Concorreu com Celson Ferreira
- Venceu a coligação liderada pelo PMDB que teve como representante o Sr. Almedo Dettenborn para Prefeito e Airton Luiz Artus para vice-prefeito

	NOME DO VEREADOR	PARTIDO	Nº VOTOS
1	Adelânio Ruppenthal	PMDB	1.143
2	Alexandre Wickert	PTB	1.382
3	Eduardo Kappel Trindade	PSDB	1.611
4	Nelson Antonio Mees	PMDB	987
5	Nestor de Azeredo	PDT	1.623
6	Paulo Mathias Ferreira	PMDB	903
7	Roque Alfonso Weber	PT	1.503
8	Telmo Paulo Kist	PDT	1.174
9	Vilmar Jacó Bender	PTB	1.621
10	Wilson da Silva Puthin	PP	1.474

Quadro 10 – Venâncio Aires – legislatura de 2005 a 2008 – vereadores eleitos
 Fonte: Prefeitura Municipal de Venâncio Aires – Quadro elaborado pelo autor

- O Vereador Nestor de Azeredo do partido PDT perdeu o mandato em maio de 2008 por ter feito troca de partido, assumindo no seu lugar o Suplente de Vereador José Arnildo Câmara do PFL, partido da coligação da eleição de vereadores. O mesmo aconteceu com o Ver. Roque Alfonso Weber do partido PT que fez troca de partido e perdeu seu mandato em junho de 2008, assumindo em seu lugar o suplente de vereador Giovane Wickert também do partido PT.

8. OS RUMOS DA AGENDA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO – ANOS 90 E 2000 – INSTITUIÇÕES, LÓGICAS DE OPERAÇÃO E PRINCIPAIS CONTEÚDOS

Este estudo trabalha com duas cidades pólo regionais. O conjunto da legislação exige que as mesmas modifiquem suas estruturas para atenderem demandas sociais ampliadas, renovadas, novos temas a serem contemplados com políticas públicas. Pretende-se analisar esta realidade no período 2001 - 2008 através da teoria neoinstitucionalista (THÉRET, 2003; ROCHA, 2005; HALL & TAYLOR, 2003; LECOURE, 2002).

Se algumas prefeituras ainda abrigam gestões com marcas personalistas fortes, cada vez mais é exigido dos gestores e suas equipes que operem suas políticas de forma a torná-las eficazes, perenes, com traços republicanos de gestão, o que só pode ser obtido através de mudanças que aprofundem a institucionalidade do governo municipal. A dinâmica econômica do país, assim como as conseqüências praticamente impostas pelo nível federal de governo, através da transformação do padrão de políticas e seus controles na última década, colocam as municipalidades em estado de alerta com relação à necessidade de modificações contínuas para adequar-se à novas práticas de governo. Cabe lembrar que a dinâmica de interação de cada uma das políticas a serem implementadas e administradas localmente, exige a correspondência da prestação de contas, para legitimar as transferências de recursos e seus resultados.

8.1 Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES – Uma estratégia de descentralização da decisão política do Rio Grande do Sul

No início da década de 90, com o acréscimo das propostas elaboradas pela Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual de 1989, abriu-se novamente um espaço para a construção de canais de diálogo com as comunidades regionais.

A proposta de criação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs) situa-se dentro deste espaço, como um processo de reformulação das estratégias e métodos de construção do planejamento estratégico estadual,

principalmente no que diz respeito a participação e a formulação de propostas orçamentárias que contemplem as diferentes regiões do Estado, inserindo-as no processo de construção e dando legitimidade maior à ação protagonizada pelo mesmo. A sua construção, objeto de inúmeras outras tentativas até chegar ao formato final, remonta ao início da década de 90, após um período de maturação tanto por parte dos órgãos encarregados do planejamento regional e da articulação com as regiões no Estado, como pelos agentes regionais e entidades civis que participaram desta primeira etapa. Sua criação objetivava cumprir com a finalidade de suprir a falta de instâncias de articulação regional, constituindo-se paralelamente em instrumento de mobilização da sociedade e fórum de discussão e decisão a respeito de políticas e ações que visassem o desenvolvimento regional⁴.

Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDEs, foram criados oficialmente pela Lei 10.283 de 17 de outubro de 1994 e se constituem em um fórum de discussão e decisão a respeito de políticas e ações que visam o desenvolvimento regional.

Seus principais objetivos são a promoção do desenvolvimento regional harmônico e sustentável; a integração dos recursos e das ações do governo na região; a melhoria da qualidade de vida da população; a distribuição equitativa da riqueza produzida; o estímulo a permanência do homem na sua região; e a preservação e a recuperação do meio ambiente.

A divisão regional, inicialmente composta por 21 regiões, foi alterada em 1998 com a criação do 22º COREDE – Metropolitano Delta do Jacuí, em 2003 com a criação dos COREDEs Alto da Serra do Botucaraí e Jacuí Centro. Em 2006 foram criados as regiões Campos de Cima da Serra e Rio da Várzea. Em 10 de janeiro de 2008, através do Decreto 45.436, são criadas as regiões do Vale do Jaguari e Celeiro e o Estado passa a contar com 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (Figura 1).

⁴ Cabe lembrar, neste ponto, de esforços concentrados pelos governos estaduais recentes – Rigotto 2003 a 2006 e Yeda 2007 a 2010 – as iniciativas respectivamente, Rumos 2015 e Agenda 2020.

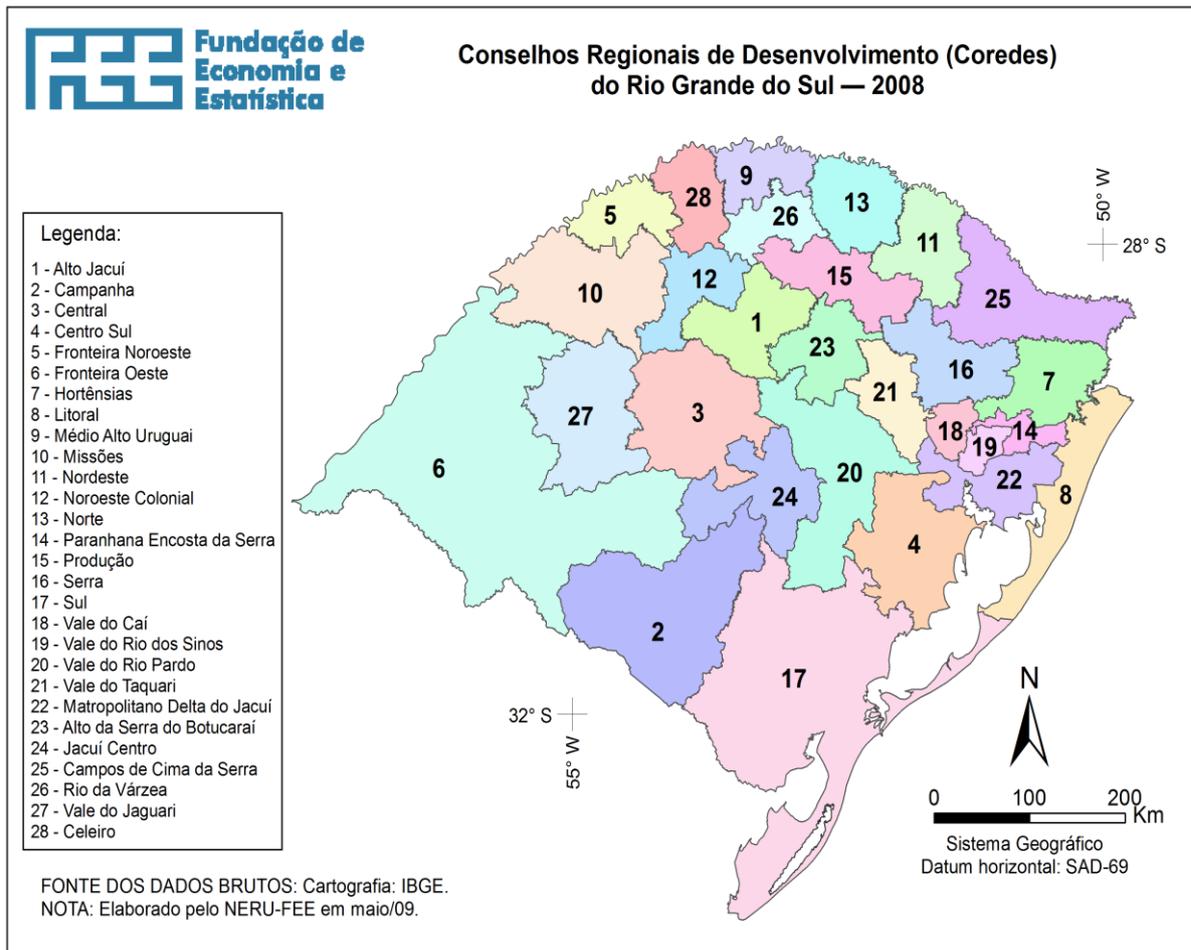


Figura 1 – Distribuição territorial dos Coredes no RS

Fonte: FEE, 2008

A intenção de tornar a decisão pública com relação a estratégias de desenvolvimento regional tem se realizado aquém do projetado e esperado. As dificuldades são de várias ordens, a iniciar pelas controvérsias ligadas ao primeiro desenho, com 21 regiões. A história revela uma série de descontentamentos entre lideranças políticas e de setores sociais influentes, que passaram a perceber o que consideraram distorções da divisão proposta, pois a mesma não levava em conta a inclusão dessas lideranças em sua condição figuras de proa em cada um dos territórios. A consequência quase natural foi a de uma sucessiva redivisão e reagrupamento de áreas, segundo critérios políticos. A princípio, a funcionalidade das divisões constava como argumento preferencial, mesmo que as evidências não confirmassem essa tendência em boa parte das áreas reformuladas em seus limites.

Tal perspectiva colidia com o critério técnico inicial e, com o passar do tempo os rearranjos foram desenhando o mapa das influências políticas no estado. Nesse sentido, durante as décadas de noventa e dois mil sinalizaram para o empobrecimento do sentido original dos Coredes, à medida que passaram a tornar-se quase apêndices dos governos estaduais, destacando-se sua instrumentalização para agentes políticos regionais e suas carreiras.

Os Coredes têm raramente servido ao debate regional nos termos de sua lógica de construção: o de instância intermediária entre os atores políticos e da sociedade civil de cada região fazerem prosperar o diálogo sobre escolhas relevantes com relação a pautas de desenvolvimento. Cabe registrar que existem diferenças importantes entre os atuais 28 Coredes no que se refere à qualidade do debate, seu sentido de organizador de agendas regionais e o nível de participação da sociedade mais ampla.

O movimento político do cenário estadual iniciado ainda nos anos oitenta e concretizado no desenho dos Coredes como agenda do governo Collares, tinha como objetivo exatamente reorganizar o diálogo entre instâncias político-administrativas – estado e municípios - a partir de uma possível aglutinação de idéias e recursos de vários tipos no plano regional.

Tal intenção tem se revelado empobrecida em sua prática, pois além dos problemas centrais referentes à articulação política no interior dos partidos e das coalizões em sua versão pragmática – eleitoral – esses agentes passaram a encontrar em vários Coredes um novo instrumento de referência – os COMUDES – Conselhos Municipais de Desenvolvimento, férteis para funcionar como uma base estratégica de organização das suas carreiras. Os Comudes fazem retroceder boa parte da energia e vitalidade de alguns Coredes, na medida em que as demandas municipais se revelam mais concretas e factíveis, por dependerem menos de articulação para além do município. Estudos recentes sobre articulação de políticas descentralizadas cujo desenho orienta para serem implementadas regionalmente revelaram por parte de atores políticos, pelo menos: uma escassa compreensão do significado de processos cooperativos de gestão regional e, declararam-se muito arraigados aos interesses de seus municípios, ou seja, não se compreendem como

fazendo parte de uma região. Um sentimento de regionalidade apenas aflora com relação a aspectos simbólicos mais remotos de sua identidade étnica comum ou de um espaço geográfico com traços muito definidos.

Por outro lado, a FAMURS – Federação das associações de municípios do RS – tem ampliado sua influência sobre os municípios do estado, incluindo o esforço de capacitar agentes públicos. No entanto, a Federação, até pela sua origem, o município, tem trabalhado uma agenda de fôlego em várias áreas da administração pública e do direito público, mas com um direcionamento tácito para seus filiados – os entes federativos encarnados na administração da municipalidade.

Quanto à UVERGS, União dos Vereadores do Rio Grande do Sul, que teve sua fundação na cidade de Pelotas, em 23 de maio de 1975, é uma instituição sem fins lucrativos, que congrega todas as Câmaras Municipais, assim como os mais de 4.500 Vereadores do Estado do RS, e tem por objetivo precipuamente a integração e o aprimoramento das atividades peculiares dos integrantes do poder Legislativo Municipal.

Para exercer a representação da UVERGS, foram criadas e instaladas através da Resolução 03/2002, as “Comissões Técnicas Assessoras” e suas respectivas subcomissões, que têm por objetivo elaborar propostas e estudos sobre temas específicos perante os organismos de Governo, poderes constituídos e quaisquer outras entidades de classe não governamentais, com deliberação da Classe Legislativa Municipal.

Por outro lado, a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, de acordo com o seu sítio eletrônico, é uma entidade municipalista com 30 anos de existência, constituída a partir dos anseios dos dirigentes das federações, associações estaduais e microrregionais de municípios que se ressentiam de uma entidade representativa que, principalmente em nível nacional, defendesse os interesses institucionais do ente municipal e propugnasse pelo seu fortalecimento. Trabalha na soma de esforços em prol de um municipalismo forte, tendo como apoio às entidades estaduais e microrregionais de municípios que, com a representação de todos os Estados da federação, no seu conjunto formam a CNM. A condição de

abrangência em todo o território nacional lhe dá legitimidade para falar em nome dos 5.563 municípios brasileiros, dos quais 83% têm uma população não superior a 30 mil habitantes e possuem os mais diversos tipos de carência que precisam ser minimizadas.

Nesse sentido, a busca de arregimentação de forças institucionais com vistas à modernização da administração pública para mobilizar novos instrumentos de arrecadação e gestão pública, objetivando a formação de uma plataforma regional organizada e politicamente forte tem sido frustrada em grande parte das iniciativas. No anseio de criar novos espaços para o processo de reformulação e discussão de políticas, a Figura 1 mostra a distribuição dos COREDES no estado do Rio Grande do Sul:

8.2 O COREDE Vale do Rio Pardo

O Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Rio Pardo (COREDE Vale do Rio Pardo) é um dos 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul. Possui uma população total de 418.141 habitantes (IBGE/2010) em uma área de 13.255,7 km². A cidade pólo do COREDE é Santa Cruz do Sul, que abrange também os municípios de Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, General Câmara, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz, conforme a Figura 2:

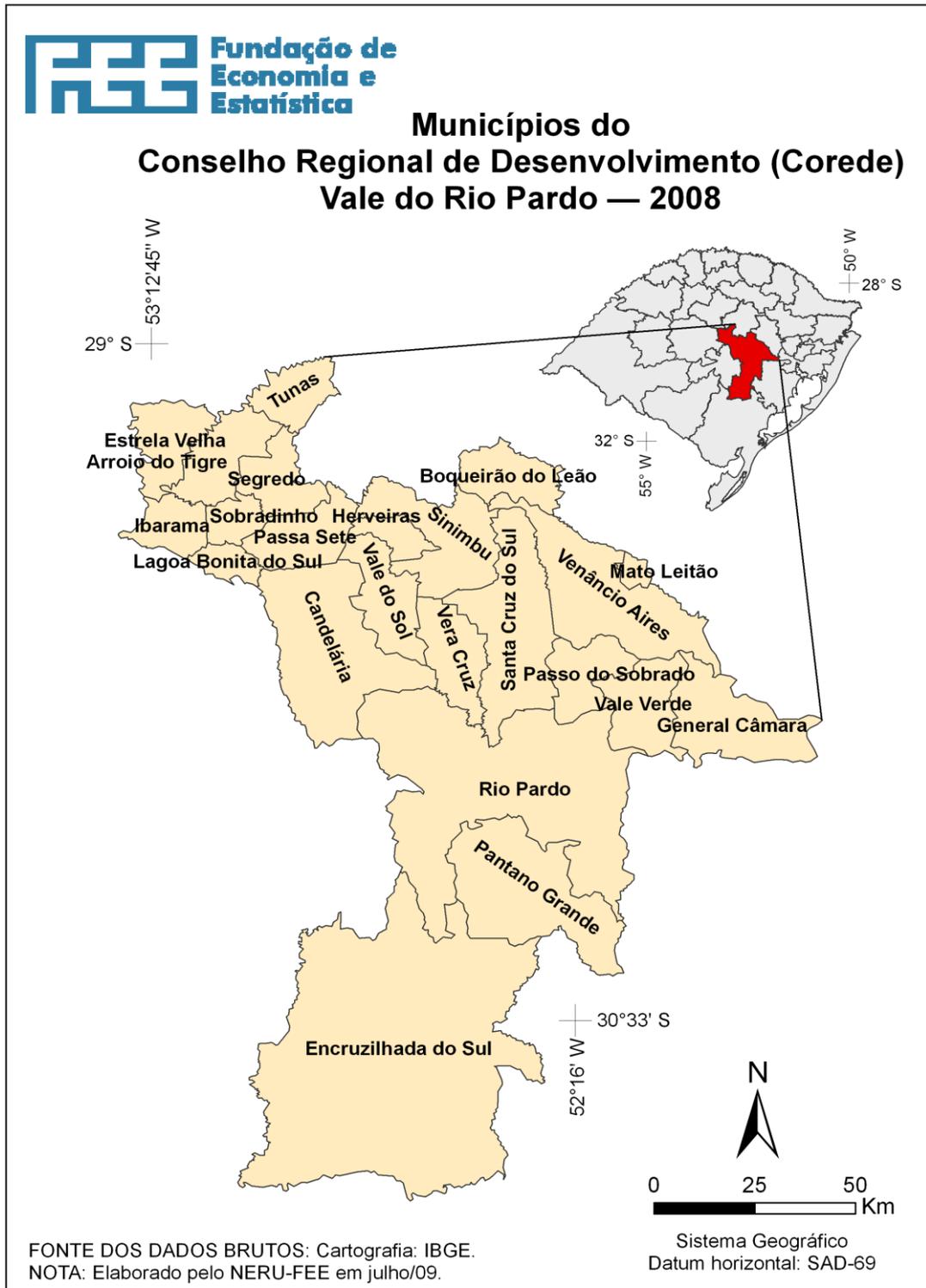


Figura 2 – Municípios do Corede Vale do Rio Pardo - RS
Fonte: FEE, 2008

8.2.1 Dados gerais

A região do Vale do Rio Pardo é composta por 23 municípios e uma população total de 418.141 habitantes. O Quadro 11 mostra os 23 municípios e sua população total:.

Município	População total
Arroio do Tigre	12.648
Boqueirão do Leão	7.673
Candelária	30.171
Encruzilhada do Sul	24.534
Estrela Velha	3.628
General Câmara	8.447
Herveiras	2.954
Ibarama	4.371
Lagoa Bonita do Sul	2.662
Mato Leitão	3.865
Pantano Grande	9.895
Passa Sete	5.154
Passo do Sobrado	6.011
Rio Pardo	37.591
Santa Cruz do Sul	118.374
Segredo	7.158
Sobradinho	14.283
Sinimbu	10.068
Tunas	4.395
Vale do Sol	11.077
Vale Verde	3.253
Venâncio Aires	65.946
Vera Cruz	23.983
Vale do Rio Pardo	418.141

Quadro 11 – Municípios do COREDE Vale do Rio Pardo e sua população total
Fonte: FEE, 2011; IBGE, 2010

A rede urbana da Região do Vale do Rio Pardo apresenta uma hierarquia, possuindo um pólo - Santa Cruz do Sul, que é a maior cidade da região. Além dessa, mais duas se destacam: Venâncio Aires e Rio Pardo. Sobradinho exerce centralidade de menor grau sobre os municípios localizados ao norte. Esta rede é constituída, além do Pólo, por mais 22 cidades, sendo que a maioria desses municípios possui perfil populacional rural.

A região é cortada por várias rodovias: BR-471 e BR-290, além das RS-403, RS 244, RS-405, RS-287, RS-130, RS-400, RS-422 e RS-481. Destaca-se também a presença dos aeroportos: Santa Cruz do Sul com pista de asfalto de 1180 metros; Rio Pardo com pista de grama de 600 metros de extensão; Encruzilhada do Sul com pista de saibro de 600 metros de extensão; Sobradinho com pista de saibro de 700 metros de extensão e Venâncio Aires com pista de saibro de 1200 m de extensão. É atendida ainda por ferrovia que atravessa a região passando por Rio Pardo (Uruguaiana/Porto Alegre) no sentido leste/oeste. Na região também localizam-se as hidroviáveis do Rio Jacuí e Taquari.

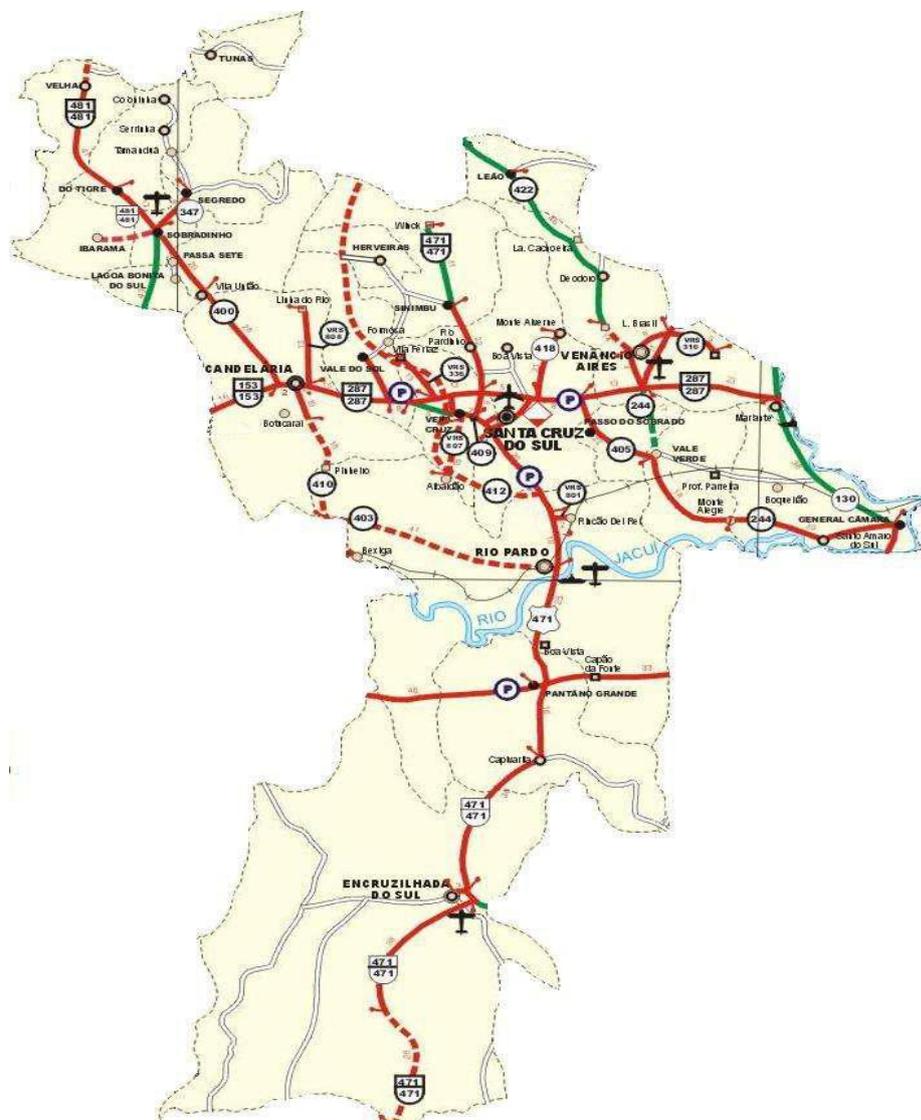


Figura 3 – Rede viária do Corede Vale do Rio pardo - RS
Fonte: FEE, 2008

Os municípios analisados – Santa Cruz do Sul e Venancio Aires – fazem parte do COREDE Vale do Rio Pardo, juntamente com outros 22 municípios. O COREDE Vale do Rio Pardo apresenta os seguintes dados gerais, segundo a FEE – Fundação de Economia e Estatística:

- População Total (2010): 418.141 habitantes
- Área (2010): 13.255,7 km²
- Densidade Demográfica (2010): 31,5 hab/km²
- Taxa de analfabetismo (2010): 6,35 %
- Expectativa de Vida ao Nascer (2000): 70,58 anos
- Coeficiente de Mortalidade Infantil (2010): 8,35 por mil nascidos vivos
- PIBpm(2008): R\$ mil 7.299.173
- PIB per capita (2008): R\$ 17.082
- Exportações Totais (2010): U\$ FOB 1.755.753.339

O município de Santa Cruz do Sul apresenta os seguintes dados gerais, segundo a FEE – Fundação de Economia e Estatística:

8.2.2. Santa Cruz do Sul

- População Total (2010): 118.374 habitantes
- Área (2010): 733,5 km²
- Densidade Demográfica (2010): 161,4 hab/km²
- Taxa de analfabetismo (2010): 3,37 %
- Expectativa de Vida ao Nascer (2000): 69,68 anos
- Coeficiente de Mortalidade Infantil (2010): 3,46 por mil nascidos vivos
- PIBpm(2008): R\$ mil 3.287.130
- PIB per capita (2008): R\$ 27.129
- Exportações Totais (2010): U\$ FOB 955.160.397
- Data de criação: 31/03/1877 - (Lei nº . 1079)
- Município de origem: Rio Pardo

O município de Venâncio Aires apresenta os seguintes dados gerais, segundo a FEE – Fundação de Economia e Estatística:

8.2.3. Venâncio Aires

- População Total (2010): 65.946 habitantes
- Área (2010): 773,2 km²
- Densidade Demográfica (2010): 85,3 hab/km²
- Taxa de analfabetismo (2010): 4,61 %
- Expectativa de Vida ao Nascer (2000): 72,35 anos
- Coeficiente de Mortalidade Infantil (2010): 14,91 por mil nascidos vivos
- PIBpm(2008): R\$ mil 1.197.003
- PIB per capita (2008): R\$ 17.830
- Exportações Totais (2010): U\$ FOB 700.020.070
- Data de criação: 30/04/1891 - (Lei nº . 371)
- Município de origem: General Câmara

Na Figura 4, a FEE – Fundação de Economia e Estatística apresenta um mapa representativo do IDESE – Índice de Desenvolvimento Socioeconômico, por municípios, no Rio Grande do Sul

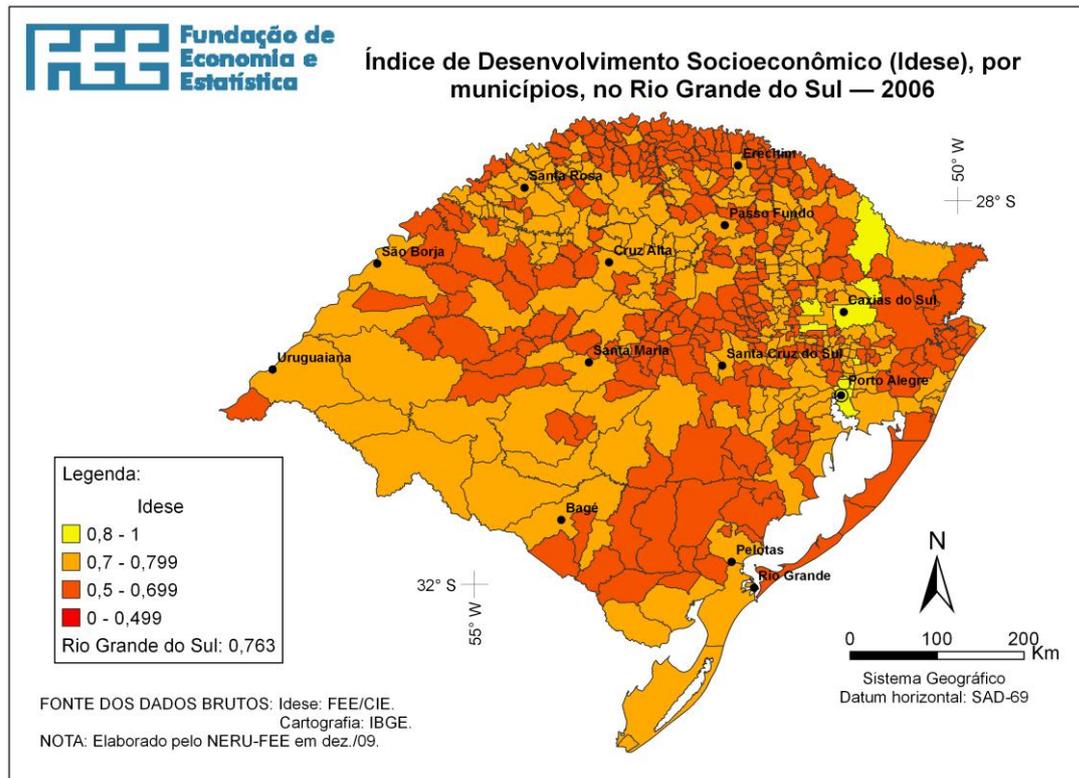


Figura 4 – Índice de Desenvolvimento Socioeconômico, por municípios, no Rio Grande do Sul
Fonte: FEE, 2008

O Idese é um índice sintético, inspirado no IDH – Índice de Desenvolvimento Humano - que abrange um conjunto amplo de indicadores sociais e econômicos, classificados em quatro blocos temáticos: educação; renda; saneamento e domicílios; e saúde. Tem por objetivo mensurar e acompanhar o nível de desenvolvimento do Estado, de seus municípios e dos Coredes, informando a sociedade e orientando os governos (municipais e estadual) nas suas políticas socioeconômicas. O Idese varia de zero a um e, assim como o IDH, permite que se classifique o Estado, os municípios ou os Coredes em três níveis de desenvolvimento: baixo (índices até 0,499), médio (entre 0,500 e 0,799) ou alto (maiores ou iguais a 0,800).

9. GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – UMA INSTITUCIONALIDADE DE CRESCENTE COMPLEXIDADE – Os casos de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires - RS

9.1 O significado da reterritorialização das políticas públicas para além do município – As possibilidades de uma agenda regional

Todo tipo de ação que vise o desenvolvimento, de forma coletiva, concertada, deve ser promovida, sincronizadamente, nos contextos tecnológico, produtivo, social etc, atuando coordenadamente com os diferentes níveis de governo (local, regional, nacional), tendo por base múltiplas institucionalidades.

O território deve ser utilizado como palco para discussões e negociações, com vistas ao atingimento de consensos, partindo do princípio de que é necessária a construção permanente de canais institucionais, legitimação de interlocutores e de um espaço público de reflexão, mediação, barganha, incentivo ao diálogo e à constituição coletiva de diagnósticos de problemas e meios de seu enfrentamento compartilhado. O território para SANTOS (2002a) configura-se pelas técnicas, pelos meios de produção, pelos objetos e coisas, pelo conjunto territorial e pela dialética do próprio espaço.

A concertação e a elaboração de estratégias convergentes podem não assumir a quantidade e a variedade de opções viáveis e respostas possíveis frente a problemas conjunturais e estruturais. “As concertações procuram fixar certas regras e seus limites. Em grande medida os novos pactos se distinguem em função de vários mix entre coordenação centralizada e descentralização desregulada, entre flexibilidade descoordenada e flexibilidade seletiva etc” (TAPIA, 2005, p.9).

A partir dos anos 1980, observa-se o surgimento de estruturas descentralizadas em vários países. Esse processo tomou configurações diferentes, dependendo do contexto político e institucional de cada país. Além do movimento de descentralização e de co-responsabilidade e cessão parcial do poder decisório às instâncias subnacionais de governo, observamos o crescimento de arranjos horizontais, ou seja, dentro de uma mesma instância de intervenção.

De acordo com Brandão (2008) a questão que se coloca é: de que forma vão se estabelecer essas relações entre os diferentes níveis de governo? Dentre várias possibilidades de operacionalizar esses arranjos, a literatura recente tem citado a contratualização de estratégias de desenvolvimento como exemplo bem sucedido de relacionamento entre as diversas esferas de governo, viabilizando a formação de arranjos estáveis e eficientes. Assim, considerando a contratualização um modelo virtuoso, novas perguntas surgem: Quais são as vantagens dessa formalização contratualizada para as articulações verticais e horizontais? Arranjos informais não poderiam alcançar resultados virtuosos?.

O Brasil tem passado por inovações em sua institucionalidade associativa municipal. Vários arranjos, como os consórcios intermunicipais e as articulações de municipalidades em torno de bacias hidrográficas, vêm conhecendo grande aprendizagem institucional.

Mas nem tudo é êxito nesses experimentos. Spink (2006) coloca a seguinte importante questão:

Será que a Constituição de 1988, que transferiu responsabilidades consideráveis aos estados e, especificamente, aos municípios, contribuiu efetivamente para o desenvolvimento de um processo de formulação de políticas públicas de base territorial ou ao contrário, e por causa das inúmeras condicionalidades e obrigações impostas pela União sobre os gastos municipais, produziu o equivalente a um modelo de franchise onde o papel principal que restava para cada município era a implementação de políticas, programas e ações desenhadas e formuladas no governo federal? (SPINK, 2006)

Nos casos em que a legislação não prevê estruturas específicas para lidar com problemas comuns entre cidades, os consórcios ou associações de autoridades locais são geralmente utilizados. Sob esse sistema, as municipalidades participantes se agregam voluntária e, geralmente, temporariamente. Os municípios delegam certos poderes para a autoridade comum que, então, exerce esses poderes em seu próprio nome.

A correlação de forças políticas presentes no Brasil tem dificultado o avanço da redefinição de responsabilidades e competências. A forma de operação do federalismo brasileiro pouco estimula a cooperação, além de haver “uma distribuição

irregular de competências e capacidades” (ALMEIDA, 2005), bem como muitas indefinições quanto à transferência, subordinação, complementaridade de atribuições e mecanismos compartilhados. A autora afirma que:

do ponto de vista das relações intergovernamentais, a federação brasileira é um arranjo complexo em que convivem tendências centralizadoras e descentralizadoras, impulsionadas por diferentes forças, com motivações diversas, produzindo resultados variados [...] Assim, tendências descentralizadoras e impulsos centralizadores materializaram-se em instituições que fizeram da federação um arranjo cooperativo complexo, no qual governo federal, estados e municípios articularam-se de maneiras diversas nas diferentes áreas de ação governamental. (ALMEIDA, 2005)

Brandão (2008) relata que múltiplas configurações institucionais estão disponíveis para serem construídas concretamente em territórios e problemáticas específicas. Cada um dos formatos organizacionais apresenta potencialidades e, também, limites. Cabe identificá-los e discutir democraticamente sua forma de implantação. Uma composição de várias configurações também pode ser a estratégia mais adequada. Spink (2006) realiza uma interessante comparação entre os arranjos metropolitanos e os consórcios inter-municipais:

Em termos analíticos e pragmáticos, institucionalmente as regiões metropolitanas ainda não conseguiram se legitimar. Em comparação, os consórcios intermunicipais começam com objetivos exclusivamente organizacionais, complementares à institucionalidade municipal. Se alguns destes adquirem uma institucionalidade maior será porque ganharam o respeito e a valorização a partir de suas ações e não por causa de sua presença formal. [...] Além das explicações mencionadas podemos também considerar questões como a gestão da complexidade interorganizacional – os consórcios se iniciam mono-tematicamente enquanto as regiões metropolitanas normalmente começam com uma agenda grande de questões – e sua relação com a formulação de política pública em situações multipolares. Posto de maneira simples, os consórcios têm como vantagem o fato de começar pequeno tanto em termos de número como em foco e voluntariedade; nestas condições, a construção de uma cultura de ação é mais fácil. (SPINK, 2006)

Deve-se ressaltar, também, que a formação de associações/consórcios deve acontecer de forma voluntária e não compulsória, de maneira a permitir que os interesses legítimos sejam perseguidos. Algumas autoridades e autores têm sugerido, como uma saída para a construção de arranjos mais harmoniosos, a

discussão, inicialmente, de arranjos informais, realizados para projetos específicos, e, posteriormente, a elaboração de uma estrutura institucional.

Se um problema se manifesta em uma escala - por exemplo, o desemprego municipal -, suas determinações podem estar em outra esfera (na política macroeconômica na escala nacional). Muitas vezes, a legitimidade e a eficácia das ações podem fundar-se em outra escala, para além do foco destas. É o que acontece, por exemplo, na escala metropolitana. As estratégias de atuação conjunta, fundamentais no enfrentamento de problemas comuns que extravasam os limites jurídico-administrativos, vocalizando com maior potência reivindicações supralocais, podem ter grande êxito, apesar dos limites da participação. Como afirma Teixeira (2006):

talvez, a frágil presença das organizações sociais e dos legislativos locais (...) esteja muito mais associada com a cultura política de se organizar socialmente e reivindicar políticas públicas no âmbito municipal e estadual, não havendo, portanto, uma presença significativa de movimentos reivindicatórios de perfil metropolitano, o que poderia contribuir para a construção de espaços públicos metropolitanos, potencializando, dessa maneira, a contribuição da sociedade civil para a gestão da RM.

É indispensável, nestas ações consorciadas, a assunção, amplamente pactuada, de responsabilidades, custos e benefícios, objetivando a tão difícil e desafiadora compatibilização entre eficiência e equidade. Há, por exemplo, marcados conflitos iminentes à difícil definição da parcela que cabe aos municípios “mais ricos” e aos “mais pobres” da região. Daí a necessidade de assegurar espaços amplos de discussão, os quais realizem o mais justo balanceamento entre, por um lado, ônus ou sobrecarga, devidos às incumbências requeridas e, por outro, benefícios e vantagens das políticas concertadas. (BRANDÃO, 2008)

Em meados de 2005 se elaborou uma proposta governamental de “pactos para a gestão territorial integrada”, no âmbito do Ministério do Planejamento, com o desafio de incitar o processo de concertamento e pactuação que “pressupõe a integração da lógica territorial à visão setorial consolidada na administração pública brasileira”. Tal proposta sugere a criação de instrumento de formalização “que organize as ações compromissadas pelos atores pactuantes”, e que “na ausência de instrumentos jurídicos adequados, prevalecerá o comprometimento público dos

representantes das instituições” (BRASIL, 2005). Levanta-se a perspectiva de variados instrumentos de gestão orientados para a conciliação de interesses, em diversos níveis de governo e escalas espaciais.

De acordo com Brandão (2008) podemos resumir que a agenda do desenvolvimento envolve abordar devidamente: a interurbanidade; a intersetorialidade produtiva e a inter-regionalidade territorial. Essas análises devem conceber o território não como mera variável, um dado da realidade ou um sítio fixado, mas como uma construção social, por natureza conflituosa; uma produção coletiva, dinâmica, multidimensional, com trajetória histórica em aberto. O território é unidade privilegiada de reprodução social, denominador comum, desembocadura, encarnação de processos diversos e manifestação de conflitualidades.

O autor analisa que o território torna-se também espaço da indeterminação, da contingência, locus de lutas políticas, das “possibilidades”, como espaço da indeterminação e da contingência, locus de lutas políticas. O território que deveria ser visto como ambiente politizado, em conflito e em construção, é visto muitas vezes por acadêmicos e políticas de desenvolvimento como ente mercadejado e passivo, mero receptáculo. O que é fruto de relações sociais aparece como relação entre objetos. Há uma coisificação; o território parece ter poder de decisão, é transformado em sujeito coletivo, assumindo uma perspectiva que ressalta apenas a concórdia de projetos e a conciliação de interesses que se apresentam orquestrados em determinado território. Dissolvem-se ou ocultam-se as contradições, formando um conjunto compósito, uma regência ou compromisso territorial que tudo parece ajustar e harmonizar.

Porém, território envolve, necessariamente, arbítrio, criação, nexos, poder. Não se pode negligenciar a incerteza pelas trajetórias em aberto, as quais são construídas pelas coalizões sociais em disputa e que não estão predeterminadas pelo consenso territorializado, mas dependem da correlação de forças políticas de cada conjuntura social e escala espacial específica. As escalas, também.

Devem ser trazidas para o terreno social, incerto e móvel, daquilo que está em disputa. Nem as estruturas e lógicas econômicas nem as heranças históricas em si determinam e instauram escalas (...)

diferentes agentes propõem diferentes escalas e em diferentes escalas se dispõem. (VAINER, 2006)

Territórios são construções (sociais, discursivas e materiais) e, também, matrizes (REIS, 2005). Formam a rede matricial interna dos territórios (sua capacidade dinâmica), tanto as “proximidades” (contexto, co-presença, conhecimentos e identidades partilhados de forma coletiva) quanto as “densidades” (“que exprimem-se em interações continuadas, em aprendizagens, competências e externalidades, em ‘ordens constitucionais’ que coordenam a ação de atores sociais”).

Discutir estratégias territorializadas de desenvolvimento passa pela idéia de encontrar a escala adequada para a definição de determinado campo em que os problemas são mais bem visualizados e quais instrumentos e medidas e ações concretas públicas serão acionadas sob aquele prisma particular de observação. Nesse sentido, consideramos que é imprescindível buscar construir estratégias multiescalares e encontrar a escala adequada que defina determinado campo no qual a decisão deve ser tomada.

Os embates políticos e ideológicos mobilizam e acionam, instauram e rompem escalas, num processo em que narrativas escalares estruturam e fundamentam estratégias e táticas, configurando arenas e objetos em disputa. Não apenas as escalas se transfiguram, como seu próprio significado e nomeação indicam redefinições de sujeitos e relações (...) Localismos, nacionalismos, regionalismos, globalismos, todos esses modelos e projetos devem ser incessantemente interpelados. Afinal de contas, o poder, mais do que nunca (...) está na capacidade de articular escalas, de analisar e intervir de modo transescalar. (VAINER, 2006)

Pensar as possibilidades de armar contratos sociais territorializados de desenvolvimento envolve entender o território como ligadura, junção, confluência, ao mesmo tempo em que este encerra conflitualidade, contenda de interesses múltiplos e lócus de possibilidades de concertação de projetos em disputa.

9.2 Os municípios-pólo regionais/Vale do Rio Pardo e o debate sobre políticas regionais concertadas

Primeiramente nos cabe esclarecer sobre o significado da expressão “concertadas”. De acordo com o dicionário Aurélio, esta expressão significa “harmonizado”, “concorde”, o que nos remete dizer que políticas concertadas significam políticas harmônicas, onde todos os participantes buscam um mesmo objetivo e unem esforços para o alcance do mesmo, cuja origem é trabalhada coletivamente, a partir de níveis de participação ativa em arenas que reúnem atores governamentais e setores sociais amplos, permitindo projetar que o produto de consensos assim obtidos tem chances de alcançar políticas com maior credibilidade e fôlego de intervenção.

Tratar sobre políticas concertadas, de forma regional, ou seja, extrapolando o território de um município, não é uma tarefa fácil, devido a diversos fatores já vistos. Mesmo assim, alguns municípios tentam engendrar formas para facilitar o alcance das mesmas, administrando as frustrações e os dissabores que o processo possa apresentar, tendo que lidar com as desigualdades entre os municípios, bem como os interesses políticos tanto da sua esfera executiva quanto legislativa.

9.2.1 Santa Cruz do Sul

O ex-prefeito de Santa Cruz do Sul, na legislatura de 2001 a 2004 (período em análise), Sérgio Ivan Moraes (PTB), destaca em seu depoimento que buscou fortemente a inserção de políticas públicas regionais e cita como exemplo disso a Ferrovia norte-sul, em que o ex-prefeito vem lutando a vários anos para que a referida ferrovia contemple as regiões do vale do Rio Pardo e Taquari, passando por Caxias, Lajeado, Estrela, Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul, Rio Pardo, Encruzilhada e Canguçu em direção ao porto de Rio Grande.

O ex-prefeito destaca também que em sua gestão lutou pela implantação de um Hospital regional. Lembra o episódio em que a Unisc – Universidade de Santa Cruz do Sul, adquiriu o Hospital Santa Cruz, já fora do período de sua gestão,

tornando a situação mais tranqüila, pois segundo a sua avaliação, logo este hospital se tornaria um hospital universitário, de referência regional.

O ex-prefeito Sérgio Moraes destaca a construção do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul, obra realizada em sua gestão com recursos da Prefeitura e recursos captados junto ao governo federal, como sendo de grande importância para a economia regional, pois como o próprio ex-prefeito destaca: “hotéis de toda a região ficam lotados durante as provas de maior importância como a Fórmula Truck e a Stock Car, girando a economia de toda a região do vale do Rio Pardo.

O ex-prefeito de Santa Cruz do Sul, na legislatura de 2005 a 2008 (período em análise), José Alberto Wenzel (PSDB) se posiciona amplamente favorável, tanto na área da saúde quanto na área de máquinas, social, etc. como forma de cooperação mútua e ajuda, pois considera que municípios de maior porte podem e devem dar assistência aos municípios menores de sua região e vice-versa. Destaca novamente a criação do CISVALE, em 2006, dentro da sua gestão. Destaca que a regionalização de políticas não é uma tarefa muito simples, pois necessita de muita discussão, não só dos prefeitos, mas também dos secretários de governo. Destaca o sucesso do CISVALE, que atende consultas de especialidades de forma regionalizada. O CISVALE hoje possui hoje terreno próprio, doado pela prefeitura, e verba já em caixa para a construção do hospital regional. A CEASA regional, destaca o prefeito, ficou com o projeto implantado e com início de funcionamento em sua gestão, mas comenta a dificuldade da região em trabalhar com outras culturas além da do tabaco, o que considera ter sido crucial para o enfraquecimento do funcionamento da CEASA regional.

9.2.2 Venâncio Aires

O ex-prefeito do município de Venâncio Aires na legislatura de 2001 a 2004, Sr. Glauco Scherer, ressaltou que na sua investidura na prefeitura no início da sua gestão, verificou a necessidade de uma atenção muito especial à estrutura administrativa da Prefeitura, pois ela refere-se ao modo como as atividades da organização são definidas, divididas, organizadas e coordenadas, sendo de muita

importância para a organização e seus clientes. Convém aqui salientar que esta não tem sido uma conduta corrente em prefeituras do interior do estado do Rio Grande do Sul e, pode-se dizer, na maioria dos estados brasileiros. As escolhas dos executivos no âmbito do poder público, em agendas com mandatos de curto prazo, geralmente são ordenadas pelo critério de visibilidade, ou seja, trabalhar com ênfase nos projetos que podem “gerar votos”, como obras para a população.

Segundo Silva (2000), obra é construção, trabalho, produção. Mas no vocabulário político, obra é visibilidade, matéria de publicidade quase que infinita, repleta de concreticidade (a do concreto), um *out-door* permanente. O autor define ainda: “As obras são urnas fixas, latentes, imponentes. Para o “político obreiro”, as obras não são meios, são fins. Retrato fiel de um objetivo claro: dar aparência ao real. É como o homem que só se satisfaz na vida ao ter um filho, produto do seu ser, reprodução do seu EU”.

No caso específico de decidir quais instrumentos de gestão utilizar em seu governo, verificam-se avanços produzidos na dinâmica da administração pública, pois o gestor tem o livre arbítrio de convencionar qual a ferramenta/instrumento é mais eficaz para cada situação. Segundo Fischer (2008) instrumentos são entendidos, nesta proposta, como um conjunto complexo de formas de organizar a ação social; desde as instituições até processos, tecnologias, recursos e artefatos. Entende-se instrumentalização, nesta perspectiva, como um fator decisivo na gestão.

Devido a essa atenção à estrutura administrativa, reconhece que deixou em segundo plano a questão das políticas regionais, o que se verifica com apenas uma lei do executivo, ratificada pelo legislativo, durante a sua gestão, que trata sobre a inclusão do município de Venâncio Aires na AMTURVALES - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales.

9.3 Modernização administrativa- Iniciativas Federais para a gestão pública no federalismo brasileiro

De acordo com os comentários na introdução, neste capítulo serão abordados os programas federais para modernização da gestão pública municipal, destaque para o PMAT e o PNAFM.

9.3.1 Programas de modernização tributária municipal

O primeiro programa de modernização da administração municipal no Brasil foi o Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municipalidades (CIATA), implantado entre 1973 e 1981. O CIATA era um programa do governo federal destinado à implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa nos municípios. O programa era bastante abrangente e foi o principal responsável pelo início da informatização das prefeituras.

Dentre instrumentos de ação municipal incluídos no CIATA, destacam-se: diagnóstico da administração local; implantação dos cadastros imobiliário e de prestadores de serviços; melhorias do planejamento e ampliação da infra-estrutura urbana; manuais de procedimentos; formulação do Código Tributário Municipal; e treinamento de equipes (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 1981).

O CIATA foi implementado em 769 municípios de todas as regiões do país, o que na época correspondia a 20% do total de prefeituras brasileiras. Como principais resultados, têm-se o cadastro de mais de 3,5 milhões de unidades imobiliárias e aumento das receitas próprias. O programa foi considerado um grande sucesso, inclusive com reconhecimento internacional pelo Banco Mundial (Afonso *et al.*, 1998).

O apoio técnico do governo federal aos municípios foi cortado no início dos anos 1990, encerrando o que se pode chamar da primeira fase da modernização da gestão municipal no Brasil, ainda sem contar com a estrutura federalizada pós-Constituinte.

O processo foi retomado no final da década de 90 e início dos anos 2000 com o lançamento do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) e o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

9.3.1.1 PMAT

O PMAT, lançado em agosto de 1997, é um programa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) custeado com recursos federais. Seu objetivo inicial era apoiar, através de financiamento, a modernização das administrações municipais com vistas ao incremento da arrecadação tributária própria. Através da capacitação do fisco municipal, esperava-se diminuir a dependência de transferências intergovernamentais e melhorar a eficiência da gestão local.

Paralelamente ao PMAT, criou-se o Banco Federativo, um *site* na Internet para divulgação de um amplo conjunto de informações, estudos e experiências relativas ao setor público. A idéia era de que o Banco Federativo se constituísse no apoio técnico à melhoria da gestão municipal.

Em maio de 1999, o PMAT passou a se chamar Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. Adicionou-se aos objetivos originais, a melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão e a maior transparência na ação governamental, bem como a modernização da gestão da educação, saúde e assistência social.

Essa alteração buscou aprimorar o PMAT na direção de três princípios: (1) eficiência arrecadatória não é medida pelo volume de tributos coletados e, sim, pela diferença entre o potencial tributário e a arrecadação efetiva; (2) o controle social aumenta junto com o financiamento das ações locais por meio de recursos próprios; e (3) os municípios devem se tornar os agentes públicos por excelência da execução dos programas sociais básicos (Afonso *et al.*, 1998).

O PMAT ainda está em funcionamento e, para participar do programa, os municípios devem encaminhar ao BNDES um projeto compreendendo ações que sejam passíveis de financiamento. Os itens apoiáveis são: aquisição de tecnologia de informação e equipamentos de informática; capacitação de recursos humanos; contratação de serviços técnicos especializados; aquisição de equipamentos de apoio à operação e fiscalização; e adequação de ambientes físicos visando a melhoria de instalações e do atendimento ao cidadão. O BNDES avalia os projetos e tem a prerrogativa de aprovar ou negar os pedidos de financiamento.

No que tange aos resultados do programa, ainda não foi efetuada uma avaliação geral. Até o momento, foram privilegiados aspectos quantitativos e estudos de casos.

Guarnieri (2002) procurou identificar os fatores críticos para a implantação do PMAT e as maiores carências apresentadas pelos oito primeiros municípios que aderiram ao programa. Para tanto, foram consideradas 12 dimensões: processos, cadastro, atendimento ao cidadão, relações institucionais, recursos humanos, legislação, gestão da dívida ativa, fiscalização, geoprocessamento, estudo econômico-tributário, arrecadação e transparência.

Em todos os casos analisados, o autor assinala grandes avanços na direção da melhoria da gestão pública municipal. Por outro lado, foi generalizada a percepção de que avanços ainda maiores esbarravam na dificuldade de implementar todos os instrumentos previstos pelo PMAT. A principal conclusão dessa avaliação foi que projetos de modernização são complexos de tal sorte que a sua completa implantação não pode ser realizada no curto prazo.

Até maio de 2002, a carteira do PMAT contava com 200 municípios cujos pedidos de financiamento somavam mais de R\$ 650 milhões. Do total de pleitos, 39 operações foram contratadas no valor global de R\$ 260 milhões. Os projetos se concentravam na administração tributária (77% dos investimentos).

Informações mais recentes datam de outubro de 2005, quando o PMAT compreendia 296 operações contratadas no valor de R\$ 700 milhões (Santos, 2005).

Nos dois municípios analisados, Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, o PMAT é um programa que está sendo implementado, de forma mais consistente em Santa Cruz do Sul do que em Venâncio Aires. Em Santa Cruz do Sul, o contrato de adesão ao PMAT foi assinado em 2011 e a primeira aquisição de equipamentos e realização de cursos está prevista para o primeiro semestre de 2012, segundo a Secretária de administração do município, Sra. Eliana Giehl. Em Venâncio Aires o PMAT chegou a ser estudado, mas não gerou grande interesse do município, pelo que foi observado, pois nas gestões de Glauco Scherer e Almedo Dettenborn o PMAT não chegou a ser implantado.

9.3.1.2 PNAFM

Em 2001, o governo federal em parceria com o BID lançou o PNAFM com o objetivo de auxiliar os municípios brasileiros a dinamizar as receitas tributárias como fonte de financiamento das suas ações, melhorar a eficiência e aumentar a transparência da gestão administrativa e fiscal.

O PNAFM pode ser aplicado em qualquer um dos municípios brasileiros e conta com recursos da ordem de US\$ 2,2 bilhões, oriundos do BID (50%), das prefeituras beneficiadas (48%) e do governo federal (2%). Estima-se que esse montante será suficiente para modernizar a gestão administrativa e fiscal em 3.854 municípios.

O desenho do PNAFM é bastante similar ao do PMAT no que respeita aos itens de investimento apoiáveis. São eles: consultoria; capacitação; equipamentos de informática; equipamentos de apoio e comunicação; infra-estrutura; e ajuste do quadro de funcionários.

O programa é estruturado em torno de duas linhas distintas de financiamento: uma para aquisição de soluções pré-concebidas, nas quais o gestor do PNAFM - a Unidade de Coordenação de Programas da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda - define os itens apoiáveis; e outra para o desenvolvimento de soluções específicas, que envolvem projetos de maior complexidade e montantes requeridos para sua implementação (Afonso *et al.* 1998).

Dado o diagnóstico de que os municípios pequenos teriam dificuldades para desenvolver adequadamente projetos de modernização da gestão tributária e financeira, as soluções pré-concebidas, também chamadas de projeto simplificado, são obrigatórias para as prefeituras com até 50 mil habitantes que queiram participar do PNAFM. Esses municípios devem adquirir um “kit solução”, no qual é disponibilizado um sistema completo de gestão com diversas funcionalidades.

A segunda linha de financiamento insere-se no chamado projeto ampliado e é obrigatória para as prefeituras com população superior a 150 mil habitantes. Em comparação com os pequenos municípios, as grandes cidades possuem maior capacidade de elaborar seus próprios projetos e contam com sistemas de gestão já desenvolvidos. Para essas cidades, os objetivos do PNAFM consistem em otimizar e complementar os sistemas já existentes, razão pela qual não podem ser adotadas soluções padronizadas.

As prefeituras com população entre 50 e 150 mil podem optar por aderir aos modelos pré-concebidos ou participar dos programas destinados ao desenvolvimento de soluções específicas.

Em 2004, o PNAFM havia realizado 45 operações, sendo 23 de projetos simplificados e 22 de projetos ampliados. Em outubro de 2006, os financiamentos destinados ao desenvolvimento de soluções específicas saltaram de 22 para 42 projetos. Em contraste, os modelos simplificados só contaram com mais uma contratação.

A evolução da contratação dos projetos simplificados mostra que os pequenos municípios encontram dificuldades para participar do PNAFM. Segundo Talasca (2006), isto é explicado pela obrigatoriedade da aquisição do “kit solução”, que consome cerca de 70% a 80% dos recursos destinados a esses projetos.

O PNAFM foi implantado no município de Santa Cruz do Sul e está em fase adiantada. O município adquiriu diversos equipamentos de informática – na gestão do ex-prefeito Wenzel, como ele próprio destacou – e diversos cursos de qualificação dos servidores públicos foram realizados. O projeto está em andamento

e novas aquisições de equipamentos estão sendo pontuadas, bem como a realização de novos cursos de qualificação. No município de Venâncio Aires o PNAFM não foi implantado.

9.3.2 Votações/Decisões sobre modernização administrativa no município de Santa Cruz do Sul

O município de Santa Cruz do Sul figura desde o ano de 1974 com a tentativa de modernização de sua estrutura administrativa, através da lei nº 1.526 de 22/01/1974 (ANEXO 1), onde a mesma reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, revoga algumas leis e dá outras providências.

Na referida lei, em seu artigo 8º, é definida a estrutura organizacional, assim referida:

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ART. 8º - O sistema Administrativo da Prefeitura Municipal é constituído dos seguintes órgãos:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
- 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
- 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
- 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

No artigo 9º é definida a atribuição do gabinete do Prefeito:

ART. 9º - O Gabinete do Prefeito é a repartição onde o chefe do Poder Executivo exerce suas atribuições de ordem política, social e administrativa, e é constituído das seguintes unidades de cooperação e de assessoramento:

- a) CHEFIA DE GABINETE
- b) CONSULTORIA JURÍDICA
- c) ASSESSORIA DE IMPRENSA
- d) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- e) CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
- f) CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
- g) SUB-PREFEITURAS

A referida lei, nos seus capítulos seguintes, trata individualmente cada um dos seus órgãos e secretarias, subprefeituras e departamentos, determinando suas funções e competências.

No ano de 1978, a lei nº 1.703, de 20 de outubro, revoga o parágrafo único e acrescenta parágrafos ao artigo 19 da lei anterior (1.526), que fica assim então reescrito:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação é integrada dos seguintes departamentos:
a - Departamento de Planejamento Governamental; e
b - Departamento do Meio-Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São da competência do Departamento de Planejamento Governamental os estudos finais relativos a:
a - Plano de Desenvolvimento Local Integrado;
b - Programação Orçamentária e de Investimentos;
c - Programa Anual de Governo;
d - Organização Administrativa; e
e - Estatística e Pesquisa Científica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São da competência do Departamento do Meio-Ambiente as atividades referentes aos seguintes setores:
a - Controle da poluição do meio-ambiente;
b - Florestamento e reflorestamento;
c - Desenvolvimento e preservação de áreas verdes;
d - Preservação, na forma da Lei, da arborização nativa existente nos divisores e margens de cursos d'água considerados de interesse ecológico; e
e - Outras medidas que visem ao desenvolvimento humanizado da cidade e das vilas como cooperação às diversas Secretarias Municipais."

O ex-prefeito de Santa Cruz do Sul, na legislatura de 2001 a 2004 (período em análise), Sérgio Ivan Moraes (PTB), destaca em seu depoimento que também atuou na legislatura de 1997 a 2000. Moraes explica que encontrou a prefeitura com uma estrutura administrativa deficitária, ineficiente, passando então a centralizar muitas das tarefas e decisões em seu próprio gabinete. Explica que em seu primeiro ano à frente da prefeitura, o orçamento era de 35 milhões, com uma folha de pagamento dos funcionários equivalente a 28 milhões, "quase sem dinheiro para obras e investimentos".

Após algumas análises, Moraes e sua equipe verificaram que a parcela do ICMS que era distribuído para os municípios, há mais de 20 anos era o mesmo valor para Santa Cruz do Sul e, segundo Moraes, não teria sido questionado por nenhum dos gestores municipais dos períodos anteriores. Este valor estava totalmente

desatualizado, sendo que, no ano seguinte da sua gestão, houve um acréscimo dos atuais 35 milhões para 68 milhões (em torno de 94% de incremento).

O fato do ex-prefeito Sérgio Moraes ter optado por centralizar a algumas tarefas e decisões, se deu em virtude do funcionalismo público municipal da época ser, na definição do ex-prefeito, “calmo”, ou seja, protegido pela burocracia da lei e que fazia “corpo mole” ao executar as suas tarefas, considerando muito burocrático o funcionamento da máquina administrativa, o que prejudicava em muito a gestão.

Optou-se então, em muitos casos, pela terceirização, para “diminuir custos e ganhar velocidade” na execução dos serviços. Ramos (2001) busca um conceito de terceirização aplicado à Administração Pública, da seguinte forma:

Terceirização é um método de gestão em que uma pessoa jurídica pública ou privada transfere, a partir de uma relação marcada por mútua colaboração, a prestação de serviços ou fornecimento de bens a terceiros estranhos aos seus quadros. Esse conceito prescinde da noção de atividade-meio e atividade-fim para ser firmado, uma vez que tanto podem ser delegadas atividades acessórias quanto parcelas da atividade principal da terceirizante.

Ao ser indagado sobre as suas mudanças efetuadas na estrutura administrativa e suas expectativas sobre as mesmas, o ex-prefeito Sérgio Moraes destacou que não efetuou nenhuma mudança significativa, apenas mudou algumas atribuições. Como por exemplo, cita o caso da manutenção das estradas do interior, que era de responsabilidade da secretaria de agricultura e passou a ser da secretaria de obras, que nas palavras do ex-prefeito “é onde estão as máquinas, onde estão as obras”. Moraes ressalta que houveram outras modificações na estrutura, estas de pequeno porte, mas o mesmo não se recorda pelo tempo já transcorrido desde então.

O ex-prefeito Moraes avalia como positivas a maioria das alterações estruturais que promoveu, com exceção do “comitê gestor”, instituído pelo próprio Moraes e que era composto pelos Secretários de Administração, de Fazenda, de Planejamento, pelo Procurador do município e pelo Prefeito. Este comitê, segundo o

ex-prefeito, tinha a competência de “ajudar” e também “desentravar” algum secretário que estivesse tendo problemas com a sua secretaria. Segundo o depoimento de Moraes, nestes casos, “o comitê gestor vinha com a solução de cima”. Verifica-se aqui uma total centralização de poder nas mãos do Prefeito e do comitê gestor, pois como completa Moraes: “às vezes o secretário ficava sabendo que uma obra importante, grande, ia sair pela sua secretaria no dia que era lançada a obra e o mesmo era convidado para falar que a obra tal.....”. Tanto na esfera pública quanto na esfera privada, atualmente o que se preconiza é a descentralização do poder, a delegação de tarefas, a confiança nos seus pares de gestão, justamente uma visão antagônica do que foi sinalizado pelo ex-prefeito Sérgio Moraes. Mesmo assim, o ex-prefeito considera de “grande importância” a implantação do comitê gestor, a ponto de considerar o mesmo um “divisor de águas” dentro da sua administração.

Verifica-se pelo depoimento do ex-prefeito Sérgio Moraes uma busca pela “eficientização” do serviço público, tarefa difícil de obtenção de êxito pelos vários fatores externos que a circundam, tais como a legislação municipal – muitas vezes burocrática e proibitiva – e os próprios funcionários públicos, que sob o manto da “estabilidade” no emprego, acabam por entrar todo o processo de trabalho. Observa-se também que Moraes optou por não alterar de forma significativa a estrutura administrativa encontrada, mas sim orientá-la e qualificá-la de acordo com os seus planos de governo.

O ex-prefeito de Santa Cruz do Sul, na legislatura de 2005 a 2008 (período em análise), José Alberto Wenzel (PSDB) se refere à mudança, em sua gestão, sob o ponto de vista conceitual, da Secretaria de Obras e da secretaria de Agricultura, ou seja, a disponibilização de máquinas da Secretaria de Obras para que a secretaria de Agricultura passasse a ter a competência de tratar das obras em estradas e propriedades do interior do município, ficando a Secretaria de obras apenas com os trabalhos na área urbana da cidade. Justifica a mudança se referindo a um “paralelismo de tarefas”, ou seja, as máquinas da prefeitura estavam lá numa certa localidade distante do interior realizando uma determinada tarefa, mas não podia efetuar outra tarefa que estava sob a égide da Secretaria de agricultura, isto gerava um incômodo à população e uma ineficácia dos serviços prestados.

Esta estratégia vai em direção oposta ao que preconizava o ex-prefeito Sérgio Moraes, na gestão 2001 a 2004, em sua entrevista. Esta estratégia era adotada nas gestões anteriores ao do Sr. Sérgio Moraes, foi então modificada por ele em suas duas gestões (1997 a 2004) e em 2005, uma nova mudança se verificou na gestão de 2005 a 2008 do Sr. José Wenzel.

Wenzel cita a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (SEMMAS), considerado pelo ex-prefeito como um “sonho antigo”, pois habilitou o município a fazer os licenciamentos ambientais e, mais importante, de fazer a gestão pública ambiental, com autonomia local, melhorando a competitividade do município, se traz a responsabilidade para um nível mais perto do município.

O ex-prefeito Wenzel faz referência também à revisão das competências da Secretaria de Planejamento e Coordenação, preparando o município para o recebimento de investimentos (obras). Considerou a estrutura da prefeitura da época como “arcaica”, pela falta de computadores, locais de trabalho adequados, etc..

Com a necessidade de modernização administrativa, através de compra de equipamentos e treinamento dos servidores, salienta-se o programa PNAFM – conforme mencionado no capítulo anterior – item 9.3.1 - que foi implantado e gerou alguns resultados positivos, principalmente nos dois itens citados pelo ex-prefeito: compra de equipamentos e treinamento e qualificação dos servidores municipais. O programa PMAT, estava em implantação durante a gestão do Sr. José Wenzel, mas somente no ano de 2011 os contratos foram assinados e as primeiras compras de equipamentos estão ainda por serem efetuadas. Cita o ex-prefeito José Wenzel um investimento, pelo PNAFM, de mais de seiscentos mil reais para a compra de dois novos servidores de informática (computadores) que seriam utilizados para a modernização do atendimento ao cidadão, possibilitando a visualização de seus débitos junto à prefeitura e impressão de boletos de pagamento e de certidões diversas.

Com relação às expectativas às mudanças efetuadas na gestão administrativa, destaca que houve certa resistência inicial, não pela população, que recebeu tais mudanças com grande expectativa, mas sim pelo “público interno”, como cita o ex-prefeito – os servidores municipais – que reagem sempre de forma resistiva a qualquer tipo de mudança em sua rotina. Destaca que esta resistência foi diminuindo aos poucos, até desaparecer, tornando o processo natural. Insiste o ex-prefeito José Wenzel em não culpar os servidores municipais, pois acredita ser um questão “cultural” esta resistência.

Resistência à mudanças é um assunto debatido entre os meios acadêmicos e gerenciais há muito tempo, pois:

Tanto a literatura acadêmica quanto a gerencial tendem a apontar a resistência à mudança . isto é, qualquer conduta que objetiva manter o status quo em face da pressão para modificá-lo (Zaltman e Duncan, 1977) como uma das principais barreiras à mudança bem sucedida (Kurtz e Duncan, 1998; Coghlan, 1993). Entretanto o único resultado concreto tem sido a proposição de inúmeras .receitas. para se superar a resistência, freqüentemente empoeirando nas estantes de executivos e . com um pouco menos de intensidade na de acadêmicos. (HERNANDEZ e CALDAS, 2001)

Sobre a questão da descentralização de decisões e tarefas, frisa o ex-prefeito Wenzel que acreditou muito e “trabalhou forte” para que a máquina administrativa funcionasse de forma descentralizada, mas ressalta o que considera um ponto muito importante:

...você tem que fazer a descentralização, mas com um controle da mesma, de uma forma a dar liberdade, mas buscando a co-responsabilidade, para que a pessoa a quem você delegou certas responsabilidades saiba que você delegou, mas está monitorando intensamente o processo.. (JOSÉ ALBERTO WENZEL, 2011)

Destaca também que implantou a descentralização não só dentro do município, mas também fora dele, na área da saúde, com a criação do CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale, porque com isso se buscou algo de fundamental na área da saúde, a cooperação, pois acredita o ex-prefeito que “não há município que consiga gerir a área da saúde sozinho, deve haver a cooperação dos municípios vizinhos”.

Questionado sobre a manutenção, em sua gestão, do comitê gestor, criado na gestão do então prefeito Sérgio Moraes, o qual o considerou como uma forma de centralizar as decisões para “fazer andar” a máquina administrativa, o ex-prefeito José Wenzel tomou posição contrária, afirmando que o tal comitê era um órgão de “monitoramento” e “apoio” a todos os outros órgãos do município, de forma alguma como uma forma de desautorizar ou influenciar nas decisões dos titulares das pastas do executivo, pois segundo o ex-prefeito:

Eu tinha total confiança nos secretários, nas pessoas que estavam ali trabalhando, porque se a gente não confia nas pessoas que nomeamos, daí não tem como funcionar.. (JOSÉ ALBERTO WENZEL, 2011)

A lei nº 2.198 de 19/12/1988, que tratou sobre os órgãos de assistência e assessoramento ao Prefeito, bem como os órgãos de assessoria e cooperação ao Prefeito e os órgãos de administração descentralizada subordinados ao Prefeito Municipal, além de definir os órgãos de atividade meio e atividade fim da Prefeitura Municipal e a lei nº 2.451 de 02/12/1992 que extinguiu duas secretarias e criou outras três. Estas duas leis foram revogadas pela lei nº 3.127 de 30/12/1997 (ANEXO 2) que, além da revogação das leis anteriores referidas, criou um marco inicial para a organização estrutural da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

A partir daí, diversas outras leis alteraram a redação de um ou outro artigo ou parágrafo da lei nº 3.127, mas a mesma continua a ser a lei base da reforma estrutural da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul – RS. Abaixo as alterações efetuadas:

- a) Lei nº 4.051 de 04/06/2003 - ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 33, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- b) Lei nº 4.318 de 02/07/2004 - ALTERA A REDAÇÃO DOS § 1º E 2º DO ARTIGO 27, E § 1º DO ARTIGO 28, DA LEI Nº 3.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (reorganização da Secretaria de Administração e Fazenda).
- c) Lei nº 4.553 de 15/06/2005 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28, § 1º, DA LEI Nº 3.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Secretaria de Fazenda).

- d) Lei complementar nº 297 de 19/12/2005 - ALTERA EM PARTE, A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 11, 20, 23, 24, 25, 27, 29 E 35, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, E SUAS ALTERAÇÕES EM VIGOR, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- e) Lei nº 4.886 de 28/06/2006 - ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 3.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (inclui na estrutura administrativa da Saúde, o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador).
- f) Lei complementar nº 418 de 26/01/2009 - Altera em parte a redação dos artigos 29 e 35 da Lei nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações em vigor, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, abre créditos adicionais, e dá outras providências (Secretaria de Obras e Viação).
- g) Lei nº 5.577 de 03/12/2008 - Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 24 e do Parágrafo Primeiro do Artigo 28 da Lei nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências (estrutura administrativa - Secretário Executivo).
- h) Lei complementar nº 425 de 18/03/2009 - Altera em parte a redação do artigo 23 da Lei nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações em vigor, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, e dá outras providências (por causa da criação do cargo de Chefe de Cerimonial).
- i) Lei complementar nº 440 de 04/08/2009 - Altera em parte a redação do artigo 33 da Lei nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações em vigor, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, Cria uma Função Gratificada - FG3 - para a Chefia de Divisão de Unidades Especializadas em Saúde Mental no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante no Artigo 21, da Lei Complementar nº 294, de 11 de outubro de 2005, e dá outras providências (servidores - estrutura da saúde).
- j) Lei nº 5.811 de 24/11/2009 - Inclui órgão de participação e representação no Inciso IV e altera a redação do item 'A', do Inciso II, do Artigo 6º da Lei nº 3.127, 30 de dezembro de 1997, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências (COMPUR).
- k) Lei complementar nº 457 de 13/01/2010 - Altera, em parte, a redação do artigo 24, da Lei Municipal nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações em vigor, e cria Cargo em Comissão/Função Gratificada no Artigo 21, da Lei Complementar nº 294, de 11 de outubro de 2005 e dá outras providências (estrutura administrativa - plano de carreira Departamento de Microcrédito e Economia Solidária - servidores: cria cargo)
- l) Lei complementar nº 458 de 13/01/2010 - Cria a Secretaria Municipal Extraordinária de Execução do Programa de Atendimento Habitacional Pró-Moradia com recursos do FGTS, altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997, cria cargos em comissão/função gratificada no Artigo 21, da Lei Complementar nº 294, de 11 de outubro de 2005 e dá outras providências (estrutura administrativa).
- m) Lei nº 5.959 de 22/06/2010 - Altera a redação do Inciso V do Artigo 33 da Lei Municipal nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações em vigor, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, e dá outras providências (estrutura administrativa da Saúde).

9.3.3 Votações/Decisões sobre modernização administrativa no município de Venâncio Aires

De acordo com o ex-prefeito do município, na legislatura de 2005 a 2008, Sr. Almedo Dettenborn, na sua gestão não houve nenhuma mudança na estrutura ou organograma da Prefeitura, por avaliar que da forma que estava disposta a estrutura e o organograma, a prefeitura poderia funcionar corretamente, apenas com a operação de alguns ajustes. Segundo o ex-prefeito, o que houve foi “um ajuste da máquina administrativa, sem criar novas funções ou secretarias”. O ex-prefeito ressalta em seu depoimento que “

... não existiu grandes mudanças, o que existiu na verdade no início da administração foram medidas de economia muito grande, porque o orçamento apresentava um déficit e nós tínhamos que conter, então vários secretários acumularam duas secretarias e alguns assessores também desempenharam o cargo de secretário para economizar os recursos da prefeitura”. (ALMEDO DETTENBORN, 2011)

Questionado sobre a delegação de funções e a descentralização de poder em sua gestão, Dettenborn ressaltou que os secretários municipais tinham “total autonomia para trabalhar e decidir”, dentro do orçamento estipulado para suas pastas. Mas frisa que “a decisão final, de pagar ou não pagar, era de exclusividade do Prefeito e do Tesoureiro do Município”. Analisa o ex-prefeito que todas as mudanças que efetuou durante a sua gestão na estrutura administrativa da Prefeitura, foram positivas e geraram os resultados esperados.

Já o ex-prefeito do município, na legislatura de 2001 a 2004, Sr. Glauco Scherer, ressaltou a necessidade de uma “organização administrativa”, pois a prefeitura não possuía uma estrutura organizacional claramente definida, o que fez com que Scherer analisasse o funcionamento da prefeitura como sendo “um acúmulo de funções e um retrabalho muito grande, pois havia uma certa confusão de competências e até de questões que envolviam a lotação dos funcionários em suas secretarias”. Desta forma, o ex-prefeito Glauco Scherer deu então, em seu governo, início ao processo de modernização administrativa, inicialmente com a reestruturação de sua estrutura administrativa, fato este corroborado pelo poder legislativo com a lei 2.881 de 19 de setembro de 2001, de autoria do executivo, que

deu início à reorganização da sua estrutura administrativa, revogando leis anteriores sobre o mesmo assunto e dando outras providências. A referida lei divide a estrutura administrativa do poder executivo em quatro órgãos:

Art. 1º. A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito

II – Órgãos de Assistência:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Técnica
- Secretaria Municipal da Fazenda
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Viação
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Lazer
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Cidadania, Habitação, Trabalho e Assistência Social.

III – Órgãos de Desconcentração Administrativa:

Órgãos encarregados de representar a Administração Municipal nos respectivos distritos, cumprindo e fazendo cumprir as Leis Municipais.

- Subprefeitura do 1º Distrito – Sede;
- Subprefeitura de Vila Mariante – 2º Distrito;
- Subprefeitura de Vila Deodoro – 3º Distrito;
- Subprefeitura de Vila Santa Emília – 4º Distrito;
- Subprefeitura de Centro Linha Brasil – 5º Distrito;
- Subprefeitura de Vila Palanque – 6º Distrito;
- Subprefeitura de Vila Arlindo – 7º Distrito;
- Subprefeitura do Vale do Sampaio – 8º Distrito;
- Subprefeitura de Vila Estância Nova – 9º Distrito.

IV – Órgãos Colegiados de Assessoramento e Cooperação

Órgãos colegiados destinados a assessorar e cooperar com a Administração Municipal, sendo vinculados às unidades administrativas, na forma das leis que os criaram.

- Conselho Distrital de Desenvolvimento do 1º Distrito – Sede;
- Conselho Distrital de Desenvolvimento de Vila Mariante – 2º Distrito;
- Conselho Distrital de Desenvolvimento de Vila Deodoro – 3º Distrito;
- Conselho Distrital de Desenvolvimento de Vila Santa Emília – 4º Distrito;
- Conselho Distrital de Desenvolvimento de Centro Linha Brasil – 5º Distrito;
- Conselho Distrital de Desenvolvimento de Vila Palanque – 6º Distrito;
- Conselho Distrital de Desenvolvimento de Vila Arlindo – 7º Distrito;
- Conselho Distrital de Desenvolvimento do Vale do Sampaio – 8º Distrito;

- Conselho Distrital de Desenvolvimento de Vila Estância Nova – 9º Distrito.
- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal de Educação – CME;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA;
- Conselho Municipal de Habitação – COMHAB;
- Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDM;
- Comissão do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Comissão Municipal de Emprego;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

Art. 2º. Fica criado como órgão de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º. Fica criado como órgão de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 4º. As atividades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, constantes no artigo 1º, incisos I e II, e órgãos descritos nos artigos 2º e 3º, constam dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Os quadros demonstrativos da Estrutura Organizacional, Organogramas, anexos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.197/86, 1.301/87, 1.464/90, 1.465/90, 1.619/93, 2.364/97 e 2.441/98.

Ainda no ano de 2001, o então prefeito Glauco Scherer cria os “Conselhos distritais de desenvolvimento”, através da lei nº 2.838 de 23 de maio de 2001, com a competência para:

Art. 4º - Aos Conselhos Distritais de Desenvolvimento compete:

- a) promover a participação de todos os segmentos da sociedade distrital no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para fomentação e a implantação das políticas de desenvolvimento integrado das comunidades;
- b) Orientar e acompanhar de forma sistemática o desempenho das ações de governo priorizados para a sua região de abrangência;

- c) respaldar as ações do governo na busca de maior participação nas decisões regionais;
- d) elaborar e priorizar propostas regionais que deverão ser aprovadas pelas comunidades do Distrito e serem submetidos ao Governo Municipal;
- e) agendar reuniões que forem solicitadas pelo Governo Municipal e/ou por sua própria autonomia para tratar de assuntos de interesse da Comunidade Distrital, de acordo com o que estabelece o Regulamento Interno;
- f) auxiliar o Governo Municipal na solução de assuntos de interesse das Comunidades Distritais;
- g) elaborar o seu Regulamento Interno.

Através da lei nº 3.007 de 16 de julho de 2002 foi criado o conselho municipal de turismo, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no município e organizar o calendário turístico municipal;
- III - estudar questões referentes ao turismo;
- IV - sugerir medidas que proporcionem melhorias do turismo municipal;
- V - propor realização de exposições, certames e festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico, que incentivem o turismo;
- VI - sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, balneários e outros, visando qualificar o potencial turístico;
- VII - articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo do município;

Logo após, através da lei nº 3.014 de 24 de julho de 2002, o ex-prefeito Glauco Scherer instituiu o órgão de imprensa oficial do município, conforme preceitua a lei em seu artigo 1º “para fins de publicidade dos atos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, em observância ao que preceitua seu art. 6º, inciso XIII, o Jornal “GAZETA DO CHIMARRÃO”.

Em 31 de dezembro de 2002, a lei 3.072, de iniciativa do executivo municipal, cria o regime jurídico dos servidores públicos do município. Esta lei explicita as expressões “servidor público” e “cargo público”, bem como as formas de investidura nos cargos públicos:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o criado em Lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo Único. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

§ 2º. Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia e assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores efetivos do Município.

O ex-prefeito Almedo Dettenborn, no seu primeiro ano de gestão, através da lei nº 3.507, de 07 de julho de 2005 Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Venâncio Aires – COMDICVA, com a competência de:

Art. 2º Compete ao COMDICVA:

I - promover a participação de segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - organizar e realizar reuniões necessárias para apreciação de projetos apresentados pela indústria e comércio e que visam a concessão de incentivos por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de cuja análise emitirão relatórios e pareceres ao Prefeito Municipal, auxiliando assim a administração de forma meramente consultiva;

III - elaborar e traçar diretrizes de Planos Estratégicos de Desenvolvimento Municipal, especificamente nas áreas industrial e comercial;

IV - auxiliar, face às concessões de incentivos, no acompanhamento e avaliação das entidades beneficiadas;

V - apreciar e deliberar, no que diz respeito às Cartas de Intenções protocoladas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, recomendando ou não a concessão de incentivos;

VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões alusivas à indústria e ao comércio, a pedido do Prefeito Municipal ou por solicitação de um terço (1/3) dos membros do Conselho, emitindo pareceres;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes, sobre projetos que visem a criação e/ou ampliação de distritos industriais;

VIII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais que digam respeito ao desenvolvimento nas áreas industriais e comerciais, podendo emitir pareceres e/ou relatórios.

IX - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva;

X - dar o devido encaminhamento às propostas aprovadas pelo Conselho;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Em 03 de novembro de 2005, o ex-prefeito Almedo Dettenborn regulamenta o controle interno, previsto no art. 3º da lei 2.881 de 19 de setembro de 2001, através da lei nº 3.581. Destaca-se nesta lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se:

I - *Controle Interno*: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências no setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - *Sistema de Controle Interno*: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição e normatizados em cada nível de governo;

III - *Auditoria*: exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e dos fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as

orientações e normas legais. Dar-se-á por meio das normas e procedimentos de auditoria.

A partir do ano de 2006 até 2008, último ano de gestão do ex-prefeito Almedo Dettenborn, nenhuma outra lei ou dispositivo foram criados em termos de modernização administrativa da Prefeitura de Venâncio Aires.

9.4 Votações/Decisões sobre políticas de alcance regional

9.4.1 Santa Cruz do Sul

9.4.1.1 Pomaser

Em termos de políticas de concertação regional, o município de Santa Cruz do Sul começa a figurar no cenário regional no ano de 1998, com a lei nº 3.252 que autoriza o Poder Executivo a participar de consórcio intermunicipal com os Municípios de Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Fontoura Xavier, Gramado Xavier, Herveiras, Lajeado, Progresso, Sério, Sinimbu, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz, bem como celebrar convênio com a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, visando ao desenvolvimento do projeto "Polo Madeireiro Serrano – POMASER - e dá outras providências.

Destaque se dá, nesta lei, à definição:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a implantação e administração do Pólo Madeireiro Serrano - POMASER, através da constituição de um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL constituído pelos municípios signatários e por outros que podem vir a inserir-se no projeto, cuja coordenação compete à UNISC.

Esta lei de 1998 é um marco inicial no município de Santa Cruz do Sul para os atores políticos e sociais do município, que passam a perceber importância e relevância de políticas de alcance regional para o desenvolvimento não só do município, mas da região como um todo. Fato este que se comprova com inúmeras outras leis de iniciativa do executivo municipal, que se sobrepuseram sobre o referido tema.

9.4.1.2 Conprovarp

Prova disso se dá em 10/07/2002 com a lei nº 3.896, que autoriza o poder executivo a participar do consórcio regional de comercialização de produtos coloniais, hortigranjeiros, agroecológicos e agroindustriais do vale do Rio Pardo – CONPROVARP.

9.4.1.3 Cisvale

Em 29/04/2005, através da lei nº 4.515, o município de Santa Cruz do Sul inicia sua participação no “Consórcio Intermunicipal de Serviços do vale do Rio Pardo – CISVALE”. O CISVALE, através de seu Estatuto (ANEXO 3), atende os municípios de Boqueirão do Leão, Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz.

O CISVALE abrange uma população de 343.868 pessoas (última estimativa do IBGE) e possui uma média de atendimentos mensais na área de saúde de 16.500 atendimentos, distribuídos em média e alta complexidade, tais como consultas médicas especializadas, diagnóstico por imagem (Raio-X simples e contrastados, ecografias, ecodoppler, ecocardiograma, tomografias, ressonâncias, densitometrias, mamografias, biópsia percutânea teleguiada por ultrassom, endoscopias, colonoscopias e cintilografias), Fisioterapias, Fonoaudiologia, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, outros (drenagens, crioterapia, eletrocoagulação, exérese ungueal, exérese de cistos sebáceos e outros pequenos procedimentos ambulatoriais).

A partir daí, houveram quatro leis que acrescentaram algumas mudanças importantes ao CISVALE. A primeira, a lei nº 4.960 de 03/10/2006 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos especiais no montante de R\$ 97.700,00 (noventa e sete mil e setecentos reais) e incluiu ação (projeto/atividade) no Plano Plurianual 2006-2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, como trata o art. 2º desta lei:

Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade - Assistência Médica e Sanitária à População com Recursos da União - Consórcio Intermunicipal de Saúde, no Programa 0107 - Assistência Médica e Sanitária à População, do Plano Plurianual 2006-2009 (Lei 4.637, de 27 de setembro de 2005), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006 (Lei 4.695, de 08 de dezembro de 2005).

A segunda, a lei nº 4.961, também de 03/10/2006, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos especiais no montante de R\$ 288.707,72 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos) e incluiu ação(projeto/atividade) no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 (ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISVALE).

A terceira lei, de nº 5.143 de 21/06/2007, autorizou o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), incluiu ação (projeto/atividade) no PPA 2006-2009 e na LDO 2007 (Consórcio Intermunicipal de Saúde). Por conseguinte, a lei nº 5.771 de 29/09/2009 autorizou o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender despesas com o Projeto "Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde com Recursos da União – FAEC" - conta 3.3.7.1.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Uma alteração importante no CISVALE aconteceu através da lei nº 5.787 de 28/10/2009, que transformou o mesmo de "associação civil" para ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, COM PERSONALIDADE DE DIREITO PÚBLICO E NATUREZA AUTÁRQUICA e, através de um protocolo de intenções (ANEXO 4), passa a possuir as seguintes finalidades:

- a) Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- b) Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;
- c) Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- d) Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

- e) Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do CISVALE;
- f) Viabilizar o Distrito Sanitário da Região do Vale do Rio Pardo, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- g) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- h) Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;
- i) Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- j) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.
- k) Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- l) Promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- m) Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural;
- n) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- o) Adquirir e/ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- p) Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- q) Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- r) Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

A lei nº 5.897 de 30/03/2010 autorizou o executivo a doar uma área de terras, sem benfeitorias, com total de 60.000m², para a construção do Hospital Regional de Pronto Socorro e da Central Regional de Especialidades Médicas. Atualmente a construção deste hospital encontra-se em processo de licitação da empresa que fará o projeto e a execução da obra.

9.4.1.4 Ceasa Regional

LEI Nº 4.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Produtores - Central de Abastecimento Regional e dá outras providências.

LEI Nº 5.050, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007. Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a secretaria da agricultura e abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, abre crédito especial e dá outras providências (operação de crédito de até R\$ 140.000,00 para a aquisição de equipamentos para a Central de Comercialização de Produtos Hortifrúti e Coloniais de Santa Cruz do Sul).

9.4.1.5 Usina regional de lixo

Depois de diversas tratativas de implantação de uma usina “regional” de lixo, estas negociações não avançaram. Motivos que se podem elencar para este fato passam desde a falta de interesse dos gestores públicos; o desconhecimento dos municípios participantes do consórcio quanto aos reais objetivos, direitos e deveres de cada participante; a falta de diálogo claro para o alcance dos objetivos, de forma concertada entre vários municípios.

Desta forma, o município de Santa Cruz do Sul deu sequência na construção da usina de lixo, desta vez municipal, deixando de lado a concertação com outros municípios, visto a grande dificuldade em dar continuidade às conversações sobre este tema com os municípios vizinhos. Para a usina municipal de lixo, as seguintes leis trataram, respectivamente, sobre a aquisição de um terreno para a construção da usina e sobre a abertura de crédito especial para a construção do prédio da mesma.

LEI Nº 5.432, DE 20 DE MAIO DE 2008. Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terras sem benfeitorias, incluir aquisição de imóvel na LDO 2008 e PPA 2006-2009 e dá outras providências (Usina de Reciclagem de Lixo).

LEI Nº 5.437, DE 03 DE JUNHO DE 2008. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, incluir ações (projetos/atividades) e obra na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 e no Plano Plurianual 2006-2009 e dá outras providências (R\$ 500.000,00 e 76.000,00 para construção de pavilhão para a Usina de Reciclagem de Lixo).

9.4.1.6 Utravarp

A Unidade de Tratamento do Alcoolismo do Vale do Rio Pardo (Utravarp), chegou a ser um modelo no tratamento a dependentes do lcool do Vale do Rio Pardo. Diversos municípios da região chegaram a utilizar dos seus serviços, mas por falta de negociações entre os municípios, através de debates e exposição de objetivos, contrapartidas e benefícios de cada ente envolvido, atualmente se encontra desativada, ou em precárias condições de funcionamento, sem convênio com nenhuma prefeitura da região ou órgão de iniciativa privada.

A última votação da câmara de vereadores sobre assuntos referentes a Utravarp foi através da lei 5.607, de 26 de janeiro de 2009. Através desta lei o Poder executivo prorroga o prazo de convênio firmado com a Unidade de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo do Vale do Rio Pardo – UTRAVARP, autorizado pela Lei Municipal nº 5363, de 15 de fevereiro de 2008, pelo período de 09 de janeiro de 2009 até 13 de fevereiro de 2009.

9.4.1.7 Coopersanta

LEI Nº 5.887, DE 30 DE MARÇO DE 2010. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, mediante convênio, à Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz Ltda. – COOPERSANTA.

9.4.1.8 Cerest dos Vales

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador é uma unidade regional especializada do Sistema Único de Saúde (SUS), que visa atender a questões relativas à saúde dos trabalhadores.

O CEREST foi implantado pela Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), através das Portarias do Ministério da Saúde 1679/GM (19/07/2002) e 2437/GM (07/12/2005), para fortalecer as ações relacionadas à saúde do trabalhador no país.

O CEREST presta atendimento especializado aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho. Realiza promoção e proteção dos trabalhadores, investiga as condições do ambiente laboral, utilizando dados epidemiológicos obtidos através dos atendimentos clínicos e das notificações e comunicações de acidente do trabalho (NAT e CAT), bem como informações provenientes das visitas aos locais de trabalho, em conjunto com as Vigilâncias: Epidemiológica, Sanitária e Ambiental (Vigilância em Saúde do Trabalhador). As atividades dos Cerests devem, necessariamente, estar articuladas com os demais serviços da rede do SUS e outros setores de governo (intra e interinstitucional), que devem orientar e fornecer retaguarda, a fim de que os agravos à saúde relacionados ao trabalho possam ser atendidos em todos os níveis de atenção, de forma integral e hierarquizada. Este suporte deve se traduzir pela função de inteligência, acompanhamento e práticas conjuntas de intervenção especializada, incluindo ações de vigilância e formação de recursos humanos.

O Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales (CEREST/Vales), inaugurado em 11 de maio de 2004, em Santa Cruz do Sul (município sede), tem em sua área de abrangência 68 municípios da região dos Vales do Rio Pardo, Taquari e Jacuí, pertencentes às 2ª, 8ª, 13ª e 16ª Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) do Rio Grande do Sul. O projeto de implantação do CEREST/Vales – fruto da articulação entre os movimentos sociais, especialmente os sindicais, e a gestão 1999-2002 do governo estadual, com a colaboração e o suporte da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) – surgiu

devido à percepção da inexistência, naquele momento, de qualquer atenção à saúde do trabalhador em Santa Cruz do Sul e região, apesar do que prevê a legislação vigente (AMADOR; SANTORUM, 2004; CORRÊA et al., 2004).

9.4.2 Venâncio Aires

Em termos de políticas de concertação regional, o município de Venâncio Aires começa a figurar no cenário regional no ano de 2003, através da lei nº 3.098 de 23 de abril de 2003, que trata sobre a inclusão do município de Venâncio Aires na AMTURVALES - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales.

De acordo com o sítio eletrônico da AMTURVALES, a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales foi fundada em 29 de março de 1995, sendo que, somente a partir de 1999 a iniciativa privada (hotéis, restaurantes, agências de viagens, entre outros) passou a fazer parte do quadro associativo da entidade, onde anteriormente era formado apenas por prefeituras municipais. A AMTURVALES tem como objetivos:

- Coordenar as ações de turismo no Vale do Taquari;
- Desenvolver projetos de integração regional, evocando a lei de responsabilidade fiscal que impede os municípios de trabalharem em outro município, inclusive, o turismo exige isso, devido aos roteiros integrados;
- Representar a região junto à Secretaria de Turismo do Estado, outras secretarias e ao trade turístico do Estado;
- Prospectar e acompanhar investidores para a área do turismo;
- Agrupar o trade do turismo regional e ser a porta voz de toda essa cadeia produtiva.

Já o ex-prefeito do município, na legislatura de 2005 a 2008, Sr. Almedo Dettenborn (PMDB), destaca que em sua gestão procurou dar atenção às políticas regionais. Frisa que o município de Venâncio Aires, durante a sua gestão, fazia parte da AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo e da AMVAT - Associação dos Municípios do Vale do Taquari (autorizado pela Lei nº 3.471, de 27 de abril de 2005), visto que o município, geograficamente, faz parte do Vale do

Taquari, mas sua economia, baseada na produção do tabaco, tem suas características econômicas ligadas ao Vale do Rio Pardo.

O ex-prefeito Almedo Dettenborn destaca como pontos fortíssimos a criação dos consórcios intermunicipais, como o CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo, o qual Venâncio Aires faz parte (autorizado pela lei nº 3.455, de 24 de março de 2005 e ratificado pela lei nº 3.970, de 11 de setembro de 2007). O Sr. Almedo Dettenborn também faz menção à CEASA regional, que segundo ele, acabou não saindo do papel. A CEASA regional foi implantada no município de Santa Cruz do Sul pelo então prefeito José Alberto Wenzel, e encontra-se atualmente com 10% de sua capacidade de funcionamento, devido a fatores como a forte tendência dos produtores locais em trabalhar exclusivamente com o tabaco, resultando em pouca oferta de produtos e conseqüente baixa procura pelos empresários e consumidores da região, que optam por realizar suas compras na CEASA de Porto Alegre.

Ainda no período de sua gestão, Dettenborn destaca a participação do município na FAMURS – Federação das associações de municípios do Rio Grande do Sul, comprovado pela lei nº 4.270, de 26 de novembro de 2008. Através desta lei, o município passa a fazer parte e a contribuir mensalmente para a federação.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desenhou-se este estudo no sentido de se ter subsídios para a análise de políticas públicas em municípios participantes de um Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE, a partir de uma visão teórica e, para isto, foram selecionados tópicos e um conjunto de recursos de informação de onde se tinha a expectativa de uma base empírica consistente a ser analisada.

Conforme a teoria neoinstitucionalista, existem inúmeras dificuldades/desafios para realizar um estudo de gestão pública municipal a partir de um referencial teórico. Reis (2003) relata que houveram diversos estudos tem sido realizados com dados de municípios, projetos especiais, indicadores sobre o assunto, mas são raros os que contam com incidência teórica importante. Souza (2003) também analisa a questão e justifica esta problemática pela “escassa acumulação do conhecimento na área”.

A recuperação dos depoimentos dos agentes públicos selecionados, confrontados com os documentos, mostraram que a situação atual da gestão municipal na região estudada ainda está em fase de transição para uma situação que identifique uma situação que Ferreira (2006) identificou como gestão democrática no campo da saúde, mas que pode ser aplicado para o conjunto da gestão municipal; seus elementos básicos são definidos segundo 4 eixos, a saber:

Gestão pública e capacidade de governança – corresponde à conduta do gestor municipal enquanto coordenador da política no plano municipal; tem a ver com a capacidade de diálogo e articulação do comando do poder público executivo com os demais setores e poderes, com segmentos da sociedade civil e de mercado, com o uso e condições de aplicação dos recursos com estratégias de interferência nos níveis de saúde da população, através de visão de longo prazo, vistos como requisitos para legitimação da política pública;

Do fortalecimento da institucionalidade – significa a *polity* em sua estrutura e sedimentação de regras de convivência, de apoio, procedimentos formais, criação de estratégias e instrumentos de comunicação, coordenação, organização, planejamento e controle permanentes sobre todas as dimensões/âmbitos da política;

Da democratização das decisões – diz respeito às oportunidades de participação igualitária dos diversos segmentos interessados, nas arenas decisórias, onde os princípios de ordenamento das pautas seja a busca do consenso com base nos princípios de responsabilidade pública e equidade. Implica a oportunidade de presença, participação e/ou representação em comitês, comissões, audiências públicas, conselhos e acompanhamento da representação política junto ao legislativo;

Da produção da saúde como bem público – corresponde aos impactos que se espera da política sanitária, compreendida em sua função múltipla de proteção, promoção, prevenção, reabilitação e cura, que transborda o nível exclusivamente sanitário em sua capacidade de redução dos níveis de vulnerabilidade e de risco social, coextensivos a situações de maior autonomia social.

Os sinais que ainda revelam incipiência na capacidade de governar segundo expectativas mais atualizadas se dão nos depoimentos dos ex-prefeitos de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, nas gestões de 2001 a 2008, ao mencionarem que muitos estudos são efetuados antes de se partir para a implementação de uma política, tornando o processo de certa forma lenta. O que num primeiro momento sinaliza para um cuidado com o trato das questões públicas, envereda, mais adiante para situações que alguns autores denominam de “minimalistas”, ou seja, onde o processo de organização e decisão permanecem estagnados, seja por indecisão – não ação – ou por desconsideração do valor atribuído previamente à demanda – em vários casos, injetados na arena decisória por interferências externas. Contrapõe-se a este fato a questão da sazonalidade da gestão - quatro anos – que obriga certas vezes os gestores a assumirem as rédeas e implementar de forma emergencial suas idéias, em função da decorrência do tempo e a possível perda de oportunidade de “mostrar serviço” à população.

Os gestores públicos ainda não assumiram por completo essa transição e as razões não são claras. O que permanece como forma de atuar é uma posição conservadora na gestão municipal, principalmente no município de Venâncio Aires, pois o conjunto das informações e manifestações obtidas estão demonstrando uma posição de subalternidade, baixo nível de confiança dos gestores, mais acentuado do que em Santa Cruz do Sul .

Uma questão importante na análise deste estudo se deu quanto à representatividade dos dois municípios estudados, na esfera Estadual e Federal. O município de Venâncio Aires, no período estudado, não possuía nenhum tipo de representatividade, tanto na assembléia legislativa do Rio Grande do Sul, como na Câmara dos Deputados ou no Senado. Venâncio Aires era assistida pelos deputados Beto Albuquerque (PSB), de Porto Alegre e Heitor Schuh (PSB) de Santa Cruz do Sul, na assembléia legislativa e pelo Deputado federal Sérgio Moraes (PTB). Santa Cruz do Sul, além de contar com Deputados Estaduais e Federais

nativos, mesmo assim atuou aquém do esperado, se sua pujança econômica e social e representatividade política, for comparada com o município de Venâncio Aires

Em Santa Cruz do Sul, circunstancialmente, o governo Wenzel (2005 a 2008) estava acéfalo em termos de representação estadual e federal, por sua coalizão de partidos de sua gestão, pois os Deputados da região eram da oposição. Em seu depoimento Wenzel destaca este fato, pois diversos investimentos deixaram de ser feitos no município devido à falta de projetos que destinassem verbas federais e estaduais para o município. Frisa-se que os Deputados da região trabalharam em prol do município, mas a questão partidária, neste caso, falou mais alto.

Outro ponto importante do estudo foi a verificação da não adesão do município de Venâncio Aires aos programas PMAT e PNAFM, fato este que não foi possível elucidar nem nas alegações dos ex-prefeitos Almedo Dettenborn e Glauco Scherer, nem nos depoimentos dos técnicos da prefeitura ou membros do legislativo do município.

Com relação aos objetivos deste estudo, de forma geral, os processos de tomada de decisão foram verificados como fortemente centrados no poder executivo. Os gestores do executivo revelam em suas falas exaltações ou receio de implementar transformações que sejam de médio ou longo prazo. Na verdade, este tipo de política – regional – tem uma característica diferenciada. Ela é debatida por um conjunto de atores que extravasa o executivo, legislativo, etc cenário em que o prefeito sofre certos níveis de pressão, sobre os quais, muitas vezes não tem controle, ficando difícil não se mostrar receptivo às mudanças. No entanto esta receptividade consiste numa certa “fuga para a frente”, um estratagema que ajuda a aliviar temporariamente as tensões sobre o executivo.

No município de Santa Cruz do Sul, essas mudanças (experiências de regionalização como CISVALE, entre outras mencionadas) apresentam ao gestor público níveis de exigência diferenciados em termos do significado que os processos de concertação implicam para quem está adaptado a governar no local. Cada vez mais, esse patamar que renova as linhas de “tocar” a gestão, exige um

posicionamento cada vez mais claro dos governantes municipais, porque à medida que decidam aderir, precisam construir um espaço diferenciado para poder operar nesta nova política, que exige um conjunto de métodos, práticas e insumos diferenciados, além do alcance ampliado das repercussões de cada uma das experiências. São necessários vários movimentos em rede – ajustados coletivamente entre os atores regionais: recrutamento de força de trabalho para novas funções, equipamentos específicos para gerenciamento desta nova política, enfrentamento de uma nova forma de gestão de recursos – compartilhada, entre outras. Além disso, são necessárias reformas internas em termos de fluxos de trabalho, aparelhamento e instrumentalização dos novos espaços, pois hierarquias mudam, processos de mediação mudam (se ampliam), e o envolvimento do legislativo é exigido em dimensão também ampliada. O novo campo de necessidades pode ser identificado, praticamente, como uma reforma administrativa de considerável dimensão.

Com relação aos fluxos de processos selecionados – COMUDE e COREDE, relação legislativo-executivo, conselhos de gestão (saúde, educação, entre outros), observou-se que várias leis foram enviadas ao legislativo para aprovação, mas foram recusadas por violarem estes conselhos, ou seja, se determinada lei da área da saúde é enviada ao legislativo com seu texto contrário à disposições dos Conselhos de gestão da saúde, o legislativo tem o dever – e o fez – de vetar tal projeto ou lei.

O posicionamento dos ex-prefeitos de Santa Cruz do Sul, Moraes e Wenzel, no período estudado – 2001 a 2008 - sobre a abertura de novos espaços institucionais, fóruns recentes como ASCNOR – Associação Santa Cruz Novos Rumos – apresentaram diferentes ângulos de visão. Moraes destacou que de nada adianta a ASCNOR gerir fóruns de debate com a sociedade civil organizada e empresários, se não há a presença do executivo no processo decisório destes espaços. Moraes frisa em seu depoimento, que nunca foi convidado pela ASCNOR para participar dos fóruns de debate. A ASCNOR foi implementada no ano de 2006, já na gestão do ex-prefeito Wenzel, que destacou o seu grande interesse e a sua disponibilidade em participar dos fóruns da ASCNOR, visto que sempre foi convidado.

Através de sua estrutura organizacional, os governos municipais têm buscado estar sensível às novas demandas da sociedade e posteriormente à criação e implementação de políticas públicas adequadas aos anseios da sociedade, tendo o critério político como parâmetro para a escolha das políticas a serem implementadas. Cabe citar também que um dos fatores que afeta uma política pública é a política anterior, que serve de análise e também de aprendizado.

No entanto, a atualização de processos de gestão – mesmo que não se fale em capacidades instaladas e adequadas a um conjunto de necessidades de âmbito regional – ainda se apresentam muito aquém do desejável para o funcionamento de um governo voltado para atender necessidades cotidianas dos cidadãos dos municípios. Uma das questões observadas dizem respeito à insuficiência de ambos os municípios no que diz respeito à noção de e-governo. As páginas de ambos podem ser consideradas em patamares aquém do exigido, levando-se em conta a forma como os municípios enfrentaram o desafio de modernização induzida pelos programas federais.

Como uma forma de compilação dos dados encontrados durante esta pesquisa, o Quadro 12 reúne quatro categorias centrais (teóricas): i – Capacidade administrativa, que dá origem à categoria secundária “Descentralização de poder”; ii – Capacidade de articulação política, que dá origem às categorias secundárias “Representatividade a nível estadual/federal” e “Relação com as escalas Estadual e Federal”; iii – Capacidade de mediação política, que dá origem à categoria secundária “Esforços para uma concertação regional”; iv – Institucionalidade, que dá origem à categoria secundária “Estrutura institucional (local)”. Através destas quatro categorias centrais e das cinco categorias secundárias, foram analisadas as gestões municipais dos municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, nas legislaturas de 2001 a 2004 e de 2005 a 2008. Ao invés de atribuir uma pontuação exata sobre cada item analisado, optou-se por atribuir conceitos, como forma de melhor avaliar conceitos tão vastos e difíceis de analisar.

Municípios e legislaturas		Santa Cruz do Sul- RS		Venâncio Aires- RS	
Categories centrais (teóricas)	Categories secundárias	2001 - 2004	2005 - 2008	2001 - 2004	2005 - 2008
Capacidade administrativa	Descentralização de Poder	Insuficiente	Suficiente	Moderada	Suficiente
Capacidade de articulação política	Representatividade a Nível Estadual/Federal	Suficiente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente
	Relação com as Escalas Estadual e Federal	Suficiente	Moderada	Moderada	Moderada
Capacidade de mediação política	Esforços para uma Concertação Regional	Insuficiente	Moderada	Insuficiente	Moderada
Institucionalidade	Estrutura Institucional (local)	Insuficiente	Moderada	Insuficiente	Moderada

Quadro 12 - Análise compilada das gestões dos municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires entre 2001 e 2008

Através do Quadro 12, observa-se que no município de Santa Cruz do Sul, na gestão 2001 a 2004, o gestor municipal atuou com uma forte centralização de poder, mas possuía uma representatividade e relação a nível estadual e federal bastante articuladas. O gestor municipal, pelos dados analisados, atuou com pouco interesse em uma concertação de políticas regionais o que, como um resultado geral de sua gestão, obteve uma institucionalidade a nível local comprometida, com conceituação insuficiente. No mesmo município, na gestão de 2005 a 2008, o gestor municipal atuou com uma forte descentralização de poder, delegando autoridade e responsabilidade aos seus comandados, mas possuía uma fraca representatividade a nível estadual/federal, o que lhe causou problemas para a implantação de políticas que necessitavam de recursos destas esferas, fato este que foi amenizado através de uma relação mediana que o gestor possuía com estas esferas, o que, mesmo sem representatividade, pôde ser contornado com certa facilidade. O gestor atuou com grande afinco para a implantação de políticas concertadas a nível regional, o que, como um resultado geral de sua gestão, lhe rendeu uma institucionalidade a nível local conceituada como moderada.

Dados os resultados apresentados no Quadro 12, tanto em relação ao município de Santa Cruz do Sul quanto ao município de Venâncio Aires, percebe-se que os gestores que obtiveram uma melhor classificação dos seus trabalhos foram os que trabalharam de forma descentralizada em suas gestões, possuíam uma boa relação com as esferas estadual e federal de governo mesmo sem ter representatividade e trabalharam de forma a buscar uma concertação de políticas regionais, o que, através dos conceitos inseridos no quadro, mostrou como sendo estes gestores com uma institucionalidade de seus governos de certa forma moderada.

11. REFERÊNCIAS

ABRAMO, Cláudio Weber. **Compra de Votos nas Eleições de 2006: corrupção e desempenho administrativo**. Disponível em: <http://www.transparencia.org.br/docs/compravotos2006.pdf>. Acesso em 12 jan. 2011.

AFONSO, José Roberto. **Brasil, um caso à parte**. In: XVI Regional Seminar on Fiscal Policy. Santiago, 2004.

AFONSO, José Roberto; CORREIA, Cristóvão; ARAUJO, Erika; RAMUNDO, Júlio César; DAVID, Maurício Dias e SANTOS, Rômulo Martins dos. **Municípios, Arrecadação e Administração Tributária: Quebrando Tabus**. Co-autora. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v.5, n.10. p.03-36. dez. 1998.

ALMEIDA, Maria Hermínia T. **Recentralizando a federação?** *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n.24, p. 29-42, jun. 2005.

AMOS, Karin. **Governança e governamentalidade: relação e relevância de dois conceitos científico-sociais proeminentes na educação comparada**. São Paulo, v. 36, n. spe, abr. 2010 .

ARRETCHE, Marta T. S. **Estado Federativo e Políticas Sociais**. São Paulo: Revan, 2000.

_____. **Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas**. *Revista brasileira de ciências sociais*, vol. 18 nº 51. 2003.

ASCNOR. **Associação Santa Cruz novos rumos**. Disponível em: <http://www.santacruznovosrumos.com.br/>. (Último acesso em outubro de 2011).

AVELAR, Lúcia. Entrevista. In: DINES, Alberto; FERNANDES JÚNIOR, Florestan; SALOMÃO, Nelma. **Histórias do Poder: 100 anos de política no Brasil**. v. 3: visões do Executivo. São Paulo: Ed. 34, 2000.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da Democracia – uma defesa das regras do jogo**. São Paulo. Paz e Terra. 1984.

_____. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BRANDÃO, Carlos. **Pactos em territórios: escalas de abordagem e ações pelo desenvolvimento**. *Revista O&S*. vol. 15 , n. 45. Instituto de economia UNICAMP, 2008.

BRASIL. **Pactos para a gestão territorial integrada**. Brasília: Ministério do Planejamento. 2005. (texto para discussão).

_____. **Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municipalidades (CIATA)**. Brasília: Ministério da Fazenda. 1981.

BRITTAN, S. **The economic consequences of democracy**. London: Temple Smith, 1977.

CASTELLS, M. & BORJA, J. **As cidades como atores políticos**. Novos Estudos. N. 45. Julho 1996.

CINTRA, Antônio Octávio. **A política tradicional brasileira: uma interpretação das relações entre o centro e a periferia**. Cadernos do departamento de ciência política, Belo Horizonte, n. 1, mar. 1974.

CISVALE. **Consórcio intermunicipal de saúde dos vales**. Disponível em: <http://www.cisvalerp.com.br/>. (Último acesso em outubro de 2011).

CNM. **Confederação nacional dos municípios**. Disponível em: http://www.cnm.org.br/institucional/mensagem_presidente.asp. (Último acesso em outubro de 2011).

COGHLAN, D. **A person-centred approach to dealing with resistance to change**. Leadership and Organization Development Journal, v. 14, n. 4, p. 10-14, 1993.

COLUSSI, Eliane Lucia. **Estado novo e municipalismo gaúcho**. Passo Fundo: Ediupf, 1996.

CUNHA, Cileide Alves. **Aval do passado: Iris Rezende – memória e política**. Universidade federal de Goiás: Goiânia, 2008.

DAHL, Robert. **Análise política moderna**. Brasília: Editora UNB, 1988.

DOWBOR, L. **“Governabilidade e descentralização”**. *Revista do Serviço Público*. Brasília, Enap, v.118, n.1, jan./jul. 1994, p.95-117.

_____. **O que é poder local**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DOWNS, A. Social value and democracy. In: MONROE, Kristen R. **The economic approach to politics**. New York: Harper Collins Publisher, 1991.

GOMES, Gustavo Maia & MAC DOWELL, Maria Cristina. **Descentralização política, federalismo fiscal e criação de municípios: o que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social**. Texto para discussão nº 706. IPEA. Brasília: 2000.

FAMURS. **Federação das associações de municípios do Rio Grande do Sul**. Disponível em: http://www.famurs.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=83&Itemid=88. (Último acesso em setembro de 2011).

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2001.

FERREIRA, M.A.F. et al. **Estudo da configuração do mix público-privado no desenho da política de saúde regional**. Relatório final de pesquisa – edital ciências humanas – CNPQ, área de ciência política. Santa Cruz do Sul, outubro de 2006.

FIORI, José Luis. **Globalização e Governabilidade Democrática**. Revista Saúde coletiva, nº 7. Rio de Janeiro: Physis, 1997.

FISCHER, Tânia. **Gestão do desenvolvimento social de territórios**. Revista o&s - v.15 - n.45 - Abril/Junho - 2008. Disponível em: <http://revistaoes.ufba.br/viewissue.php?id=37>. (Último acesso em setembro de 2011).

FISCHER, Tânia; CARVALHO, Juvenilda. **Poder local, redes sociais e gestão pública em Salvador-Bahia**. In: FISCHER, Tânia (Org. e Coord.). Poder local: governo e cidadania. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1993.

GENRO, Tarso; SOUZA, Ubiratan de. **Orçamento participativo: a experiência de Porto Alegre**. 2.ed. São Paulo: Perseu Abramo, 1997.

GERTH, H. & Wright Mills, C. (org.) Max Weber: **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro. Zahar. 1974.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não-formal e cultura política**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GOMES, Gustavo Maia; MAC DOWELL, Maria Cristina. **Descentralização Política, Federalismo Fiscal e Criação de Municípios: O que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social**. IPEA. Texto para discussão 706. Brasília, 2000.

GUARNIERI, L. (coord.). **Modernização da gestão pública: uma avaliação de experiências inovadoras**, *BNDES Social*, Rio de Janeiro: BNDES, nº 4, 2002.

HALL, Peter A. & TAYLOR, Rosemary C. R. **As três versões do neo-institucionalismo**. Lua nova, nº 58: 2003.

HERNANDEZ, José Mauro da Costa; CALDAS, Miguel P.. **Resistência a mudança: uma revisão crítica**. Revista de administração de empresas, São Paulo, v. 41, n. 2, June 2001.

HIGGOTT, R. **Political development theory**. London: Croom Helm, 1983.

HUNTINGTON, S. **A ordem política nas sociedades em mudança**. Rio de Janeiro: editora forense universitária, 1968.

_____. **The crisis of democracy**. New York: Columbia University Press, 1975.

KAERCHER, Nestor José. **Câmara Municipal Registros Históricos de Santa Cruz do Sul**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: Editoração autônoma, 2004.

LEAL, Rogério Gesta. **Direito urbanístico**: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

LECOURS, André. **L'approche neo-institutionnaliste em science politique: unité ou diversité?**. *Revue Politique ET sociétés*, 21(3), 2002. Texto traduzido por FERREIRA, Marcos A. F., para utilização exclusiva na disciplina de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

LIMA, Ruy Cirne. **Princípios de direito administrativo**. Porto Alegre: Sulina, 1964.

MALLOY, James. "Política Econômica e o Problema da Governabilidade nos Andes Centrais", in L. Sola (org.), **Estado, Mercado e Democracia: Política e Economia Comparada**. São Paulo, 1993.

MARTINS, Luciano. "**Crise de Poder, Governabilidade e Governança**", in J. P. Reis Velloso e R. C. Albuquerque (orgs.), *Governabilidade e Reformas*. Rio de Janeiro, 1995.

MELO, Marcus André B. C. de. "**Ingovernabilidade: Desagregando o Argumento**", in L. Valladares (org.), *Governabilidade e Pobreza*. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 1995.

MELO, Marcus A. (1996) '**Crise Federativa, Guerra Fiscal e "Hobbesianismo Municipal": Efeitos Perversos da Descentralização?**' *São Paulo em Perspectiva* 10(3): 11-20.

MELO, Marcus André. (1999), "**Estado, governo e políticas públicas**", in Sergio Miceli (org.), *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, São Paulo, Sumaré.

NELSON, J. **The politics of long-haul economic reform**. In: NELSON, J. **Fragile coalitions: The politics of economic adjustment**. Oxford: Transaction Books, 1989.

NICOLAU, J.M. **As distorções na Representação dos Estados na Câmara dos Deputados Brasileira**. *Dados*. Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, v. 40, nº 3, 1997.

PMAT. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produtos/FINEM/pmat.html. (Último acesso em outubro de 2011).

PMSCS. **Prefeitura municipal de Santa Cruz do Sul**. Disponível em: <http://www.santacruz.rs.gov.br>. (Último acesso em outubro de 2011).

PMVA. **Prefeitura municipal de Venâncio Aires**. Disponível em: <http://www.pmva.com.br>. (Último acesso em setembro de 2011).

PNAFM. Disponível em: <http://www.ucp.fazenda.gov.br/>. (Último acesso em outubro de 2011).

RAMOS, Dora Maria de Oliveira. **Terceirização na Administração Pública**. São Paulo: Ltr, 2001.

REIS, Elisa. **Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas**. Revista brasileira de ciências sociais, vol 18, nº 51. São Paulo, 2003.

REIS, Fábio Wanderley. "**Governabilidade, Instituições e Partidos**". *Novos Estudos Cebrap*, nº 41, 1995.

REIS, José. **Uma epistemologia do território**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2005. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/jr/publics.htm>.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. **Neoinstitucionalismo como modelo de análise para as políticas públicas**. *Civitas – revista de ciências sociais*, vol. 5 nº 1: 2005.

SANTA CRUZ DO SUL, Câmara municipal de vereadores de. Disponível em: <http://www.camarasantacruz.rs.gov.br/>. (Último acesso em setembro de 2011).

SANTIN, Janaína Rigo. **O tratamento histórico do poder local no Brasil e a gestão democrática municipal**. Anais do II seminário nacional – Movimentos sociais, participação e democracia – UFSC. Florianópolis: 2007.

SANTOS, Chico. **BNDES admite Descontrole em Repasses a Municípios**. *Valor Econômico*. Rio de Janeiro, 14 de mai. 2005. Editoria Especial, p. A12.

SANTOS, Maria Helena de Castro. **Governabilidade, Governança e Democracia: Criação de Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte**. Dados, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, 1997 .

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção**. São Paulo: Edusp, 2002a.

SCHMIDT, João Pedro. **As Eleições em Santa Cruz, Passo a Passo**. Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. 2004.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro. Zahar. 1984.

SILVA, Gilberto da. **O político e suas obras**. Revista Reflexão - Ano I - Nº 2 - Maio de 2000. <http://www.partes.com.br/reflexao02.html>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

SOUZA, Celina. **Redemocratization and Decentralization in Brazil: The Strength of the Member States.** *Development and Change* 27(3): 529-555. 1996

_____. **Constitutional Engineering in Brazil: The Politics of Federalism and Decentralization.** London: Macmillan; New York: St. Martin's Press: 1997

_____. **Intermediação de Interesses Regionais no Brasil: O Impacto do Federalismo e da Descentralização.** *Dados - Revista de Ciências Sociais* 41 (3): 569-591. 1998.

_____. **Redemocratização, federalismo e gasto social no Brasil: tendências recentes.** XXIV Encontro anual da associação nacional de pós-graduação em ciências sociais (ANPOCS). RJ:1999.

_____. **Estado do campo da pesquisa em políticas públicas no Brasil.** *Revista brasileira de ciências sociais* - Vol. 18 Nº. 51. São Paulo, 2003.

SKOCPOL, Theda. **Bringing the State back in: Strategies of analysis in current research.** In: EVANS, P.; RUESCHMEYER, D.; SCOKPOL, T. *Bringing the State back in.* New York: Cambridge University Press, 1985.

SPINK, Peter. **Descentralização e o pacto federativo do ponto de vista dos poderes locais: política federal e ação local no programa gestão pública e cidadania – os casos de educação e saúde.** In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE PODER LOCAL, 10., 2006, Salvador. *Anais...* Salvador: CIAGS/UFBA, 2006a. 1 CD-ROM.

_____. **Governança metropolitana: sobre instituições e organizações.** In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE PODER LOCAL, 10., 2006, Salvador. *Anais...* Salvador: CIAGS/UFBA, 2006b. 1 CD-ROM.

TALASKA, Flavio. **Andamento do Programa.** Fortaleza: 6º Encontro de Coordenação / PNAFM, nov. 2006. Disponível em: <http://www.ucp.fazenda.gov.br/eventos/eventos/6o-encontro-de-coordenacao-do-pnafm/6o-encontro-de-coordenacao-do-pnafm-1/apresentacoes-do-6o-encontro-de-coordenacao-do-pnafm>. (Último acesso em abril de 2011).

TAPIA, Jorge Bitoun. **Concertação, diálogo social e diálogo civil.** Brasília: CDES, 2005. Disponível em: <http://www.cdes.gov.br>.

TEIXEIRA, Marco Antonio C. **Construindo o pacto para a ação: o caso da Região Metropolitana da Baixada Santista.** In: COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE PODER LOCAL, 10., 2006, Salvador. *Anais...* Salvador: CIAGS/UFBA, 2006. 1 CDROM.

THE WORLD BANK. **Governance and development.** Washington: A world bank publication, 1992.

THÉRET, Bruno. **As instituições e as estruturas e as ações.** *Lua nova*, nº 58: 2003.

TOBAR, Federico. **O Conceito de Descentralização: Usos e Abusos.** Planejamento e Políticas Públicas. Nº 5: 31-51. Junho de 1991.

UVERGS. **União dos vereadores do rio Grande do Sul.** Disponível em: <http://www.uvergs.com.br/?area=conteudos&sub=sobre>. (Último acesso em setembro de 2011).

VAINER, Carlos B. **Lugar, região, nação, mundo: explorações históricas do debate acerca das escalas de ação política.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v.8, n.2, p.9-29, nov. 2006.

VENÂNCIO AIRES, Câmara municipal de vereadores de. Disponível em: <http://www.camaravenancioaires.com.br/>. (Último acesso em setembro de 2011).

WARKEN, Guido. **História e composição da câmara municipal de vereadores de Santa Cruz do Sul.** Santa Cruz do Sul: Editoração autônoma, 2010.

WHITEHEAD, L. Democratization and disinflation: a comparative approach. In: NELSON, J. **Fragile coalitions: The politics of economic adjustment.** Oxford: Transaction Books, 1989.

WILLIAMSON, J & KUCZYNSKI, Pedro. **Depois do consenso de Washington.** São Paulo. Saraiva: 2004.

WILLIAMSON, J. **What Washington means by policy reform. Latin American adjustment: How much has happened?** Washington: Institute for International Economics, 1990.

WILLIAMSON, J. **In search of a manual for technopols.** Trabalho apresentado na conferência The political economy of policy reform. Washington: Institute for International Economics, 1992.

WILLIAMSON, J. **Democracy and the “Washington consensus” in World.** London: Development, 1993.

ZALTMAN, G., DUNCAN, R. **Strategies for planned change.** New York : Wiley & Sons, 1977.

ANEXO A

LEI No 1.526, de 22 de janeiro de 1974.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, REVOGA LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELEMAR GRUENDLING, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 29, da Lei Orgânica, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

CAPÍTULO I DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 1o - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais, que realizam suas atribuições de acordo com as Leis, a Lei Orgânica e normas estaduais e federais, através dos órgãos que compõem a administração municipal, sobre cuja estruturação, jurisdição, funcionamento e vinculação o chefe do Poder Executivo disporá.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração poderá ser dotada, além dos órgãos diretos, de entidades com personalidade jurídica própria de direito público ou privado em que o município, por força de Lei ou de participação acionária, detenha no todo ou em parte, o controle de sua administração.

ART. 2o - A Prefeitura Municipal, como centro dos órgãos departamentos e serviços, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes contidas nesta Lei e as normas baixadas pelos governos federal e estadual, e será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa; e
- IV - Programa Anual de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal, sendo objeto de permanente coordenação.

ART. 3o - A ação da Administração Municipal em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis.

ART. 4o - A coordenação e o controle serão exercidos em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, para se obter maior rendimento e soluções objetivas dos problemas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões. sempre que possível, com execução imediata.

ART. 5o - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade por meio da seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão a funções superiores, bem como a valorização e dignificação da função pública.

ART. 6o - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a prática de atos administrativos, o Prefeito Municipal poderá baixar ato delegando competência com indicação precisa da autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

ART. 7o - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ART. 8o - O sistema Administrativo da Prefeitura Municipal é constituído dos seguintes órgãos:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
- 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
- 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
- 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de serviços ou de organismos subordinados às diversas Secretarias e seu mecanismo de funcionamento, será realizado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante propostas das Secretarias interessadas.

ART. 9o - O Gabinete do Prefeito é a repartição onde o chefe do Poder Executivo exerce suas atribuições de ordem política, social e administrativa, e é constituído das seguintes unidades de cooperação e de assessoramento:

- a) CHEFIA DE GABINETE
- b) CONSULTORIA JURÍDICA
- c) ASSESSORIA DE IMPRENSA
- d) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- e) CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
- f) CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
- g) SUB-PREFEITURAS

ART. 10 - A Chefia de Gabinete é o setor incumbido de cooperar com o Gabinete do Prefeito no atendimento inicial e encaminhamento dos que necessitam de audiência com o Prefeito Municipal, constituindo o agente de ligação com outros órgãos municipais.

ART. 11 - A Consultoria Jurídica tem a incumbência de proporcionar orientação e assistência sobre matéria de natureza jurídica aos órgãos da administração, competindo-lhe especialmente:

- a) pronunciamento jurídico devidamente fundamentado, em processos que lhe sejam encaminhados pelo Gabinete do Prefeito;
- b) exame, revisão ou preparo de projetos de Lei, decretos, contratos ou regulamentos, bem como de vetos, quando solicitado;
- c) defender os interesses do município em Juízo e representar a Prefeitura Municipal perante a Justiça do Trabalho; e
- d) participar na comissão de inquérito administrativo.

ART. 12 - A Assessoria de Imprensa tem por fim preparar toda a matéria a ser distribuída à imprensa para divulgação e fornecer ao Gabinete do Prefeito todas as notícias de interesse da municipalidade, bem como promover o relacionamento com a imprensa escrita e falada.

ART. 13 - A Junta do Serviço Militar é o órgão executor do serviço militar do município, estando subordinada, tecnicamente, à Circunscrição do Serviço Militar correspondente por intermédio da Delegacia do Serviço Militar e presidida pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Junta de Serviço Militar cumprir as atribuições inerentes de que trata a Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

ART. 14 - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é órgão consultivo e de estudos sobre planejamento urbano da cidade e das sedes distritais, de desenvolvimento integrado e sua institucionalização com o objetivo de reunir condições excepcionais para ordenar o crescimento sócio-econômico do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é constituído do Prefeito Municipal - seu vice nato - e de um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação, um do comércio, um da indústria, um da lavoura e pecuária, um das profissões liberais, um do ensino, um da imprensa, um das associações recreativas e esportivas, um das entidades sindicais e da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, todos indicados pelo Prefeito Municipal, e mais três Vereadores indicados pela Câmara Municipal.

ART. 15 - O Conselho do Desenvolvimento Industrial é órgão consultivo e de estudos sobre o desenvolvimento industrial concessão de incentivos fiscais e físicos às novas indústrias e do planejamento de áreas destinadas aos distritos industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Desenvolvimento Industrial é constituído do Prefeito Municipal, seu presidente nato e de um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, um do Clube dos Diretores Lojistas, um da Associação Comercial, um das Profissões Liberais, um da Classe Sindical dos Empregados e três da Indústria, todos de livre escolha do Prefeito Municipal.

ART. 16 - As Subprefeituras são órgãos de descentralização administrativa, representando na área do distrito o governo municipal, no sentido de executar as posturas e atos públicos, cumprir as Leis e instruções públicas e cuidar da conservação das rodovias, serviços locais e urbanização da sede distrital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal pode atribuir às Subprefeituras a responsabilidade de outras atividades que visem o desenvolvimento do distrito.

ART. 17 - São mantidas as seguintes Subprefeituras:

- a) 1o Distrito - Cidade e área rural adjacente
- b) 2o Distrito - BOA VISTA
- c) 3o Distrito - MONTE ALVERNE
- d) 4o Distrito - SINIMBU
- e) 5o Distrito - HERVEIRAS
- f) 6o Distrito - SERAFIM SCHMIDT
- g) 7o Distrito - TROMBUDO
- h) 8o Distrito - GRAMADO XAVIER
- i) 9o Distrito - RIO PARDINHO
- j) 10 Distrito - FORMOSA

ART. 18 - A Secretaria Municipal da Administração é o órgão onde se centralizam as atividades auxiliares da administração, compreendendo em sua área de competência os assuntos relacionados com:

- a) Departamento de Pessoal
- b) Legislação
- c) Protocolo
- d) Arquivo
- e) Licitação
- f) Relações Públicas
- g) Segurança Interna

ART. 19 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação é órgão de assessoria técnica direta ao Prefeito Municipal para assuntos relativos ao planejamento integrado e de coordenação na execução de planos entre as demais Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação os estudos relativos a:

- a) PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO
- b) PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
- c) PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- d) PROGRAMA ANUAL DE GOVERNO
- e) ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- f) ESTATÍSTICA E PESQUISA CIENTÍFICA

ART. 20 - A Secretaria Municipal da Fazenda compete colaborar no desenvolvimento da política econômica e executar as atividades financeiras, em especial, as de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores, da elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimentos, de controle da execução destas Leis, escrituração contábil, do patrimônio municipal e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal da Fazenda é integrada das seguintes áreas de competências:

- a) AUDITORIA
- b) SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E TESOURARIA
- c) TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO
- d) CONTADORIA
- e) PATRIMÔNIO
- f) DÍVIDA ATIVA
- g) SETOR DE COMPRAS
- h) SERVIÇOS DE TERCEIROS – UMC

ART. 21 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade promover, orientar, coordenar, executar e supervisionar as atividades referentes ao ensino, à educação e à cultura, mantendo estreita cooperação e entrosamento com órgãos congêneres do Estado, da União ou dos municípios do Vale do Rio Pardo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura cabe desenvolver as seguintes atividades:

- a) ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO E MAGISTÉRIO;
- b) BIBLIOTECAS;
- c) CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
- d) EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO;
- e) ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
- f) CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS;
- g) COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBREAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Desportos é órgão de assessoramento e de execução sobre assuntos de prática de competições esportivas e de supervisão de programas relativos ao esporte, sendo constituído de cinco membros nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão do MOBREAL é organizada de acordo com as diretrizes baixadas pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização.

ART. 22 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão responsável pela elaboração de projetos, fiscalização e execução de obras públicas em geral e de próprios municipais, licenciamento e fiscalização da construção civil, manutenção do equipamento rodoviário e outras atividades relativas a obras e viação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São da competência da Secretaria Municipal de Obras e Viação os seguintes setores:

- a) AUDITORIA TÉCNICA
- b) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DMER)

- c) SERVIÇO DE TOPOGRAFIA
- d) PARQUE RODOVIÁRIO E OFICINAS
- e) ALMOXARIFADO
- f) CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
- g) SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DISTRITAIS
- h) SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS
- i) EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO URBANO
- j) ÓRGÃO SETORIAL DO PESSOAL
- k) SERVIÇO FUNERÁRIO
- l) TRANSPORTE

ART. 23 - A Secretaria Municipal da Agricultura tem por finalidade fomentar a produção agropecuária, desenvolvendo programa de preservação de solos, e áreas verdes, de mecanização da agricultura, da criação de animais de pequeno porte e de gado leiteiro e de cursos intensivos de práticas agrícolas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pertencem à Secretaria Municipal da Agricultura as seguintes áreas de competências:

- a) SECRETARIA AGRO-PECUÁRIO
- b) PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA
- c) COOPERATIVISMO AGRÍCOLA
- d) RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- e) INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
- f) PRAÇAS E JARDINS
- g) ABASTECIMENTO
- h) SERVIÇO DE REVENDA

ART. 24 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social é órgão incumbido de exercer a política de Trabalho, habitação e assistência social, para promover o desenvolvimento da Comunidade nas áreas demográficas em formação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São Subordinados à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social os seguintes setores de atividades:

- a) AMBULATÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO
- b) ASSISTÊNCIA À MÃE, AO MENOR E À VELHICE DESAMPARADOS
- c) MERCADO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA
- d) PROGRAMA E COOPERATIVISMO HABITACIONAIS
- e) LEGIÃO DA BOA VONTADE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social promover o relacionamento com o Conselho de Obras Sociais ou qualquer outra entidade privada, afim, incentivando a realização de seus objetivos no atendimento dos necessitados da comunidade.

ART. 25 - A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão responsável pela realização e desenvolvimento da política de turismo em perfeita coordenação com órgãos congêneres de outros municípios, do Estado ou da União, destacando e valorizando o apoio à iniciativa privada interessada na projeção e desenvolvimento do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na consecução de seus objetivos a Secretaria Municipal de Turismo se dedicará especialmente a:

- a) PRESERVAR AS ÁREAS PAISAGÍSTICAS E OS RECANTOS TURÍSTICOS;
- b) DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL;
- c) PROMOVER OU ESTIMULAR A INDÚSTRIA, O COMÉRCIO, O ARTESANATO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- d) PROMOVER CONCURSOS OU FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS OU CÍVICAS;
- e) ORGANIZAR MOSTRAS, FEIRAS OU QUALQUER OUTRO GÊNERO DE PROMOÇÃO;
- f) EXERCER O CONTROLE DO SERVIÇO DE TAXI E DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
- g) ELABORAR O CANDELÁRIO TURÍSTICO-ANUAL;
- h) PROJETOS E INCENTIVOS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São subordinados à Secretaria Municipal de Turismo os seguintes serviços.

- a) Festa Nacional de Fumo Exposição Agro-Pecuária Industrial - FENAF;
- b) Restaurante BIERHAUS
- c) Restaurante CABANA
- d) Restaurante QUIOSQUE DA PRAÇA
- e) Gruta dos Índios
- f) Serviço de taxi e transporte coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR é órgão de assessoramento e de entrosamento das atividades turísticas, sendo constituído de 5 membros pelo Prefeito Municipal mediante indicação do Secretário Municipal do turismo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 26 - Para o funcionamento e desempenho dos órgãos e serviços municipais, a Lei fixará os quadros de pessoal administrativo e do magistério, a lotação, padrões, recursos orçamentários e a classificação.

ART. 27 - A jornada de trabalho nas repartições e serviços municipais será estabelecida por ato do Prefeito Municipal.

ART. 28 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura Municipal que acompanha esta Lei.

ART. 29 - O Prefeito Municipal baixará no prazo de cento e vinte (120) dias o regime interno da Prefeitura, no qual constarão:

- a) atribuições gerais das diferentes unidades administrativas, definindo a área de competência de cada órgão;
- b) atribuições específicas e comuns dos funcionários que integram o quadro administrativo;
- c) normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- e
- d) outras disposições julgadas necessárias.

ART. 30 - Cabe a cada Secretaria Municipal orientar e dirigir a elaboração do programa setorial correspondente à sua Secretaria, e à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação auxiliar diretamente o Prefeito Municipal na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e na elaboração da programação geral da administração.

ART. 31 - O Chefe do Poder Executivo adotará as providências necessárias para que sejam expedidos os atos indispensáveis à implantação da reforma administrativa e da reorganização das Secretarias Municipais, serviços ou setores, observadas as normas gerais em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura Municipal serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

ART. 32 - O mandato dos membros dos conselhos é de dois (2) anos, sujeito a prorrogação por igual período sem ultrapassar o mandato do Prefeito Municipal nomeante, constituído seu exercício de relevância Municipal.

ART. 33 - São revogadas as Leis Nos 805, de 29 de dezembro de 1960, 1.180 de 15 de abril de 1966, 1/66 de 27 de junho de 1966, 1620 de 16 de novembro de 1967, 5/69 de 22 de outubro de 1969 e 1.413 de 22 de junho de 1971.

ART. 34 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 1974.

(Ass.) Elemar Gruending
Prefeito

ANEXO B

LEI No. 3.127, de 30 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, REVOGA AS LEIS Nº 2.198/88 E Nº 2.451/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO IVAN MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Santa Cruz do Sul, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência municipal;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, através de medidas que visem:

a) à simplificação e ao aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais e métodos de trabalho;

b) ao aumento da racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndios na Administração Municipal;

c) ao envolvimento funcional dos servidores municipais nas ações e medidas da Administração Municipal.

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região, do Estado e do País;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando à ocupação equilibrada e harmônica e à obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e discussão de problemas sociais e de desenvolvimento.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - Os objetivos da ação do Governo Municipal serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Ação Governamental;

II - Plano Diretor;

- III - Plano Plurianual;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental contém o diagnóstico integrado dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o Governo promoverá o desenvolvimento sócio-econômico.

§ 2º - O Plano Diretor define políticas, prioridades e metas para o desenvolvimento físico-territorial do Município, e as normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

§ 3º - O Plano Plurianual abrange os objetivos, metas e programas que serão efetivados no quadriênio posterior ao ano de posse do Governo Municipal.

§ 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispendo sobre as alterações da legislação tributária.

§ 5º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e as despesas relativas aos Poderes, órgãos e fundos da Administração Municipal, excluídas as entidades que não recebem transferências orçamentárias do Município.

Art. 4º - Todos os órgãos da Administração Municipal devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - atualizar objetivos, programas e métodos.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO COMITÊ MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - O Comitê Municipal de Planejamento tem como finalidades:

- I - integrar os objetivos e ações dos vários setores e unidades da Prefeitura;
- II - coordenar a elaboração e execução dos planos dos orçamentos públicos de forma integrada;
- III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação de recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos, no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- VII - propor formas e alternativas de ações conjuntas entre a comunidade e o Governo Municipal.

§ 1º - O Comitê Municipal de Planejamento é constituído:

I - pelo Prefeito, que o convocará e o presidirá;

II - pelos titulares das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e de órgãos de igual nível hierárquico.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação prestar apoio administrativo e técnico ao Comitê Municipal de Planejamento.

§ 3º - O Comitê Municipal de Planejamento terá regulamentação própria, baixada pelo Chefe do Executivo, anteriormente ao início da vigência desta Lei.

§ 4º - O Comitê Municipal de Planejamento e Coordenação, no desempenho de suas finalidades, ouvirá, em reuniões especificamente convocadas para tal, os Conselhos Municipais e entidades representativas da comunidade local, nos termos da legislação vigente e regulamento expedido pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul é constituída da seguinte organização básica:

I - Órgãos de Assessoramento:

- Comitê Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico
- Procuradoria Geral
- Gabinete do Vice-Prefeito
- Sub-Prefeitos;

II - Órgãos de Atividades Meio:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda.

III - Órgãos de Administração Específica:

- Secretaria Municipal de Obras e Viação
- Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Habitação, Conservação e Segurança.

IV - Órgãos de Participação e Representação:

- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - EDECON
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
- Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Fórum Permanente de Participação Comunitária
- Centro de Pesquisas e Qualidade Urbana e Rural - CIPUR
- Conselho Municipal de Trânsito
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social

- Conselho Municipal de Saúde.

a) São vinculados por linha de coordenação:

I - ao Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, o EDECON;

II - ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, o Centro de Pesquisas e Qualidade Urbana e Rural e o Fórum Permanente de Participação Comunitária;

III - ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social;

IV - ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o COMDICA, o Conselho Tutelar e o COMASO;

V - ao Secretário Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;

VI - ao Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos, o Conselho Municipal de Trânsito.

b) O Conselho Municipal que deixar de reunir seus participantes, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, estará automaticamente extinto.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá instituir Programas Especiais de Trabalho com objetivos específicos para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo VI desta Lei.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral e demais órgãos de igual nível hierárquico contarão, em suas estruturas, com uma unidade de apoio administrativo, denominada Núcleo de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

Art. 9º - As atividades e serviços a cargo da Administração Municipal de Santa Cruz do Sul são organizados e desenvolvidos sob a forma de sistemas integrados, com orientação e controle normativo centrais.

Art. 10 - Ficam instituídos, a partir da data de publicação desta Lei, os seguintes sistemas integrados:

I - Sistema Municipal de Planejamento;

II - Sistema Municipal de Administração Geral;

III - Sistema Municipal de Administração Financeira;

IV - Sistema Municipal de Controle Interno;

V - Sistema Municipal de Fiscalização Externa.

§ 1º - Integram os sistemas definidos neste artigo todos os órgãos da Administração Municipal que executem ou prestem serviços relacionados com os objetivos sistêmicos das atividades meio da Prefeitura.

§ 2º - Outros sistemas poderão ser criados no âmbito da Administração Municipal, à medida que as necessidades da Administração o exigirem, através de decreto do Prefeito.

Art. 11 - Cada um dos sistemas dispõe de um órgão central e pode contar, de acordo com sua natureza, com órgãos setoriais.

§ 1º - São órgãos centrais dos sistemas:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

II - a Secretaria Municipal de Administração;

III - a Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a Procuradoria Geral.

§ 2º - Os Núcleos de Apoio Administrativo de que trata o art. 8º desta Lei são unidades setoriais dos sistemas.

§ 3º - Compete aos órgãos centrais formular normas e padrões técnicos para o funcionamento das atividades e serviços compreendidos no sistema, orientar e fiscalizar seu cumprimento pelos órgãos setoriais.

§ 4º - Compete aos órgãos setoriais executar, no âmbito da Administração Municipal, as atividades e serviços próprios dos sistemas, segundo as normas e padrões técnicos definidos pelo órgão central, independentemente de sua subordinação hierárquica.

SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 12 - O Sistema Municipal de Planejamento tem como objetivos:

I - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como os planos plurianuais e orçamentos anuais;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas de Governo e a consecução de seus objetivos finais;

III - coordenar e compatibilizar o processo de planejamento municipal com o de outras esferas de Governo.

Art. 13 - Integram o Sistema Municipal de Planejamento:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, como órgão central;

II - o Comitê Municipal de Planejamento, como órgão colegiado interno da Administração Municipal;

III - os Núcleos de Apoio Administrativo, integrados às estruturas internas das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral e órgãos de igual nível hierárquico, como órgãos setoriais.

SEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 14 - As atividades de administração geral, tais como pessoal, protocolo, controle e distribuição de suprimentos, arquivo, comunicação interna e outros constituem sistemas integrados e serão exercidas pelos Núcleos de Apoio Administrativo das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes da Administração Municipal.

Art. 15 - O Sistema Municipal de Administração Geral tem como objetivos estabelecer normas e procedimentos padronizados para todas as atividades de cunho administrativo da Prefeitura, bem como coordenar, controlar e orientar seu cumprimento.

Art. 16 - Integram o Sistema Municipal de Administração Geral:

I - a Secretaria Municipal de Administração, como órgão central;

II - os Núcleos de Apoio Administrativo, integrados às estruturas internas das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral e órgãos de igual nível hierárquico, como órgãos setoriais.

SEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17 - O Sistema Municipal de Administração Financeira tem como objetivos:

I - definir normas e procedimentos padronizados para as atividades de administração financeira e de contratação de bens e serviços realizados no âmbito da Administração Municipal, bem como coordenar, controlar e orientar seu cumprimento;

II - formular e compatibilizar os procedimentos contábeis da Administração Municipal;

III - assegurar a coerência de critérios e procedimentos nas licitações para aquisição de materiais, obras e serviços realizados pela Administração Municipal, através de normas gerais sobre o assunto e da orientação e controle de seu cumprimento;

IV - definir normas e procedimentos que permitam aos órgãos municipais controlar, acompanhar e prestar contas de fundos, convênios, contratos e subvenções a eles atribuídos.

Art. 18 - Integram o Sistema de Administração Financeira:

I - a Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão central;

II - os Núcleos de Apoio Administrativo, integrados às estruturas internas das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral e órgãos de igual nível hierárquico, como órgãos setoriais;

III - a Comissão Municipal de Licitações, no que se refere à contratação de bens e serviços pela Administração Municipal.

SEÇÃO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 19 - O Sistema Municipal de Controle Interno tem como objetivos:

I - formular, acompanhar e exercer os procedimentos de Controle Interno da Administração Municipal e particularmente dos contratos, convênios, concessões, permissões e outros compromissos firmados com terceiros;

II - promover a eficiência e economia nas operações;

III - proteger os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;

IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações internas.

Art. 20 - Integram o Sistema de Controle Interno:

I - a Procuradoria Geral como órgão central;

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, como órgãos de suporte técnico e administrativo;

III - os Núcleos de Apoio Administrativo, integrados às estruturas internas das Secretarias Municipais e órgãos de igual nível hierárquico, como órgãos setoriais.

SEÇÃO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 21 - O Sistema Municipal de Fiscalização Externa tem como objetivos:

I - atuação integrada da fiscalização que atenda a totalidade das funções e atividades fiscalizadoras da Prefeitura, com os fiscais mantendo o vínculo com a Secretaria ao qual está vinculado;

II - informatização das atividades de fiscalização de forma centralizada e unificada.

Art. 22 - Integram o Sistema de Fiscalização Externa:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação como órgão central;

II - a Procuradoria Geral como órgão de suporte técnico e legal;

III - as demais Secretarias, como órgãos setoriais.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a coordenação da representação política e social do Prefeito;

II - a assistência ao Prefeito em suas relações com entidades e órgãos públicos e privados, estaduais e federais;

III - a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;

IV - a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

V - a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VI - a promoção, em coordenação com a Procuradoria Geral, da redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;

VII - a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito;

VIII - a coordenação das atividades de imprensa, publicidade, relações públicas e divulgação de ações, diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;

IX - a organização e a coordenação dos serviços de cerimonial;

X - a proposição e a execução das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços;

XI - a articulação com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades secundárias e terciárias no Município;

XII - a atração e incentivo ao desenvolvimento agro-industrial, industrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município;

XIII - a promover o surgimento e a expansão das atividades produtivas, de comercialização e de prestação de serviços no Município, objetivando à agregação de emprego e a geração de produto/renda;

XIV - a manter relacionamento econômico e de integração com outros municípios, estados ou países, especialmente do MERCOSUL;

XV - a articulação com órgãos municipais, visando a compatibilização de políticas de atração de investimentos com a manutenção e preservação de condições ambientais e urbanísticas do Município;

XVI - o incentivo à associações, cooperativas, empresas e outras organizações que mobilizem capital e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos e postos de trabalho;

XVII - a estimular e apoiar a inovação tecnológica, a racionalização dos processos produtivos, a qualificação dos produtos e a modernização dos sistemas de gestão, nas empresas e entidades do Município;

XVIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo
- Assessoria Especial
- Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
- Assessoria de Publicidade e Relações Públicas
- Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços
- Divisão de Análise de Projetos e Negociações.

SEÇÃO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 24 - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - oportunizar condições ao Vice-Prefeito de exercer as funções que lhe são conferidas em lei ou delegadas pelo Prefeito;

II - o fornecimento do suporte logístico necessário ao exercício das atividades do Gabinete e do Vice-Prefeito;

III - a coordenação das atividades realizadas nos distritos e o desenvolvimento de mecanismos de levantamento, encaminhamento e atendimento de demandas das respectivas populações;

IV - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - O Gabinete do Vice-Prefeito compreende em sua estrutura a unidade abaixo, subordinada diretamente ao Vice-Prefeito:

- Gabinete do Vice-Prefeito.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL

Art. 25 - A Procuradoria Geral é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e dos interesses do Município;

II - a concepção e a gerência do Sistema Municipal de Controle Interno;

III - a promoção da cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV - a emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

V - a assessoria jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura;

VI - a redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VII - a assessoria ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VIII - a orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

IX - a organização e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual de interesse do Município;

X - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Procurador Geral:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Procurador Geral Adjunto

- Departamento Jurídico-Administrativo
- Divisão de Assuntos Tributários e Fiscais
- Divisão de Assuntos Administrativos

- Departamento Contencioso-Judicial
- Divisão Civil e Penal
- Divisão Trabalhista

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o assessoramento ao Prefeito e ao Comitê Municipal de Planejamento em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - a concepção e a gerência do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema Municipal de Fiscalização Externa, incluindo a orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível municipal;

III - a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos necessários ao processo de planejamento do Município;

IV - o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e a execução de ações municipais;

V - o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a coordenação da preparação de projetos de captação desses recursos;

VI - a elaboração e o fomento da execução dos planos de Governo, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

VII - a elaboração da proposta orçamentária anual e o acompanhamento de sua execução, em

articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a atualização do Plano Diretor e de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, estrutura viária, obras, edificações e posturas;

IX - o licenciamento e a fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;

X - a fiscalização do cumprimento das normas referentes a posturas municipais e meio ambiente nos termos em que lhe for deferido, particularmente a fiscalização das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XI - o licenciamento para localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais, em coordenação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

XII - o estudo e a proposição das diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município;

XIII - a avaliação do impacto da implantação de projetos públicos ou privados, sobre os recursos ambientais do Município;

XIV - a articulação com a União e o Estado no sentido de compatibilizar ações estratégicas no Município;

XV - o fornecimento de dados e informações para a elaboração da mensagem anual do Prefeito;

XVI - a execução dos trabalhos topográficos destinados ao Departamento de Desenvolvimento Urbano;

XVII - a coordenação geral das atividades de desenvolvimento organizacional, formulação, implantação e acompanhamento dos programas de geração de informações gerenciais e de avaliação de desempenho e de resultado dos serviços públicos;

XVIII - a elaboração de projetos das obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como o acompanhamento de sua execução;

XIX - o acompanhamento, o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;

XX - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Secretário Executivo

- Departamento de Desenvolvimento Urbano

- Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização Urbanística

- Divisão de Sistema Viário e Plano Diretor

- Divisão de Geoprocessamento

- Divisão de Engenharia e Projetos

- Departamento de Meio Ambiente

- Divisão de Fiscalização do Meio Ambiente e Posturas

- Divisão Técnica

- Departamento de Planejamento Governamental

- Divisão de Programação e Orçamento
- Divisão de Projetos de Recursos e Parcerias
- Divisão de Informações e Pesquisas.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;
- II - a concepção e gerência do Sistema Municipal de Administração;
- III - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, à gerência do sistema de carreiras, dos planos de lotação e demais atividades de administração de pessoal;
- IV - a execução de atividades relativas aos direitos e deveres, registros e controles funcionais, controle de frequência, elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos serviços públicos municipais;
- V - a organização e a coordenação de programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;
- VI - a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- VII - a elaboração e implantação de normas e controles referentes à administração patrimonial;
- VIII - a elaboração e implantação de normas relativas às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- IX - a proposição e implantação de atividades de atendimento e prestação de informações ao público;
- X - a coordenação dos serviços de limpeza, zeladoria, copa, portaria, copa portaria, telefonia, reprodução de papéis e documentos;
- XI - o controle da utilização dos veículos leves da Prefeitura;
- XII - a coordenação geral das atividades de desenvolvimento, modernização e processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
- XIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo
- Secretário Executivo
- Departamento de Recursos Humanos
 - Divisão de Pessoal
 - Divisão de Benefícios
 - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- Departamento de Patrimônio e Segurança do Trabalho
 - Divisão de Transportes Internos
 - Divisão de Segurança do Trabalho

- Departamento de Comunicações e Serviços Gerais
- Divisão de Protocolo e Atendimento ao Público
- Divisão de Arquivo
- Divisão de Serviços Gerais

- Departamento de Modernização e Informática

§ 2º - Integra, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, vinculada ao Secretário Executivo por linha de coordenação e regida por regulamentos próprios.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por competência do Município:

I - a proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;

II - a concepção e gerência do Sistema Municipal de Administração Financeira;

III - a articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação visando a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual e o acompanhamento de sua execução;

IV - o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

V - o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;

VII - o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;

VIII - a fiscalização e a tomada de conta dos órgãos da Administração Municipal encarregados da movimentação de dinheiros e valores, bem como o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;

IX - o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;

X - o apoio à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação no licenciamento para a localização e o funcionamento de atividades econômicas, de acordo com as normas municipais;

XI - o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XII - a proposição e a implantação de normas e atividades referentes à padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Secretário Executivo

- Departamento de Administração Tributária
- Divisão de Tributos Imobiliários
- Divisão de Tributos e Receitas Diversas

- Departamento de Administração Financeira
- Divisão de Contabilidade
- Divisão de Tesouraria

- Departamento de Suprimentos
- Divisão de Compras
- Divisão de Contratos
- Almoxarifado Central

§ 2º - Integra, ainda a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, a Comissão Municipal de Licitações, vinculada ao titular da Secretaria por linha de coordenação e regida por regulamentos próprios.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a execução de atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras e instalações públicas em geral;

- II - a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

- III - a execução e o controle de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Secretaria;

- IV - a manutenção atualizada do arquivo de projetos de prédios públicos e obras públicas;

- V - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção da frota municipal;

- VI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Viação compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Secretário Executivo

- Departamento de Obras, Estradas e Vias
- Divisão de Obras e Topografia
- Divisão de Vias Urbanas
- Divisão de Estradas

- Departamento de Manutenção
- Divisão de Transporte Pesado
- Divisão de Oficina

- Departamento de Produção Industrial
- Divisão de Artefatos de Cimento, Madeira e Estruturas
- Divisão de Asfalto

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população, a coordenação e suporte logístico no atendimento dos serviços de emergência e socorro nos eventos climáticos adversos e calamidades públicas, bem como das atividades de prevenção;

II - a regulamentação, controle e fiscalização dos transportes públicos municipais, concedidos e permitidos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade pública de igual natureza;

III - a definição de diretrizes e a proposição de medidas com vistas à eficiência do sistema de transportes públicos do Município;

IV - a administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;

V - a organização e a manutenção dos serviços de iluminação pública;

VI - a administração dos cemitérios municipais e a regulamentação e fiscalização dos serviços funerários;

VII - a coordenação de atividades relativas à telefonia e à eletrificação rural;

VIII - a organização dos serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos e de coleta e disposição final do lixo;

IX - a administração da Usina de Lixo Municipal;

X - a execução das ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, DEMA e organismos federais e estaduais;

XI - a conservação e a manutenção de parques, praças e jardins públicos e a execução de planos de arborização de vias e logradouros públicos, implantação da arborização e da sinalização em geral;

XII - a supervisão do Departamento Municipal de Águas e Saneamento (Autônomo);

XIII - o desempenho de outras competências afins

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Secretário Executivo

- Departamento de Logradouros

- Divisão de Limpeza Pública e Escoamento Pluvial

- Divisão de Parques e Jardins

- Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários

- Departamento de Transportes e Trânsito

- Divisão de Fiscalização

- Divisão de Projetos e Controle

- Departamento de Serviços Públicos

- Divisão de Serviços Gerais

- Divisão de Iluminação Pública, Telefonia e Eletrificação

- DEMASC - Departamento Municipal de Águas e Saneamento (Autônomo).

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;

II - a elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais afins;

III - o planejamento da localização das unidades de ensino a cargo do Município, visando o atendimento de toda sua área;

IV - a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, bem como das creches municipais;

V - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino de acordo com a legislação em vigor;

VI - os serviços de assistência ao educando, no que respeita à alimentação escolar, material didático, transporte e outros, em articulação, no que couber, com entidades estaduais competentes;

VII - o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e a atualização de professores, especialistas em educação e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;

VIII - a manutenção e ampliação de instalações escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Viação, e a Secretaria Municipal de Habitação, Conservação e Segurança;

IX - a proposição de convênios e contratos com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas culturais e educacionais;

X - a concepção e a gerência do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social;

XI - a promoção do desenvolvimento cultural do Município através do estímulo às artes e demais manifestações culturais;

XII - o levantamento, a documentação e a proteção ao patrimônio histórico e artístico do Município;

XIII - a organização e a manutenção de bibliotecas, centros culturais e outros espaços e equipamentos municipais voltados para a preservação e fomento de atividades culturais e artísticas;

XIV - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades, direta ou indiretamente subordinadas ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Secretário Executivo

- Departamento de Educação

- Divisão de Orientação Pedagógica

- Divisão de Esporte e Cultura Escolar

- Divisão de Creches Municipais

- Departamento de Administração Escolar
- Divisão de Registros e Dados
- Divisão de Transporte Escolar
- Divisão de Manutenção da Rede

- Departamento de Cultura
- Divisão de Fomento à Cultura
- Divisão de Eventos

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição da política municipal de turismo, esporte e lazer;

II - a promoção e o desenvolvimento dos planos e programas municipais de esporte e lazer;

III - o estabelecimento e a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades turísticas esportivas e de recreação pública;

IV - a organização do calendário turístico e desportivo do Município;

V - o apoio e a articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;

VI - a administração do Centro Poliesportivo, do Parque de Exposições, do complexo da Gruta do Índio e demais espaços e equipamentos de turismo, esportes e lazer do Município;

VII - a organização e a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

VIII - o apoio à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos, com base comunitária;

IX - a análise e a proposição de políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;

X - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Secretário Executivo

- Departamento de Turismo
- Divisão de Infra-estrutura
- Divisão de Eventos e Parcerias

- Departamento de Esportes e Lazer
- Divisão de Programação e Integração
- Divisão de Educação e Promoção

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;

II - o levantamento dos problemas de saúde do Município e a proposição das políticas de ação e do Plano Municipal de Saúde em coordenação com o Fórum Permanente de Participação Comunitária;

III - a gestão do Sistema Único de Saúde no Município;

IV - o desenvolvimento de programas e ações de atendimento básico à saúde da população, em coordenação com entidades estaduais e federais;

V - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente;

VI - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros,

VII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Secretário Executivo

- Departamento de Ações de Saúde

- Divisão de Unidades de Saúde

- Divisão de Atendimento à Politraumatizados

- Divisão de Saúde Bucal

- Divisão de Medicamentos

- Departamento de Saúde Preventiva

- Divisão de Vigilância Epidemiológica

- Divisão de Saúde Volante

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social;

II - a ação social junto a indivíduos e grupos, visando a sua organização para o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;

III - a prestação de assessoria às entidades comunitárias e de classe, no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

IV - a proposição e negociação de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento e bem-estar social da população;

V - o relacionamento sistemático com as entidades beneficentes e de serviços sociais do Município, especialmente aquelas subvencionadas pelo Governo Municipal, visando a complementaridade de ações;

VI - o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;

VII - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

VIII - a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;

IX - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo

- Secretário Executivo

- Departamento de Ação Comunitária

- Divisão de Apoio e Integração

- Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente

- Departamento de Promoção Humana

- Divisão de Programas e Campanhas

- Divisão de Atendimentos em Geral.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a execução das políticas de desenvolvimento agrícola e abastecimento;

II - a organização e o desenvolvimento de programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo;

III - a articulação com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando a mobilização de recursos para as atividades primárias no Município e de abastecimento;

IV - a coordenação de programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos para as atividades agro-pastoris no Município;

V - a promoção dos meios de escoamento e comercialização dos produtos produzidos, fabricados ou industrializados no Município;

VI - a administração dos serviços e equipamentos municipais de abastecimento, incluindo os mercados, feiras livres, e outros;

VII - a administração do horto municipal e a produção de mudas e sementes em apoio aos serviços de arborização e ajardinamento a cargo do Município;

VIII - a promover o surgimento e a expansão das atividades rurais no Município, objetivando à agregação de emprego e a geração de produto/renda;

IX - a articulação com órgão municipais afins visando a compatibilização de políticas de atração de investimentos com a manutenção e preservação de condições ambientais e urbanísticas do Município;

X - o incentivo a associações, cooperativas, empresas e outras organizações que mobilizem capital e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos e postos de trabalho agro-pastoris;

XI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo
- Secretário Executivo
- Departamento de Desenvolvimento Rural
- Divisão de Máquinas e Transporte
- Divisão de Fomento Agro-Pecuário
- Divisão de Abastecimento
- Departamento de Desenvolvimento Agro-Pastoril
- Divisão de Apoio à Projetos e Novas Tecnologias.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Habitação, Conservação e Segurança é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a proposição e o gerenciamento da política habitacional de competência do Município;
- II - a estabelecer parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, entidades privadas, mutirões e cooperativas, visando a implantação de núcleos e berçários habitacionais;
- III - a manter cadastro de necessitados ou interessados em habitações populares e registro dos participantes dos programas habitacionais implantados pelo Município;
- IV - a propor aquisição de áreas para implantação de planos habitacionais destinados a população de baixa e média renda;
- V - a providenciar na documentação necessária para legalização das propriedades nos núcleos habitacionais populares;
- VI - a manter o controle e arquivo dos contratos firmados com os participantes dos planos habitacionais implantados, bem como da cessão de direito dos próprios municipais ou áreas verdes cedidas para edificação de habitações à população carente;
- VII - a auxiliar na reconstrução de moradias de famílias carentes, avariadas por sinistros ou eventos climáticos adversos;
- VIII - a produção de materiais e componentes para a construção de moradias populares e construções assumidas pelo Município;
- IX - a execução das atividades relativas a manutenção e conservação dos prédios e dependências pertencentes ou em uso pelo Município e das instalações em geral dos próprios municipais;
- X - a elaboração e o gerenciamento do sistema de vigilância e guarda dos próprios municipais;
- XI - a colaboração com o Sistema de Fiscalização Externa, na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XII - a coordenação das atividades da guarda municipal com as ações do Estado, no sentido de desenvolver ações complementares;
- XIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Habitação, Conservação e Segurança compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo
- Secretário Executivo

- Departamento de Habitação
- Divisão de Negociações e Contratos

- Departamento de Segurança Patrimonial (Guarda Municipal)

- Departamento de Conservação e Produção
- Divisão de Conservação e Serviços
- Divisão de Produção.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 37 - Os órgãos de participação e representação têm como objetivo instruir e coadjuvar o Governo Municipal na formulação de políticas e programas, bem como na avaliação das ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo único - Os Conselhos Municipais, órgãos de participação e representação citados no inciso IV do art. 6º desta Lei, bem como os que venham a ser criados na estrutura administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 38 - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o art. 7º desta Lei, serão instituídos a fim de alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem sua estrutura administrativa.

Art. 39 - A direção de Programa Especial de Trabalho será exercida por um Gerente de Programa, de nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 40 - O decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Gerente do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se vinculará;
- V - os órgãos municipais envolvidos com suas respectivas atribuições e responsabilidades;
- VI - o tempo de duração;
- VII - os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 41 - O Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou decreto, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos

relativos à rotina administrativa ou que impliquem a simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas no caput deste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades deve ocorrer apenas quando:

I - a legislação pertinente assim o dispuser;

II - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;

III - o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente a qualquer das autoridades citadas no caput deste artigo;

IV - o assunto não se enquadrar precisamente no campo de atuação de nenhum órgão subordinado às autoridades citadas no caput deste artigo;

V - o processo implicar o reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

VI - a decisão importar precedente que modifique a prática em vigor no Município;

Art. 42 - ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, bem como de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas as seguintes práticas:

I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos competentes;

II - decisão de todo assunto no nível hierárquico, através das seguintes medidas:

a) delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) delegação de autoridade, para proferir a decisão ou ordenar a ação, ao servidor mais próximo das informações, dos meios ou das formalidades requeridos;

c) atribuição, sempre que possível, da competência para decidir sobre casos específicos em nível de execução;

d) responsabilização funcional da autoridade competente, em casos de omissão ou demora injustificável na tomada de decisão.

e) comunicação direta entre os diferentes órgãos da Administração Municipal, mesmo que inter-departamentais, sem a intervenção dos níveis hierárquicos superiores, observados os procedimentos e os controles instituídos.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 43 - O Prefeito baixará, por decreto, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes na estrutura criada por esta Lei, bem como do DEMASC, do qual constarão:

I - atribuições de cada órgão e unidade administrativa da Prefeitura;

II - normas de trabalho gerais e específica que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições consideradas necessárias para o perfeito entendimento da estrutura organizacional da Prefeitura, seu funcionamento e inter-relações entre os órgãos.

Art. 44 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às respectivas direções e chefias para proferir despachos decisórios, bem como para assinar

certidões, certificados, alvarás e outros documentos oficiais, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ 1º - Será indelegável a competência do Prefeito nos casos em que assim o determine a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - As funções de direção e chefia dos órgãos e unidades administrativas previstas nesta Lei, bem como sua remuneração e a forma de seu provimento, serão estabelecidos através de lei específica do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 46 - O provimento das Funções Gratificadas (FG), subordina-se às seguintes condições:

I - que o órgão ou unidade administrativa para o qual o funcionário foi indicado a chefiar, esteja previsto na Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei;

II - que a respectiva função não esteja sendo ocupada por outro servidor de carreira ou cargo em comissão (CC);

III - que o funcionário indicado para preenchimento de função gratificada tenha formação profissional compatível com as atividades do órgão e no mínimo nível escolar conforme segue:

- FG 01 - Secretário Executivo, Assessor Especial, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito e Procurador Geral Adjunto - nível superior completo;
- FG 02 - Chefia de Departamento e Assessores - nível superior completo;
- FG 03 - Chefia de Divisão - nível de 2º grau completo;
- FG 04 - Chefia de Núcleo Administrativo - nível de 2º grau completo;
- FG 05 - Chefia de Turma Operacional e Chefia de Equipe Administrativa - nível de 1º grau completo ou experiência profissional específica na respectiva atividade de no mínimo 05 (cinco) anos.

IV - para preenchimento da chefia de turmas para atividades operacionais é necessário que o respectivo grupo seja composto por no mínimo 09 (nove) servidores, inclusive o titular da FG;

V - para preenchimento de chefia de equipe para atividades administrativas ou técnicas é necessário que o respectivo grupo seja composto por no mínimo 05 (cinco) servidores, inclusive o titular da FG.

Art. 47 - Ficam revogadas as Leis nº 2.198/88 e nº 2.451/92 e a respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Santa Cruz do Sul, 30 de dezembro de 1997.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO C

CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo ESTATUTO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, fundado em 20 de outubro de 2005, executará seu objeto em prol de seus entes consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie **Associação Pública de natureza autárquica intermunicipal**, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação Consorciados, com fundamento legal no preceito do Artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelas normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.

Art. 2º - Considerar-se-á aprovada a transformação do **CISVALE**, de associação civil para **associação pública de direito público e de natureza autárquica intermunicipal**, com a promulgação de leis autorizativas de no mínimo 1/3 (um terço) dos municípios consorciados, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

Art. 3º - Fazem parte do **CISVALE** os seguintes municípios: **Boqueirão do Leão, Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz.**

Art. 4º - É facultado o ingresso de novos consorciados no **CISVALE**, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos determinará uma quota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos municípios fundadores do consórcio.

§ 2º - Haverá a modalidade de município-parceiro (consorciado indireto), possibilitando a entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através do **CISVALE**, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

Art. 5º - O **CISVALE** terá sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, na Avenida do Imigrante nº 379, térreo, CEP 96.820-030.

Parágrafo Único: A sede e foro do **CISVALE** poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da assembléia geral, pelo voto de, no mínimo, um terço dos membros, na forma do § 1º do art. 12.

Art. 6º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial única, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 7º - O **CISVALE** terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo dois municípios consorciados.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º - O **CISVALE** tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 9º - São objetivos do **CISVALE**, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente por Assembléia Geral:

I - as ações e os serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;

II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do **CISVALE**;

VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região do Vale do Rio Pardo no Rio Grande do Sul, conforme diretrizes e princípios do SUS;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

VIII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras e/ou através de contrato de parceria com outros consórcios públicos, utilizando-

se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

IX – adquirir e/ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
X – realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança pública com cidadania;

XI – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança pública com cidadania;

XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;

XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, por deliberação da Assembléia Geral;

XV – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

§ 1º - O **CISVALE** implementará os objetivos elencados nos incisos X e seguintes na medida da necessidade, por deliberação do Conselho de Prefeitos.

§ 2º - Os municípios consorciados poderão aderir à implementação e execução de todos ou apenas parcelas dos objetivos aprovados pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o **CISVALE** poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar serviços e compras de qualquer natureza, através de procedimentos legais e a pedido de seus consorciados, bem como assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais;

IV – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;

V – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados;

VI – promover outros atos e ações devidamente aprovadas por assembléia geral.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - O **CISVALE** terá a seguinte estrutura básica de administração:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Prefeitos;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Câmaras Setoriais.

Art. 12 - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do **CISVALE** e será constituída pelos Prefeitos dos municípios que o integram, competindo-lhe:

I – reunir-se ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação na forma do Estatuto para as demais deliberações conforme a ordem do dia;

II – eleger, em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de janeiro os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal para o exercício civil vigente;

III – eleger o Presidente do Conselho de Prefeitos que também irá presidir o **CISVALE**;

IV – deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

V – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do **CISVALE**, conforme dispõe a lei;

VI – destituir os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, se necessário;

VII – ratificar as deliberações do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situações de calamidade pública, surtos endêmicos e outras situações de emergência que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

VIII – ratificar as deliberações do Conselho de Prefeitos quanto a retirada e/ou exclusão de consorciados;

IX – deliberar sobre a extinção do **CISVALE**;

X – deliberar sobre mudança da sede e foro do **CISVALE**;

XI – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte elaborada pelo Conselho de Prefeitos e Diretoria Executiva, o que deverá ser efetuado sempre até a primeira quinzena do mês de novembro do exercício em curso;

XII – deliberar sobre a criação e alteração do regimento interno do **CISVALE**;

XIII – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Prefeitos;

XIV – criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, atendendo as necessidades dos Consorciados.

§ 1º - para as deliberações constantes dos incisos II, III, IV, VI, IX, X e XIV é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia Geral, convocada especificamente para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais hipóteses elencadas nos incisos anteriores serão resolvidas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto singular nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira somente se aceitando o contrário por deliberação da própria assembléia.

§ 3º - a perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 13 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do **CISVALE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando-se a ordem do dia por um dos seguintes meios:

1. edital publicado na imprensa de circulação regional, ou;
2. convocação direta de todos os consorciados por correio, ou fax símile, ou qualquer outro meio eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.

Art. 14 – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença, mínima, de 1/3 (um terço) de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

Art. 15 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a ciência e a data da reunião e será presidida pelo presidente do **CISVALE** ou seu substituto legal.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do **CISVALE** ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária a intervenção administrativa, ou, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados em documento devidamente fundamentado que indique a ordem do dia.

§ 2º – Na hipótese final do artigo anterior, quando no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação feito pelos consorciados não for atendido, os mesmos poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária através de edital com a subscrição de 1/5 (um quinto) de prefeitos sendo a mesma presidida, na ausência do presidente, pelo membro escolhido entre seus pares.

Art. 16 - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo sobre as políticas administrativas do **CISVALE**, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Um Secretário Geral e um Tesoureiro e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Presidente do **CISVALE**, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, para o mandato de 01(um) ano, em Assembléia Geral Ordinária que será realizada na última quinzena do mês de dezembro para o exercício seguinte;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Prefeitos será de 01(um) ano, a partir de primeiro (1º) de janeiro até trinta e um (31) de dezembro;

§ 3º Será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos;

§ 4º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio;

§ 5º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro do **CISVALE**;

Art. 17 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – indicar o (a) Diretor (a) Executivo (a) do **CISVALE**, bem como determinar sua substituição e/ou seu afastamento, quando necessário;

II – deliberar sobre assuntos administrativos do **CISVALE**, fiscalizando a Diretoria Executiva em suas execuções;

III – elaborar, em conjunto com Diretoria Executiva o Plano Anual de Atividades do **CISVALE** para o exercício seguinte até a segunda quinzena de outubro do ano em curso, submetendo-o à Assembléia Geral;

IV – elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a peça orçamentária do exercício seguinte, o que deverá ser realizado até a primeira quinzena do mês de novembro, submetendo a referida peça à Assembléia Geral;

V – elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno do **CISVALE**, submetendo-o para apreciação da Assembléia Geral;

VI - propor à Assembléia Geral, quando necessárias, a alteração do Estatuto e do Regimento Interno do **CISVALE**;

VII – deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e cargos de confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais;

VIII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado, submetendo as contratações para apreciação da Assembléia Geral;

IX – deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados, as quais serão fixadas por Contrato de Rateio;

X – deliberar sobre a retirada ou exclusão dos municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei nº 11.107/05;

XI – examinar e encaminhar para o Conselho de Prefeitos o pedido de ingresso de novos associados nos termos do artigo 4º deste Estatuto;

XII – deliberar sobre eventual mudança de sede do **CISVALE**, submetendo a deliberação para a Assembléia Geral;

XIII – autorizar a aquisição e venda de bens móveis e imóveis do **CISVALE**;

XIV – deliberar sobre temas não previstos neste estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade;

XV – convocar a Assembléia Geral, quando entender necessário.

Parágrafo Único – O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de um terço de seus membros sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros e lançadas em ata.

Art. 18 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I – convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e do Conselho de Prefeitos;

II – representar o **CISVALE** em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

III – movimentar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Executivo (a) as contas bancárias e os recursos do **CISVALE**;

IV – representar o **CISVALE** administrativamente, em Juízo, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente;

V – celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;

VI – celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e/ou parceiros;

VII – celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;

VIII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual Administração arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido;
 IX – contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Diretoria Executiva do **CISVALE**;

X – expedir Resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Prefeitos para dar força normativa às decisões estabelecidas nestes colegiados, publicando-as na imprensa oficial quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem do **CISVALE** ou de terceiros;

XI – expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do **CISVALE** ou de terceiros;

XII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativamente a matérias administrativas do **CISVALE**;

XIII – realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando a satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que possível e necessário, através de processo licitatório;

XIV – prestar contas de auxílios e subvenções que o **CISVALE** venha a receber;

XV – praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do Direito Administrativo.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 20 – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;

II – assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – elaborar e executar Plano Anual de Marketing Institucional;

IV- acompanhar as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Prefeitos, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

I – Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do **CISVALE**;

II – manter atualizadas as cobranças de mensalidades e outros serviços prestados pelo **CISVALE**;

III – assinar, juntamente com o (a) contador (a) Presidente e Diretor (a) Executivo (a) os balancetes e balanços do **CISVALE**;

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CISVALE**, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por cinco (05) membros, sendo três (03) membros integrantes da Assembléia Geral, um representante da sociedade civil e um assessor jurídico de um dos entes consorciados, ou do próprio **CISVALE**;

§ 2º - A Presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembléia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogal) para mandato de um (01) exercício financeiro, prorrogável por igual período;

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – realizar o controle financeiro, patrimonial, contábil e ambiental do **CISVALE**;

II – emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

III – reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembléia Geral sobre a gestão do período anterior;

IV – cooperar com o controle interno responsável pela fiscalização do **CISVALE**.

§ 1º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil do **CISVALE**, que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

Art. 24 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do **CISVALE**, constituída por:

I - um (01) Diretor Executivo, com conhecimentos técnicos indispensáveis e experiência comprovada em gestão pública, indicado pelo Conselho de Prefeitos e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito (a) ao regime celetista;

II – três (03) Assessores Executivos indicados e Contratados pelo Conselho de Prefeitos e admitidos para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito ao regime celetista;

III – um (01) Supervisor Administrativo, com escolaridade de nível superior, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime celetista;

IV – dois (02) Auxiliares Administrativos, com escolaridade de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime celetista;

V – um motorista, com escolaridade de nível médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime celetista;

VI – um auxiliar de serviços gerais, com escolaridade de nível fundamental, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime celetista;

Parágrafo Único - por deliberação do Conselho de Prefeitos os cargos de Contador ou Técnico em Contabilidade e de Assessor Jurídico poderão ser terceirizados, mediante contrato específico que contemple experiência em gestão pública, preferencialmente empresas jurídicas, formalmente constituídas e registradas no Conselho Profissional pertinente.

Art. 25 - Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Prefeitos do **CISVALE**;

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais para servirem o **CISVALE**;

IV - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

V - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CISVALE**, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;

VIII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação regional o balanço anual do Consórcio;

IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do **CISVALE**;

X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XI - autenticar livros de atas e de registro do **CISVALE**;

XII – gerenciar o **CISVALE** e encaminhar ao Conselho de Prefeitos solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto neste Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;

XIII – praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do **CISVALE** em observância aos princípios do Direito Administrativo;

XIV – auxiliar o Secretário do Conselho de Prefeitos na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;

XV – planejar, coordenar e executar a política de informática dos procedimentos administrativos do **CISVALE**;

XVI – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos licitatórios do **CISVALE** para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

XVII – redigir correspondências;

XVIII – manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do **CISVALE**, zelando pela sua integridade;

XIX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Serão formadas comissões técnicas, quando necessário, por decisão do Conselho de Prefeitos e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Estas comissões serão formadas por integrantes a serem indicados de acordo com cada situação.

CAPITULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 27 – Fica criado o quadro de pessoal de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o artigo 4º, inc. IX da Lei nº 11.107/05:

Cargo/Emprego	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Provimento/ Contrato	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	40h	-----	Cargo de Confiança	A
Assessor Executivo	03	40h	-----	Cargo de Confiança	B
Supervisor Administrativo	01	40h	Superior	Emprego Público	C
Auxiliar Administrativo	02	40h	Médio	Emprego Público	D
Motorista	01	40h	Médio	Emprego Público	D
Auxiliar Serviços Gerais	01	40h	Fundamental	Emprego Público	E

§ 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos padrões criados no quadro acima serão fixados através de Resolução mediante aprovação do Conselho de Prefeitos;

§ 2º - Mediante resolução do Conselho de Prefeitos também poderão ser criados, e/ou suprimidos cargos e empregos públicos, vagas, padrões remuneratórios, bem como divisões ou departamentos, de acordo com as necessidades de trabalho do **CISVALE**;

§ 3º - o agente político, servidor e/ou empregado que se afastar da sede do **CISVALE** por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir as despesas de alimentação e estadia, nos termos da resolução própria, podendo efetuar adiantamento de viagem;

§ 4º - conceder-se-á indenização de transporte e locomoção ao agente político, servidor e/ou empregado que se afastar da sede do **CISVALE**, nos termos de resolução própria;

§ 5º - o empregado que exercer, por determinação superior, carga horária além da oitava hora diária receberá o pagamento do adicional legal, nos termos do que preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 28 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, qualquer município consorciado poderá ceder servidores requisitados, com ou sem ônus, podendo, ainda, o consórcio conceder a estes servidores gratificações nos limites estabelecidos em resolução do Conselho de Prefeitos.

CAPITULO V
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 29 – **O CISVALE será multifuncional**, podendo criar Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Prefeitos, as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum dos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal, ou Prefeito Municipal, e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pelo Conselho de Prefeitos, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal ou Prefeito Municipal.

Art. 30 – São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

- I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;
- II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

- III – propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;
- IV – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;
- V – outros que venham a ser definidos em assembléia geral e/ou aprovados através do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Prefeitos, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 31 – Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

- I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;
- II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;
- III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Conselho de Prefeitos, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;
- IV – prestar contas dos recursos recebidos e geridos ao órgão concessor e ao Conselho de Prefeitos.

CAPITULO VI **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 32 - O patrimônio do **CISVALE** será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou particulares.

Art. 33 - Constituem recursos financeiros do **CISVALE**:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo **CISVALE** em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;
- IX – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados;
- X – os recursos decorrentes do imposto de renda retido na fonte incidente sobre a remuneração dos empregados e dos prestadores de serviço;

§ 1º – A contratação de operação de crédito por parte do **CISVALE** se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2º: a quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de novembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte, que deverá ser proporcional ao número de habitantes, e será paga em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CAPITULO VII **DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 34 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do **CISVALE** todos aqueles consorciados que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 35 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 36 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do **CISVALE** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

CAPITULO VIII **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 37 – São direitos dos consorciados:

- I – utilizarem-se de todos os benefícios e finalidades previstas neste estatuto, com acesso ao uso dos bens e serviços do **CISVALE**;
- II – participar, com direito de voto e veto de todas as assembléias previamente convocadas pelo Presidente da entidade;
- III – garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o **CISVALE**;
- IV- receber todas as informações geradas pelo consórcio que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;
- V – exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Rateio.

Art. 38 – São deveres dos consorciados:

- I – Pagar, no vencimento, as faturas emitidas pelo **CISVALE**, relativamente a taxa de manutenção e aos serviços prestados;
- II – zelar pelo patrimônio do **CISVALE**;
- III – indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- IV – indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Diretoria Executiva, se necessário;
- V – participar das assembléias gerais e das reuniões do Conselho de Prefeitos, sempre que convocado;

CAPITULO IX DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 39 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 40 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CISVALE**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo Único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o **CISVALE** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 41 – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 42 – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPITULO X DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 43 – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao **CISVALE**.

§ 1º - Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 07 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§ 2º - A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

CAPITULO XI **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO**

Art. 44 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento, desde que denuncie sua participação, em ato formal, com prazo nunca inferior a noventa dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 45 - Poderá ser excluído do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio.

§ 1º - Os valores devidos ao Consórcio e pagos fora do prazo estabelecido terão uma multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

§ 2º - No caso de inadimplência por um período igual a sessenta dias, os serviços serão cancelados por ato administrativo, sem necessidade de aprovação do Conselho de Prefeitos. Quitado o débito, os serviços serão restabelecidos automaticamente.

Art. 46 - O **CISVALE** somente será extinto por decisão da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 - Em caso de extinção, os bens e recursos do **CISVALE** reverterão às entidades beneficentes de cada município participante, proporcionalmente às reversões feitas no consórcio.

Parágrafo Único: Podem, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas a uma entidade beneficente, escolhida mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 48 - Aplicam-se hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do **CISVALE**, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 49 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da Associação quando da sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Consórcio.

Art. 50 - Com a extinção, o pessoal cedido ao **CISVALE** retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente os seus contratos rescindidos com o **CISVALE**.

CAPITULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51 - Em observância ao princípio da publicidade, o **CISVALE** publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá o acesso da população às reuniões e aos documentos que produzir, salvo os considerados sigilosos.

Parágrafo único - O **CISVALE** possuirá sitio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade aos atos mencionados no *caput*.

Art. 52 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 53 - O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar do quadro de pessoal do **CISVALE**.

Art. 54 - Resolução do Conselho de Prefeitos sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do **CISVALE**.

Art. 55 - Na Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto também serão escolhidos o Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos.

Art. 56 - Este Estatuto somente produzirá seus efeitos depois de sua publicação na imprensa oficial, a qual poderá ser de forma reduzida desde que a publicação indique o local e o sitio da rede mundial de computadores - Internet - em que poderá obter seu texto integral.

Art. 57 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CISVALE**. Este Estatuto entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial, passando o **CISVALE**, a partir desta publicação, constituir-se em **Associação Pública de Direito Público**, com natureza autárquica intermunicipal nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Santa Cruz do Sul, de 19 de janeiro de 2010.

MARIO RABUSKE

**PREFEITO MUNICIPAL DE SINIMBU
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS**

**Dr. Guilherme Valentini
Assessor Jurídico**

ANEXO D

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, PARA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL À LEI Nº 11.107/2005, E AO DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os municípios que integram e que poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Estatuto Social do CISVALE à Lei nº 11.107/2007, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

I - Da Denominação, as finalidades, o prazo de duração e sede:

O Consórcio de Municípios denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, e terá a denominação fantasia de "CISVALE".

O CISVALE tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembléia Geral:

- 1 – Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- 2 – Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;
- 3 – Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- 4 – Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 5 – Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do CISVALE;
- 6 – Viabilizar o Distrito Sanitário da Região do Vale do Rio Pardo, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- 7 – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- 8 – Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;
- 9 – Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- 10 – Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.
- 11 - Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- 12 - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- 13 – Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural;
- 14 – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- 15 – Adquirir e/ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- 16 – Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- 17 - Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

18 – Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

O Prazo de duração é indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados. A sede e foro são no Município de Santa Cruz do Sul/RS, com endereço atual à rua Galvão Costa nº 755, podendo ser alterada com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante decisão da Assembléia Geral.

II - Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções:

O Consórcio CISVALE é constituído atualmente pelos seguintes Municípios: Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venancio Aires e Vera Cruz..

A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o ingresso de novos sócios no CISVALE, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Prefeito do Município ingressante.

O prazo de subscrição do protocolo de intenções será de até dois anos, e o ingresso de novos sócios dependerá de autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

III - Área de atuação:

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

IV - Personalidade jurídica:

É constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

V - Critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo:

Ao Presidente do Conselho de Prefeitos compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio CISVALE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

VI - Normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto:

Os municípios que integram o CISVALE terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal que terá vez e voto na falta daquele.

A Assembléia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Presidente. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e a assembléia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de correspondência eletrônica e/ou publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto social somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

VII - Assembléia geral e forma de deliberação:

A assembléia geral é a instância máxima de decisão do CISVALE, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

VIII - Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio:

O Consórcio será representado pela Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos em assembléia geral pelo Conselho dos Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.

A eleição da Diretoria será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano assumindo tão logo houver a publicação da eleição.

Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

IX - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Cargos em Comissão, dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária:

O quadro de pessoal do CISVALE é composto pelos seguintes Cargos em Comissão, Empregos Públicos e servidores cedidos pelos municípios consorciados:

a) Cargos em Comissão - Secretária (o) Executiva (o), Assessor (a) Jurídico (a), Coordenadores de Camaras Setoriais, Assessor Administrativo e Contador ou Técnico Contábil;

b) Empregos Públicos: Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Motoristas.

A (o) Secretária (o) Executiva (o) é um cargo de confiança, cuja escolha deve ser homologada pelo Conselho de Prefeitos.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do CISVALE, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Diretoria e submetido ao Conselho de Prefeitos para deliberação em Assembléia Geral. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

Os empregados contratados antes da vigência do Decreto nº 6.017/2007, permanecem no quadro de pessoal do Consórcio nas condições em que foram contratados. No entanto, as substituições e novas contratações deverão obedecer as normas estabelecidas neste Protocolo.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio Público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Será ainda facultado ao CISVALE a contratação de estagiários, estudantes do Ensino Médio e do Ensino Superior através de Convênios específicos.

X - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público:

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto da entidade.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o CISVALE poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao CISVALE;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

XI - Direitos e obrigações dos consorciados:

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembléia Geral, os sócios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao CISVALE, ou tornarem-se inadimplentes.

XII - Número de votos de cada consorciado:

O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.

XIII - Participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE:

É assegurada a participação de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições públicas de outras esferas de governo, na assembléia geral do Consórcio, através da Câmara Técnica e de Apoio e dos Grupos Municipais de Trabalho – GTM, cuja composição e atribuições serão previstas no Estatuto Social.

XIV - Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos:

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

O Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

XV - O contrato do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE:

O contrato de consórcio público do CISVALE será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Protocolo de Intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembléia Geral.

O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da assembléia geral.

Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

XVI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros:

O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título. Os recursos financeiros do CISVALE constituem-se na remuneração da taxa de manutenção, dos próprios serviços, dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares, das rendas de seu patrimônio, dos saldos de exercício, das doações e legados, do produto de alienação de seus bens, do produto de operação de crédito, das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e dos valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio.

XVII - Do Estatuto:

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e do contrato constitutivo.

As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

XVIII - Da Gestão do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE:

Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

Para cumprimento de suas finalidades, o CISVALE, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; e

II - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

No caso de contratação de operação de crédito por parte do CISVALE, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

XIX - Do Regime Contábil e Financeiro:

A execução das receitas e das despesas do CISVALE deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

XX - Do Contrato de Rateio:

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISVALE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISVALE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o CISVALE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISVALE deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XXI - Da Contratação do Consórcio por Município:

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

XXII - Das Licitações Compartilhadas:

O CISVALE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XXIII - Da Exclusão de Município Consorciado:

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Alteração ou extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

XXIV - Disposições Gerais:

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CISVALE dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

Santa Cruz do Sul/RS, 02 de junho de 2009.

LAURO MAINARDI RENI GIOVANAZ

Prefeito Municipal de Candelária Prefeito Mun.de Gramado Xavier

PAULO N GRASSEL CARLOS ALBERTO BOHM

Prefeito Municipal de Herveiras Prefeito Municipal de Mato Leitão

MARIA LUIZA B RAABE CARLOS GILBERTO BAIERLE

Prefeita Mun. de Pantano Grande Prefeito Mun. de Passo do Sobrado

JONI LISBOA DA ROCHA NEIVA TEREZINHA MARQUES

Prefeito Municipal de Rio Pardo Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

MARIO RABUSKE NELSON MICHEL

Prefeito Municipal de Sinimbu Prefeito Municipal de Vale do Sol

EMIR ROSA DA SILVA AIRTON L ARTUS

Prefeito Municipal de Vale Verde Prefeito Municipal de Venancio Aires

ANEXO E

INSTRUMENTO DE PESQUISA

Roteiro de entrevistas - Tópicos a serem contemplados

Prefeitos de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires no período 2001 – 2008

- a) Organograma da prefeitura – características estruturais e funcionais – e mudanças efetivadas no período de governo. Destacar o que é mais valorizado pelo entrevistado;
- b) Expectativas em relação às mudanças efetuadas e avaliação das mesmas;
- c) Estratégia geral de abordagem quanto a gestão das políticas públicas – chamar atenção para as políticas descentralizadas;
- d) Estratégia de regionalização de políticas – percepção e atuação;
- e) Solicitar o que o entrevistado gostaria de destacar como estratégia, modos de ação e resultados de seu governo;
- f) Solicitar o que o entrevistado gostaria de destacar como problemas encontrados e soluções adotadas no seu governo;
- g) LRF, FPM, Transferências de políticas, Retorno de ICMS;
- h) O que a gestão considerou como tema crítico no período;
- i) Relação entre o executivo municipal, a comunidade, e o COREDE VRP no período 2001 – 2004 e 2005 – 2008.
- j) Relação com a FAMURS

Técnico(s) responsável(is) pela elaboração da LDO, Orçamento anual e Plano plurianual das Prefeituras de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires no período 2001 – 2004 e no período 2005 – 2008.

- a) Características da elaboração da LDO, PPA e Orçamento – setores responsáveis e fluxos – e sua relação com o poder legislativo;
- b) LRF, FPM, Transferências de políticas, Retorno de ICMS;

Presidentes das câmaras de vereadores de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires nas legislaturas entre 2001 e 2008

- a) Significado da gestão e a relação executivo-legislativo

Membro do Ministério público estadual

- a) Percepção do MP ou representante do MP a respeito das condições gerais de gestão de políticas públicas por parte do executivo municipal nos períodos 2001 - 2004 e 2005 – 2008.

Representante(s) do COMUDE no período 2005 – 2008, de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires

- a) Novidade – Como recebeu a idéia e trabalhou a respeito;
- a) Critérios de recrutamento dos membros para o conselho;
- b) Apoio do executivo municipal ao conselho;
- c) Níveis de autonomia do conselho em relação ao executivo municipal;
- d) Traços de influência ou interferência do conselho na gestão municipal.

Representante(s) do COREDE Vale do Rio Pardo no período 2001 – 2008

Representante da PMSCS e da PMVA dentro do COREDE.

- a) Relação entre o executivo municipal, a comunidade, e o COREDE VRP no período 2001 – 2004 e 2005 – 2008.

Representantes de conselhos de políticas

- a) Relações destes conselhos e suas demandas com a gestão municipal de políticas públicas.
- b) CISVALE
- c) Santa Cruz Novos Rumos